



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 159

QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.421, de 9 de outubro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.421, de 9 de outubro de 1975, que “dispõe sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975, que “altera a legislação relativa ao Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.423, de 23 de outubro de 1975.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.423, de 23 de outubro de 1975, que prorroga a vigência de estímulos à exportação de produtos manufaturados.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 100,00 |
| Ano | Cr\$ 200,00 |

Via Aérea:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 200,00 |
| Ano | Cr\$ 400,00 |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 81, de 1975

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, alterados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de abril de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 77.954, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, alterados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, daquele Estado.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SUMÁRIO

I — ATA DA 205ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 234/75 (nº 384/75, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 145/75-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.267, de 24 de novembro de 1975.)

— Nº 235/75 (nº 385/75, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 87/71 (nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975.)

— Nº 236/75 (nº 386/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1975-CN, que institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975.)

— Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1975-DF, que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1975, que modifica e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, que altera o artigo 5º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1975, que altera a alínea e do parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

— Substitutivo de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

— Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País.

— Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1975, que dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1975, que acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1975, que dá nova redação ao § 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, que altera o § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

— Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

— Projeto de Resolução nº 55, de 1975, que dá nova redação ao inciso 6 do art. 78 do Regimento Interno. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, dispendo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 87, de 1975, que revoga a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975, e autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1975-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1975-DF, anteriormente lido.

— Recebimento do Ofício nº "S"-50/75 (nº 864/75, na origem), do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158.

1.2.4 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 537/75, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

— Nº 538/75, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral, e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma, e dá outras providências.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1975, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que protege a música brasileira, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1975, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao artigo 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, para o fim de permitir aposentadoria proporcional aos 25 anos para os segurados de sexo masculino e 20 para os de sexo feminino.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 539/75, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 1974, e 89, 164, 189, 198 e 226, de 1975.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR VIRGILIO TÁVORA — Medidas adotadas pelo Senhor Presidente da República, visando assegurar às indústrias nordestinas, a percepção do ICM sobre as mercadorias exportadas. Análise do percentual dos dispêndios da União em relação ao Orçamento, abrangendo o período de 1960 a 1976, na parte referente aos Setores de Educação e Saúde. Observações ao discurso proferido em recente sessão pelo Senador Itamar Franco, quando S. Ex^a analisou o Balanço de Pagamento brasileiro, na parte referente à conta serviços.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Júlio Rodrigues.

1.2.9 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1975, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre abatimento da renda bruta da pessoa física.

1.2.10 — Comunicação

— Do Sr. Senador Franco Montoro, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 534, de 1975, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 218 e 222, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, que alteram e acrescentam dispositivos na Lei Orgânica da Previdência Social. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno, com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, do Sr. Senador Adalberto Sena, que dispõe sobre obrigatoriedade de execução

de música brasileira, e dá outras providências. **Rejeitado** o projeto e o substitutivo a ele oferecido, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Adalberto Sena. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B, de 1973, na Casa de origem), que suprime o item XII, do art. 5º do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda de plenário.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B, de 1974, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 537/75, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto e as Emendas nºs 1 e 3-CCJ, após pareceres das comissões técnicas sobre as Emendas nºs 4 e 5, de plenário, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Evelásio Vieira, Franco Montoro e Petrônio Portella, ficando pendente, por falta de *quorum*, a ultimação da votação da matéria.

— Requerimento nº 538/75, lido no Expediente. **Declarado prejudicado**.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Comportamento da Oposição ao analisar, na presente sessão legislativa, o modelo

econômico do País. Esforço constante dos Governos da Revolução pela valorização do homem brasileiro. Eliminação das chances da prosperação do radicalismo, através de uma convergência de Governo e Oposição, na busca de solução para os graves problemas do País.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Considerações sobre o discurso do Sr. Jarbas Passarinho e posição defendida pelo MDB, no tocante à política salarial.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Memorial reivindicatório, encaminhado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraíba do Sul, em favor do desenvolvimento e bem-estar do povo sulparaibano.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Editorial de convocação de reunião da Comissão Deliberativa.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 205ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Italívio Coelho — Leite Chaves — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 234/75 (nº 384/75, na origem, de 24 do corrente), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 145/75-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.267, de 24 de novembro de 1975.)

Nº 235/75 (nº 385/75, na origem, de 24 do corrente), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 87/71 (nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975.)

Nº 236/75 (nº 386/75, na origem, de 24 do corrente), referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1975-CN, que institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975.)

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

MENSAGEM Nº 237, DE 1975 (Nº 388/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que “transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia, e dá outras providências”.

Brasília, em 24 de novembro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

Brasília, em 31 de julho de 1975

E.M.E.

Nº 20/GAG

A Sua Excelência o Senhor

General Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

As estatísticas de trânsito no Brasil têm demonstrado que o Distrito Federal ocupa o primeiro lugar nos índices de acidente de

trâfego, apesar de Brasília e suas Cidades Satélites possuírem um sistema viário que propicia inegáveis facilidades para o escoamento de veículo.

2. A par desta verdade, ao assumir o Governo do Distrito Federal determinei urgentes estudos, objetivando a redução dos índices alarmantes de tais acidentes, através da identificação dos obstáculos institucionais e tecnológicos que vinham impedindo o órgão responsável pela execução da política de trânsito em Brasília, de uma atuação mais efetiva e mais racional.

3. Com a conclusão dos trabalhos desenvolvidos, a equipe técnica encarregada da análise administrativa do DETRAN, indicou como obstáculos institucionais, ao seu perfeito funcionamento, a falta de uma legislação própria para aquele órgão, que lhe permitisse uma atuação mais desembaraçada e flexível. No que diz respeito aos obstáculos tecnológicos que constituem barreiras ao pleno funcionamento do órgão de trânsito do Distrito Federal, ficou demonstrado que eles se devem ao vertiginoso crescimento da demanda dos serviços prestados à comunidade, sem o correspondente esforço de modernização dos métodos e processo de prestação de tais serviços.

4. É inaceitável que na era da máquina e da produção em massa, um órgão essencialmente voltado para a comunidade, continue trabalhando de forma rudimentar e antitécnica, conforme ficou demonstrado nos estudos levados a efeito.

5. Para remover as barreiras identificadas foi sugerido, como preliminar, a autarquiação do DETRAN, com a consequente concessão de autonomia administrativa e financeira àquele órgão.

6. A transformação do órgão em autarquia e a implantação de uma agressiva política de modernização de seu funcionamento através da adoção de tecnologias mais avançadas de trabalho e do recrutamento de recursos humanos mais capacitados, implicará automaticamente na remoção das dificuldades detectadas.

7. Aceitando as sugestões da equipe técnica por considerá-las a solução mais imediata para o problema, tenho a honra de submeter ao elevado descritório de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia, e dá outras providências.

8. Esta medida, se aprovada por Vossa Excelência propiciará, após a autorização legal que, na forma da Constituição da República, caberá ao Congresso Nacional decretar, o desencadeamento do indispensável processo de reformulação dos métodos e da sistemática de trabalho do DETRAN, constituindo-se, em consequência, na solução ideal a contrapor-se aos desafiantes problemas do trânsito no Distrito Federal.

Aproveito o ensejo, Senhor Presidente, para fazer chegar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e profundo respeito.
— Elmo Serejo Farias, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1975-DF

Transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), criado pelo Decreto-lei nº 315, de 13 de março de 1967, fica transformado em autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o DETRAN-DF vincula-se à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º O DETRAN-DF será dirigido por um Diretor-Geral nomeado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário da Segurança Pública.

Art. 3º O DETRAN-DF é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito no território do Distrito Federal e tem por finalidade dirigir, fiscalizar, controlar e executar os serviços relativos ao trânsito nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades o DETRAN-DF articular-se-á com os demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 4º Constituem receitas do DETRAN-DF:

I — recursos oriundos da Taxa Rodoviária Única, que lhe couber pela arrecadação no Distrito Federal;

II — transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal;

III — renda dos bens patrimoniais;

IV — rendas provenientes de veículos apreendidos e leiloados, na forma da legislação em vigor;

V — recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional ou internacional;

VI — recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

VII — doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII — outras rendas diversas.

Parágrafo único. Os recursos do DETRAN-DF serão aplicados, exclusivamente, no atendimento das necessidades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

Art. 5º O Distrito Federal destinará ao DETRAN-DF como transferência de capital, parte da importância que lhe couber pela arrecadação da Taxa Rodoviária Única, em seu território, de acordo com o percentual a ser fixado, anualmente, pelo Governador.

Art. 6º O regime do DETRAN-DF será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 7º A classificação dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e normas complementares expedidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Passam a integrar o patrimônio da autarquia DETRAN-DF os bens de qualquer natureza atualmente entregues ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Caberá a Comissão especialmente designada pelo Governo do Distrito Federal proceder ao arrolamento e avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio.

Art. 9º O produto da arrecadação das multas aplicadas por infrações à legislação do trânsito, no Distrito Federal, será canalizado para o atendimento de serviços e campanhas educativas que visem a minimizar os acidentes e infrações.

Art. 10. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial até o valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) destinado ao atendimento das despesas iniciais com a implantação e funcionamento da autarquia.

Parágrafo único. Os recursos necessários para ocorrer à despesa autorizada neste artigo serão resultantes da anulação de dotações orçamentárias, na forma do item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Governador do Distrito Federal baixará os atos de regulamentação necessários à execução da presente lei.

Parágrafo único. Enquanto não forem baixados os atos de que trata este artigo, permanecerão em vigor as disposições relativas à organização e ao funcionamento do atual Departamento de Trânsito.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO X
Das Autarquias e Outras Entidades

Artigo 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

LEI Nº 4.545, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

TÍTULO II
Da Administração Descentralizada

Art. 3º A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:

I — Sem personalidade jurídica:

a) as Administrações Regionais;
b) os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.

II — Com personalidade jurídica; as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

§ 1º Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 2º Os assuntos de interesse dos órgãos da administração... Vetado... indireta serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo.

Art. 25. A seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Prefeitura e das entidades por ela jurisdicionada só poderá ser feita mediante concurso público.

§ 1º O Prefeito e os dirigentes de órgãos da administração indireta poderão admitir pessoal mediante contrato para funções altamente especializadas ou de natureza braçal.

§ 2º Os contratos a que se refere o parágrafo anterior serão feitos na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho.

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966
Institui o Código Nacional de Trânsito

Art. 2º Os Estados poderão adotar normas pertinentes às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da lei federal.

DECRETO-LEI Nº 315, DE 13 DE MARÇO DE 1967

Organiza a Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal (SSP) é constituída dos seguintes órgãos:

- Gabinete (GAB)
- Central de Operações (CO)
- Conselho Superior de Polícia do Distrito Federal (CSPDF)
- Departamento de Trânsito (DT)
- Departamento de Polícia Judiciária (DPJ)
- Departamento de Polícia Técnica (DPT)
- Departamento de Serviços Gerais (DSG)
- Departamento de Prisões (DP)
- Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF)

§ 1º Para a execução do serviço de policiamento, a Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal organizará Zonas Policiais, no Território de sua jurisdição, divididas, situadas e estruturadas por decreto do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º O policiamento ostensivo e fardado, no Distrito Federal, será executado exclusivamente pela PMDF.

§ 3º Os serviços de ordem política e social, censura e estrangeiros serão executados, no Distrito Federal pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 4º Os serviços de identificação e criminalística, mediante convênio entre o Departamento de Polícia Federal e a Prefeitura do Distrito Federal, serão executados pelo Departamento de Polícia Federal, até que a Secretaria de Segurança Pública disponha dos meios necessários para sua execução.

§ 5º A Academia Nacional de Polícia, mediante convênio entre o Departamento de Polícia Federal e a Prefeitura do Distrito Federal, colocará à disposição da Secretaria de Segurança Pública, vagas em cursos regulares e específicos de formação e aperfeiçoamento do pessoal integrante das carreiras policiais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 6º Os estabelecimentos penais existentes no Distrito Federal, inclusive os que estão sob a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Internos, serão incluídos no Departamento de Prisões.

LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo

- II — Polícia Civil
- III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- IV — Serviços Auxiliares
- V — Artesanato
- VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria
- VII — Outras Atividades de Nível Superior
- VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciais dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto, atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I, da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI, Alfredo Buzaid.

LEI Nº 6.162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários públicos do Distrito Federal poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a cuja disposição se encontrem na data da publicação desta Lei.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Capítulo V, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego correspondente às atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção e respeitada a retribuição que já lhe estiver sendo paga pelo órgão ou entidade.

§ 3º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário vinha ocupando no regime estatutário.

Art. 2º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista, e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que vier a integrar, nos termos do artigo 1º, o quadro de pessoal de órgão relativamente autônomo, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação.

Parágrafo único. A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozados cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3º O Distrito Federal custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o artigo 1º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Art. 4º O prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo 1º constará de ato regulamentar a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — João Paulo dos Reis Velloso — L. G. do Nascimento e Silva.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs. 687 E 688, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1975, que "modifica e acrescenta dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 687, DE 1975
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto de Lei nº 135, de 1975, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, busca alterar o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, com dois objetivos:

a) tornar obrigatório o desconto mensal, na folha de pagamento do empregado sindicalizado, da contribuição devida à entidade sindical a que se filia, desde que o empregador seja notificado pelo sindicato;

b) Deslocar o atual parágrafo único do referido artigo 545, inserindo-o como o parágrafo 3º do artigo 582 da CLT, por razões de ordem técnica.

Na sua justificação, o Autor alega que "... se ao empregador já se comete a atribuição de descontar as contribuições sindicais anuais de seus empregados e se tal cometimento jamais foi considerado inadequado, ou mesmo um ônus demasiadamente pesado, nada obsta que ele — o empregador — realize, também, através de seu sempre melhor aparelhamento contábil e operacional, os descontos das importâncias mensais devidas pelo empregado à sua entidade sindical".

O Projeto foi igualmente distribuído à Comissão de Legislação Social, à qual incumbe examinar o mérito e a conveniência da proposição.

Nesta Comissão, sob o ângulo que nos cabe apreciar, não localizamos nenhum obstáculo à tramitação do projeto. O artigo 462 da CLT oferece a diretriz de que "ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo".

A contribuição sindical anual (denominada anteriormente "ímposto sindical") está incluída entre os descontos resultantes "de dispositivos de lei", disciplinado nos seguintes termos do caput do artigo 582 da CLT:

"Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos."

Nada impede, pois — dentro da preceituação constitucional ou da nossa sistemática jurídica —, que a lei inove o processo de recolhimento de uma contribuição a que, espontânea e voluntariamente, se submeteu o empregado, e da qual pode se liberar a qualquer tempo, desde que seja do seu desejo o desvinculamento com o sindicato.

O deslocamento do parágrafo único do artigo 545 da CLT, de igual modo, não apresenta inconvenientes sob os aspectos técnicos que nos estão afetos. Ressalta-se apenas que o objetivo do Autor, revelado na justificação como o de simples transposição *ipsis literis* do parágrafo, parece ter sido traído por erro datilográfico, já que o projeto omitiu o vocábulo "retido", importante para a interpretação exata dos propósitos almejados pelo dispositivo.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1975, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto:

"Art. 2º Acrescenta-se ao art. 582, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo 3º:

Parágrafo 3º O recolhimento à entidade sindical beneficiária da contribuição descontada deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto sob pena de juros de mora no valor de dez por cento (10%) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita."

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1975. — *Acíoly F. Ito*, Presidente — *Heitor Dias*, Relator — *Helvídio Nunes — Itáliv Coelho — Nelson Carneiro — José Lindoso — Henrique de L. Rocque.*

PARECER Nº 688, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva alterar a Consolidação das Leis do Trabalho, para dar nova redação ao art. 545 e acrescentar um parágrafo ao art. 582.

A modificação no art. 545 tem por fim compelir o empregador a descontar, sem a expressa anuência do empregado, na folha de pagamento respectiva, a contribuição devida à entidade sindical. Na forma da lei vigente, tal desconto só é permitido mediante autorização do empregado.

Alega o ilustre autor da proposição, em arrimo desse propósito, que "se ao empregador já se comete a atribuição de descontar as contribuições sindicais anuais de seus empregados e se tal cometimento jamais foi considerado inadequado, ou mesmo um ônus demasiadamente pesado, nada obsta que ele — o empregador — realize também, através do seu sempre melhor aparelhamento contábil e operacional, os descontos das importâncias mensais devidas pelo empregado à sua entidade sindical".

Na forma da redação dada pelo projeto, precederá sempre ao desconto a notificação, do sindicato, esclarecedora de que se trata de trabalhador sindicalizado.

Desta sorte, parecem-nos de todo procedentes as razões aduzidas pelo eminentíssimo autor do projeto, quando destaca as maiores possibilidades operacionais a cargo do empregador, verificando-se que o mesmo já realiza o desconto compulsório da contribuição sindical (antigo imposto sindical) previsto no artigo 582 da CLT.

De outra parte, o projeto desloca o Parágrafo Único do art. 545 da CLT, para o art. 582 do mesmo diploma legal, suprimindo-lhe a expressão "retirado", que limitava a incidência dos juros de mora sobre o montante retido.

No que tange ao deslocamento do preceito, nada há que reparar, uma vez que o art. 545 se nos assegura mais próprio a adjudicação do referido dispositivo, dadas as afinidades das matérias tratadas.

Relativamente à supressão da expressão "retirado" constante do Parágrafo Único do art. 545 — que ora se desloca, como § 3º, para o art. 582 — vale destacar que a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda à matéria, acrescentando a expressão "retido" o que, *mutatis mutandis*, representa a conservação da redação do preceito vigente, ou seja, a permanência da limitação de incidência de juros de mora apenas sobre o montante retido pelo empregador e não recolhido, no prazo hábil, à entidade sindical respectiva.

Assim, consoante os aspectos dados ao exame desta Comissão, nada vemos que possa obstaculizar o acolhimento da matéria, razão por que opinamos pela aprovação do presente projeto, com a emenda nº 1-CCJ, da dourada Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Mendes Canale, Presidente eventual — Jarbas Passarinho, Relator — Accioly Filho — Domicio Gondin — Nelson Carneiro.

PARECERES N°s 689 E 690, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, que altera o artigo 5º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

PARECER N° 689, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

Com o projeto submetido ao exame desta Comissão, seu autor, o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, introduz modificação na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Com efeito, a lei que instituiu o FGTS, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, determina, na hipótese de mudança de empresa por parte do empregado, que a conta vinculada seja transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador.

Na justificação da matéria, é salientada a situação dos empregados que, tendo rescindido o contrato de trabalho, ficam na obrigação de voltar várias vezes à antiga empresa, até conseguirem a transferência da conta vinculada.

Sabemos dos percalços enfrentados pelos trabalhadores para a consecução dos benefícios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que está a merecer do Banco Nacional da Habitação, gestor do Fundo, uma reformulação de sua dinâmica de funcionamento.

A disciplinação do FGTS é efetuada pelas Resoluções do Conselho Curador do BNH, Resoluções do Conselho de Administração, Resoluções da Diretoria, Ordens de Serviço da Presidência e Determinações de Serviço, sendo que as Resoluções do Conselho Curador, do Conselho de Administração e da Diretoria constituem atos normativos do FGTS.

Não olvidando que os depósitos nas contas vinculadas pertencem aos empregados e que seu levantamento está condicionado a determinadas previsões legais, entendemos que o projeto, objetivando celeridade na transferência das contas, muito beneficiaria o trabalhador.

Na dourada Comissão de Legislação Social, a matéria será enfocada no mérito, com a habitual proficiência.

No âmbito de competência regimental desta Comissão, o projeto não merece nenhum reparo quanto ao aspecto de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Gustavo Capanema — Heitor Dias.

PARECER N° 690, DE 1975 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O projeto submetido à consideração desta Comissão, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, introduz modificação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e regulamentado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, o FGTS constitui-se em notável instituto que substitui a estabilidade e assegura aos empregados optantes um crédito do tempo de serviço, ao mesmo tempo que garante às empresas recursos bancários destinados ao suporte financeiro das indenizações aos empregados não optantes.

Significando extraordinária vantagem de ordem político-social, o FGTS carrega imensos recursos financeiros para o Banco Nacional da Habitação, criado para coordenar e realizar a política habitacional brasileira.

No que concerne às contribuições, cumpre salientar que o Regulamento do FGTS prevê cominações às empresas que não realizarem os depósitos, dentro dos prazos nele prescritos.

De fato, ficam as empresas inadimplentes sujeitas à correção monetária trimestral, de acordo com as intenções e coeficientes expedidos pelo BNH, respondendo pela capitalização dos juros e obrigando-se, ainda, excetuada a hipótese do art. 22 do mencionado Regulamento, às multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda.

No caso em tela, é analisada a hipótese de mudança de empresas por parte do empregado, caso em que a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador, ficando a empresa obrigada a entregar ao empregado, no ato da rescisão do pacto laboral, o documento relativo à transferência de sua conta vinculada.

A inobservância desses ditames sujeita a empresa à multa, por quinzena de atraso, correspondente a 5% sobre o montante da conta.

Na verdade, a procrastinação que o projeto visa a coibir, advém, quase sempre, do fato de algumas empresas não realizarem os depósitos, regularmente.

A propósito, vale salientar que a Justiça do Trabalho tem reconhecido como transgressão grave do empregador, constituindo-se descumprimento de obrigação contratual, a falta de recolhimento de depósitos ao FGTS.

Não seria demais admitir-se, esgotada a esfera administrativa para o recolhimento, a configuração típica de crime contra a organização do trabalho, previsto no art. 203 do Código Penal, ante a frustração de direito assegurado pela legislação do trabalho, tratando-se, como é certo, de um bem jurídico penalmente tutelado.

Não é pois, sem razão, que a legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social estatuem como **crime de apropriação indébita o não recolhimento das importâncias nos prazos neles previstos**.

No caso sob exame, não se chega a tanto, mas a conclusão indubitável é a de que a multa é cabível, na espécie.

Registre-se, ainda, a imperdoabilidade da citada falta de recolhimento, pois a RC-4, de 21 de fevereiro de 1974, do Conselho de Administração do BNH, publicada no *Diário Oficial* do dia 17 de abril do mesmo ano, autorizou o próprio BNH a conceder empréstimos que facilitem às empresas a liquidação de débitos em atraso com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ante essas considerações, salientando a repulsa que deve inspirar a desídia ou a má fé, nos casos abrangidos pelo projeto, na órbita de competência regimental desta Comissão, o projeto não merece reparos, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Mendes Canale**, Presidente, eventual — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Accioly Filho** — **Domicio Gondin**, vencido — **Nelson Carneiro**.

PARECERES N°s 691 e 692, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 66, de 1975, que “altera a alínea ‘e’ do parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei n° 3.807, de 26 de agosto de 1960”.

PARECER N° 691, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orlando Zancaner

O ilustre Senador Nelson Carneiro, na proposição sob nosso exame, visa a acrescentar à alínea e, do § 1º, do art. 8º, da Lei n° 3.807, a expressão e, na hipótese da alínea d, até mais 24 meses”, com o intuito de “assegurar aos desempregados que hajam pago mais de 120 contribuições mensais, por um lapso de tempo superior ao previsto atualmente em lei, a possibilidade de manutenção da qualidade de segurado, até que possa conseguir novo emprego”, conforme esclarece em sua bem fundamentada justificação.

2. Decerto o problema do desemprego, agravando-se em certas fases conjunturais, principalmente ante o espetro da **estagflação**, mereceu, em nossa sistemática jurídica, superior atenção, tanto que a Constituição declara, no seu artigo 165, item XVI.

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado”;

3. Por não terem prosperado, nas duas Casas do Congresso, várias proposições, visando à instituição do “seguro-desemprego” e, em atendimento ao permissivo constitucional citado, procura-se, com êxito, alterar a legislação trabalhista, principalmente a partir de 1967, a fim de acudir ao desempregado por outra via: aquela consubstanciada nos artigos 8º e 9º da Lei n° 3.807, de 26 de agosto de 1960.

É justamente este o caminho seguido pelo autor do projeto sob nosso exame, ampliando para 24 meses o prazo previsto na letra d da § 1º, do art. 8º da citada Lei, *in verbis*:

“Art. 8º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

.....
d) para 24 (vinte e quatro) meses, se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.”

4. A alínea e do § 1º, que se pretende alterar, declara, textualmente:

“e) para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, até mais 12 (doze) meses.”

A emenda acresce, a tal dispositivo, a seguinte expressão:

“...e, na hipótese da alínea d, até mais 24 meses.”

5. O acréscimo proposto, enquadrando-se plenamente na sistemática, obedece aos cânones consagrados da técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o único obstáculo estaria, ad **augmentandum tantum**, no parágrafo único do art. 165 da Constituição, que declara:

“Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Mas essa objeção, no que tange ao projeto, está elidida pelo artigo 9º da lei que se pretende alterar, *in verbis*:

“Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento da contribuição”. (grifamos)

“§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no artigo 8º e não poderá ser interrompido por mais de 12 (doze) meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será aceito novo pagamento de contribuições dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido.”

Eis, portanto, no artigo 9º da Lei em vigor, a indicação da fonte de receita, assim elidida a pretensa constitucionalidade. Com razão o esclarecido autor do projeto ao assinalar que já se “prevê a fonte de custeio pelo resarcimento das prestações não recolhidas no período de desemprego”.

Assim, constitucional a proposição, perfeitamente inserida na sistemática legal, sem qualquer arranhão à técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Orlando Zancaner**, Relator — **Italívio Coelho** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

PARECER N° 692, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

Objetiva o ilustre Senador Nelson Carneiro, com a proposição em tela, ampliar o prazo em que o trabalhador desempregado, que haja pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições à Previdência Social, mantém a qualidade de segurado.

A matéria, que inclusive prevê a fonte de custeio pelo resarcimento das prestações não recolhidas no período de desemprego, foi considerada jurídica e constitucional.

Realmente, os níveis de desemprego na sociedade moderna são alarmantes. E a situação tende a agravar-se cada vez mais, principalmente pela incapacidade do setor industrial em absorver a mão-de-obra ociosa das cidades, provocada pelo constante êxodo rural e pela sua crescente automatização.

Como a perda da qualidade de segurado importa na caducidade do direito às prestações asseguradas pela previdência social, nada mais justo que se procure evitar ou, pelo menos, dificultar a sua ocorrência.

A legislação em vigor mantém íntegro o direito do segurado perante o INPS, mesmo que não contribua por até doze meses consecutivos, e estipula, ainda, as seguintes hipóteses de dilação deste prazo:

- "a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até 12 (doze) meses após haver cessado a segregação;
- b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até 12 (doze) meses após o seu livramento;
- c) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até 3 (três) meses após o término desse serviço;
- d) para 24 (vinte e quatro) meses, se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais;
- e) para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, até mais 12 (doze) meses."

No Brasil, ao contrário das principais nações do mundo, não existe "seguro-desemprego", senão para atender a situações decorrentes de crise ou calamidade pública que ocasionem desemprego em massa. Esta é a orientação contida no art. 167 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

Apesar da Constituição Federal referir-se, em seu art. 165 inciso XVI, ao "seguro-desemprego", como garantia do operariado, o fato é que, até agora, esse dispositivo não foi regulamentado, tendo mesmo sido rejeitados os diversos projetos que, em ambas as Casas do Congresso Nacional, objetivaram instituir mais este amparo aos trabalhadores brasileiros.

Ressalte-se o cuidado demonstrado pelo autor do projeto em contemplar indiscriminadamente todos os desempregados com a dilação de prazo ora pretendida, mas, tão-somente, aqueles que hajam vertido mais de 120 contribuições à previdência social. Vale dizer: aqueles que, por mais de dez anos, vêm cumprindo com os seus compromissos com o INPS e que, pela vultosa quantia já recolhida, merecem um tratamento diferenciado, num momento difícil de suas vidas, em que, fortuitamente, são obrigados a interromper o exercício de suas atividades profissionais ou econômicas.

A vista do exposto, somos pela aprovação do PLS 66/75.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente, eventual — Mendes Canale, Relator — Domício Gondim — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho.

PARECERES N°S 693 e 694, DE 1975

Sobre o substitutivo de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1.996-B/74, na origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

PARECER N° 693, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Paulo Brossard

A Comissão de Constituição e Justiça entende que é razoável o prazo de seis meses, a partir do despacho denegatório, para a en-

tidade interessada renovar o pedido de declaração de utilidade pública, razão pela qual, mantendo o seu parecer favorável ao projeto, opina contrariamente à emenda de Plenário, que dilatou para doze meses o prazo em que o pedido poderia ser renovado.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — José Lindoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — José Sarney.

PARECER N° 694, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Homero Santos, tem por escopo o acréscimo de parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, no sentido de fixar em 6 (seis) meses o prazo para a renovação do requerimento de declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações.

Tendo obtido pareceres favoráveis e incluído na Ordem do Dia para a Sessão de 25 de junho do corrente, resultou adiada a discussão do projeto para 25 de agosto e 23 de setembro, respectivamente em face dos requerimentos nºs 262 e 358.

Nessa última oportunidade, o eminente Senador Osires Teixeira, apresentou Emenda Substitutiva, ampliando o prazo da proposição original para 12 (doze) meses.

Em sua justificação, ressalta o ilustre Autor, *verbis*:

"A nossa emenda, portanto, oferece um meio termo ao fixar em 12 (doze) meses, que é prazo coincidente com o exercício financeiro, o que permitirá a adequação das finalidades sociais dessas entidades, inclusive a adaptação da sua programação anual às exigências estabelecidas na Lei nº 91/35, ora sob alteração."

Embora se reconheça a louvável intenção do autor da Emenda no sentido de buscar solução para aquelas entidades que se acham impossibilitadas de satisfazer os requisitos legais, dentro de um mesmo exercício financeiro, não há razão plausível capaz de alterar nosso entendimento a respeito da matéria.

Com efeito, a adequação dos fins sociais ou adaptação de sua programação não estão adstritas ao período certo e determinado do exercício financeiro. Podem elas, à toda evidência, regularizar suas situações em menor espaço de tempo e, ocorrendo tal hipótese, inexiste razão, de qualquer ordem, que as impeça de requerer novamente a declaração de utilidade pública, por tão largo período.

O tempo necessário a ser gasto para a satisfação das exigências da lei depende, em cada caso, da própria sociedade interessada, daí por que despicienda a inovação proposta.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda Substitutiva e pela ratificação do parecer anterior, que conclui pela aprovação do texto original do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Ruy Santos — Leite Chaves — Mattos Leão — Danton Jobim — Helvídio Nunes — Teotônio Vilhena — Dirceu Cardoso — Saldanha Derriz.

PARECERES N°S 695 E 696, DE 1975

Ao projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País.

PARECER N° 695, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto do eminente Senador Osires Teixeira, cujos objetivos estão especificados por completo na ementa acima transcrita, teria a

obstaculizá-lo a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.175, de 2 de maio de 1961, o qual, por sua vez, foi modificado pelo Decreto nº 60.931, de 4 de junho de 1967.

A citada Lei nº 91 foi a que determinou as normas pelas quais as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública.

O Congresso Nacional, entretanto, já ofereceu à legislação vigente a interpretação de que o processamento especial, exigido de cada entidade que reivindique a declaração de interesse público, não se aplica àquelas associações de notória universalidade, cujas células — embora autônomas e com personalidade jurídica própria — se conjugam e filiam a uma única instituição através de elos que se inter-relacionam para o objetivo de serviços desinteressados à coletividade.

Em consequência de tal interpretação, vige a Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 1969, que reconheceu de utilidade pública os "Lions Clube do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e todas as suas unidades existentes no País, inclusive as associações "Casa da Amizade", constituída pelas esposas dos integrantes do "Rotary Club do Brasil", e dedicadas à prática de assistência aos desvalidos.

Por tal interpretação, o Senado também aprovou, recentemente, Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Accioly Filho, que reconhece de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços.

O Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as lojas a ele filiadas — que são o objeto da presente proposição — estão legalmente regulados por estatutos que lhes dão unicidade nos princípios e fins colimados, a exemplo do que ocorre com instituições como o "Lions" e o "Rotary", preenchendo assim os requisitos da Lei para o seu reconhecimento como entidades de utilidade pública.

Não se atenderia ao propósito de economia processual, nem se agiria com equidade, caso se exigisse de cada loja maçônica, existente em nosso País, o processamento especial para a obtenção da utilidade pública.

Do Projeto sob nosso exame, entretanto, discordamos da extensão pretendida para a declaração de utilidade pública: pleiteia-se o benefício não somente para as associações existentes no País, mas inclusive para as que vierem a ser organizadas.

A amplitude do pedido cria uma expectativa de direito que, a nosso ver, seria inconveniente à sistemática jurídica brasileira.

Por outro lado, omite-se no Projeto a determinação para que o Poder Executivo regulamente a Lei em prazo tecnicamente razoável. A regulamentação se impõe, no interesse da própria associação beneficiária, por se tratar de medida excepcional, a exigir instrumentalização especial para a sua efetivação. Na falta desta, o processamento para o reconhecimento de utilidade pública teria de se submeter à regulamentação comum vigente.

Em face do exposto, aceitando a constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 55, opinamos pela sua aprovação com a seguinte

EMENDA N° 1 — CCJ
(Substitutivo)

"Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País."

Art. 1º São reconhecidos de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as lojas a ele filiadas, existentes no País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Helvídio Nunes —

Heitor Dias — Henrique de La Rocque — José Lindoso — Paulinho Brossard.

PARECER N° 696, DE 1975
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do ilustre Senador Osires Teixeira, vem à Comissão de Finanças projeto de lei que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País.

2. Justificando sua proposição, diz o Autor, referindo-se à legislação que regula a declaração de utilidade pública:

"A legislação citada exige para cada caso um processamento especial. Assim, cada entidade deverá pleitear o seu conhecimento. Achamos esse procedimento plausível para as associações isoladas, não o sendo, todavia, para aquelas que se filiam a uma única instituição e têm um só objetivo, embora autônomas e com personalidade jurídica própria."

Assim compreendendo, o legislador, pela Lei nº 5.575 de 17 de dezembro de 1969, declarou de utilidade pública os Lions Clube do Brasil, assim como os Rotary Club do Brasil existentes no País ou que vierem a ser organizados. Recentemente, nesta Casa, foi aprovado idêntico projeto contemplando as Associações Cristãs de Moços.

É que se trata de entidades autônomas com personalidade própria, realizando os mesmos objetivos e regidas pelos mesmos princípios. Não haveria porque exigir que cada entidade pública requeresse a obtenção do reconhecimento de utilidade pública.

Tratando-se, pois, de entidades que colimam os mesmos fins, regidas por idênticos princípios e estatutos, o projeto visa a erradicar a exigência mencionada, com o que fica atendido também o princípio da economia processual.

Com efeito, ao lado das entidades aqui aludidas, o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas Maçônicas preenchem os requisitos legais para o reconhecimento de "utilidade pública", na forma da legislação citada."

3. Tramitando na doura Comissão de Constituição e Justiça, o projeto obteve parecer pela constitucionalidade e juridicidade através da aprovação de emenda substitutiva.

Realmente, a proposição, em seus termos originais, concede benefício, inclusive, às associações que vierem a ser organizadas no País. São oportunas e sobretudo convenientes as alterações feita pela Comissão de Constituição e Justiça, até mesmo por fidelidade sistemática jurídica brasileira.

A declaração de utilidade pública deve ser concedida a entidades já existentes.

Por outro lado, a regulamentação da Lei, por parte do Poder Executivo, além de recomendável, deve ser feita no próprio interesse da entidade.

4. Os aspectos legais foram profundamente analisados na Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando a universalidade da associação e o objetivo de servir desinteressadamente à coletividade.

5. No que diz respeito à competência regimental da Comissão de Finanças, nada tenho a opor ao Projeto de Lei do Senado nº 51 de 1975, e, pelas razões apresentadas, opino pela sua aprovação, com a redação constante da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Mattos Leão — Benedito Ferreira — Danton Jobim — Leite Chaves — Teotônio Vilela — Ruy Santos — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso — Saldanha Derzi.

PARECERES N°S 697, 698 E 699, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1975 que “Dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências”.

PARECER N° 697, DE 1975
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Depois de merecer pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Finanças, foi rejeitado em Plenário, Projeto de Lei nº 2, de 1971, do ilustre Senador Vasconcelos Torres, que dispunha “sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados”.

Quatro anos após, através do Projeto de Lei nº 63, de 1975, o eminente representante fluminense renovou a proposição, que me cabe relatar, mais uma vez, nesta Comissão.

No parecer anterior, acolhido unanimemente por este colegiado, mostrei os objetivos e a validade parcial da matéria, mas também apontei defeitos apesar de não cumprir à Comissão de Constituição e Justiça examinar-lhe o mérito.

Agora, e renovando os termos do primitivo parecer, cumpre explicitar que o Decreto nº 34.253, de 16 de outubro de 1953, já dispõe sobre o mesmo assunto, embora sem a amplitude prevista na proposição em estudo.

Cingindo-me, pois, à competência desta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 63, de 1975.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Lindoso — Italívio Coelho — José Sarney — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Paulo Brossard — Leite Chaves.

PARECER N° 698, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Arnon de Mello

O projeto nº 63, de 1975, é de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, cujo empenho em favor da cultura brasileira, com o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados, merece os nossos louvores. Em sua justificação, diz o nobre representante do Estado do Rio: “Lembrarei, na seqüência dessas considerações, que todos os Órgãos de serviços mantidos com os dinheiros públicos são instrumentais meios técnicos para atingir determinados fins, relacionados com o bem comum. As Organizações policiais ou de bombeiros, por exemplo, existem para garantir a segurança das populações. Não seria admissível que Distritos Policiais ou Quartéis de Bombeiros fechassem suas portas às 12 horas de sábado e só reabrissem às 11 horas de segunda-feira. Se isso viesse a ocorrer, o fim precípicio dos referidos serviços não estaria sendo atingido, pois os assassinos e ladrões não seriam incomodados nos fins de semana e os incêndios, que então ocorressem, constituíram problemas futuros, apenas, para as companhias seguradoras”.

O nobre Senador Vasconcelos Torres se estende em judiciosas considerações outras para defender sua proposição. Acontece, entretanto, que o Decreto nº 34.253, de 16 de outubro de 1953, em seu artigo 1º, já estabelece a medida por S. Ex* pleiteada:

“Os museus mantidos pelo Governo Federal serão franqueados ao público, nas tardes de sábado, nos domingos e nos feriados.”

Já está assim devidamente regulada a matéria de que cuida o projeto em exame, o qual repete o que apresentou em 1971 o mesmo ilustre Senador Vasconcelos Torres, tendo sido, pelo motivo acima, rejeitado em parecer desta Comissão, de autoria do nobre Senador Helvídio Nunes, que já o havia relatado na Comissão de Constituição

ção e Justiça, e no qual acentuou: “Na verdade, o Senador Lourival Baptista não perdeu a oportunidade de afirmar na Comissão de Finanças que a matéria, que o Projeto de Lei pretende disciplinar, já está devidamente tratada, no Decreto nº 34.253, de 16 de outubro de 1953. De outra parte, nenhuma competência assiste a esta Comissão de Educação devolvê-la. Já estando a matéria convenientemente disciplinada, opino, sem esquecer os louvores que devem ser creditados à diligência do seu ilustre autor, pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2/1971”.

Fazendo minhas as palavras do nobre Senador Helvídio Nunes, sou também pelo arquivamento do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Tarsó Dutra, Presidente — Arnon de Mello, Relator. — Paulo Brossard — João Calmon — Helvídio Nunes.

PARECER N° 699, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Teotônio Vilela

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto sob exame visa a compelir a franquia ao público, dos museus, aos sábados, domingos e feriados.

O projeto, tendo obtido parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na Comissão de Constituição e Justiça e encaminhado à Comissão de Educação e Cultura, recebeu, então, nesse Colegiado, na forma do voto do ilustre Senador Arnon de Mello, parecer pelo seu arquivamento.

Em que pesem o brilho das considerações e a robustez da fundamentação expendidas pelo autor do projeto em sua Justificação, não vemos como acolher a medida em tela.

De fato, como já ficara ressaltado em estudo a projeto idêntico ao presente, pela Comissão de Economia e por este órgão técnico, os fins a que se propõe a iniciativa já se encontram disciplinados no Decreto nº 34.253, de 16 de outubro de 1953, que “dispõe sobre o funcionamento dos Museus mantidos pelo Governo Federal”.

Em face das razões expostas, opinamos também pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Teotônio Vilela, Relator — Mauro Benevides — Leite Chaves — Mattos Leão — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Ruy Santos — Helvídio Nunes — Saldanha Derzi.

PARECERES N°S 700, 701, 702 E 703, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1975, que “acrescenta Parágrafo Único ao art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social”.

PARECER N° 700, DE 1975
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Com o propósito de corrigir uma situação que lhe parece anômala, na Previdência Social, qual a de vedar a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez aos segurados portadores de moléstia incapacitadora, antes do seu ingresso como contribuintes do INPS, o nobre Senador Nélson Carneiro propõe alteração da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, acrescentando parágrafo único ao seu art. 11.

2. Lembra o autor da proposição que vários estados morbosos, como o Mal de Hansen e a Doença de Chagas, têm longo período de incubação: o da primeira, pode atingir um decênio e, quanto a segunda, citada a opinião do Professor Aluizio Prata, há pacientes que, instalada a doença, podem viver mais de cinqüenta anos, sem acidente cardíaco grave.

Viabilíssima, portanto, a hipótese de um trabalhador ingressar na Previdência Social, desconhecendo ser portador de uma cardiopa-

tia, ou qualquer outra moléstia incapacitadora, que venha a ser diagnosticada muitos anos depois.

3. Em tal caso, aplica o INPS o art. 11 da lei citada, que estatui:

"Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na Previdência Social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa da concessão do benefício."

4. A fim de corrigir essa lacuna da lei — que pode condenar o trabalhador incapacitado à recusa do auxílio-doença ou de uma aposentadoria com vencimentos integrais — o autor do projeto em exame propõe o acréscimo, ao proibitivo legal, da seguinte exceção:

"Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação deste artigo as enfermidades que, pelas suas características ou período de incubação, não se revelem nos exames clínicos normalmente feitos para admissão a emprego."

5. O projeto está vasado nas boas normas da técnica legislativa e, perfeitamente inserível na sistemática, não padece de identificável injúridicidade.

No que tange à constitucionalidade, deve ser examinado à luz do parágrafo único do art. 165 da Lei Maior, proibitivo da majoração de serviço de assistência ou de benefício, na Previdência Social, sua criação ou extensão, "sem a correspondente fonte de custeio total".

Não nos parece implique a aprovação do projeto ora sob nosso exame em criar, majorar ou estender benefício. Sua clara intenção é a de — preenchendo uma lacuna da Lei — evitar uma iniquidade, contrária ao próprio espírito dessa legislação protetora, qual a de ficar um segurado, plenamente cumpridor dos seus deveres, impedido de receber um benefício apreciável, apenas por ignorar, no seu ingresso, ser portador de enfermidade que, no futuro, o inabilitaria totalmente para o trabalho.

Por outro lado, o art. 11 continuaria imperativo, no que tange ao segurado ciente e consciente da doença ou moléstia incapacitadora, quando da sua filiação como beneficiário da Previdência Social.

Finalmente, quanto aos recursos para o custeio do benefício, são os previstos na lei, resultantes das mesmas contribuições do segurado.

Consequentemente, somos pela aprovação do Projeto, por jurídico, constitucional e fiel aos bons princípios da técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias**, vencido — **Henrique de La Rocque** — **Italívio Coelho**.

PARECER Nº 701, DE 1975 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

O projeto em exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que assim dispõe:

"Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na Previdência Social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa da concessão do benefício."

Tal dispositivo, como muito bem acentua o Autor, embora tenha por finalidade salvaguardar a instituição previdenciária "da ação, insidiosa, preconcebida ou dolosa dos que, não tendo jamais ingressado no sistema, queiram dele se valer para tirar proveito imerecido", apresenta, em certos casos, uma conotação iníqua.

É que algumas doenças, como as citadas na "Justificativa", têm um longo período de incubação, sem qualquer sintoma aparente. Ora, desconhecendo ser portador da moléstia, o segurado vai, ao longo da vida, pagando as suas contribuições à Previdência Social. No momento, porém, em que o mal se revela, torna-se incapacitado para o trabalho e, naturalmente, requer a aposentadoria por invalidez.

Diagnosticada a doença, tem o INPS, ao seu dispor, um poderoso argumento para negar o benefício requerido. É que pelo citado art. 11, poderá alegar que o segurado, antes de ingressar no regime da Previdência Social, já era portador da moléstia incapacitante.

O projeto, de inegável alcance social e humano, procura minimizar a inflexibilidade desse dispositivo. Uma vez provado que o segurado insuspeitava da doença de que era portador, até mesmo por nunca ter sido revelada nos exames clínicos rotineiros, seu direito ao benefício previdenciário deve ser inquestionável.

Tal é o que dispõe o parágrafo único sugerido, que prescreve:

"Excetuam-se da aplicação deste artigo às enfermidades que, pelas suas características ou períodos de incubação, não se revelem nos exames clínicos comumente feitos para admissão a emprego."

Nenhuma objeção, portanto, poderíamos opor a um projeto que, mantendo incólume o pré-citado artigo 11, com vistas àquelas situações ilícitas, procura atender, com justiça e alto espírito humanitário, casos que a previdência social jamais poderia deixar de amparar.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1975. — **Ruy Carneiro**, Presidente, eventual — **Jessé Freire**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 702, de 1975 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Adalberto Sena

O art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 proíbe a concessão de "auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na Previdência Social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão do benefício".

A esse dispositivo, o presente Projeto acrescenta parágrafo único, de molde a excetuar da proibição "as enfermidades que, pelas suas características ou períodos de incubação, não se revelem nos exames clínicos normalmente feitos para admissão a emprego".

Para justificar a Proposição, o Autor, Senador Nelson Carneiro, afirma que, na forma do aludido art. 11 da Lei nº 5.890/73, "o segurado que, após cinco, dez ou mais anos ficar incapacitado definitivamente para o trabalho, embora durante o período tenha contribuído, mês a mês, para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), não terá direito a aposentar-se quando inválido, se adquiriu a moléstia incapacitante antes de ingressar na Previdência Social".

O Autor considera "tal hipótese perfeitamente admissível, se levarmos em conta que há numerosas enfermidades e lesões orgânicas que só se revelam após longa evolução". E cita o Mal de Hansen e a Doença de Chagas como exemplos.

Tem razão o Autor, quando lembra que "a Previdência Social existe justa e precisamente para assegurar aos trabalhadores condições de subsistência principalmente quando incapacitados para o trabalho". Por isso lhe parece estranhável negar-se a "aposentadoria por invalidez ao que está reconhecidamente inválido, somente porque era portador da moléstia, evidentemente, em fase não-incapacitante, quando ingressou na Previdência Social".

Há que salientar-se o fato de que a Lei procura, tão-somente, evitar que a previdência, por dolo ou má-fé, seja sangrada pelos que a

procuram quando tomam conhecimento de que foram atingidos por moléstia ou lesão incapacitante. Evidentemente, isso é providência de caráter geral, que não pretende usurpar o direito do segurado que, sem conhecimento antecipado da condição de paciente, estava inoculado ou marcado por mal incapacitante, em período anterior ao ingresso em serviço.

Entender de outra forma seria injusto, ainda mais quando a própria Lei nº 5.890/73 exige comprovação do fato prejudicial. E é de salientar que, na exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República, oferecendo as bases do anteprojeto da Lei nº 5.890/73, o então Ministro do Trabalho e Previdência Social mostrou que o objetivo governamental era abarcar os trabalhadores rurais e domésticos "no regime previdenciário, praticamente toda a população ativa". Com essa pretensão declarada, foram modificados os conceitos de "segurado" e de "trabalhador autônomo", incluindo-se "não só os atuais autônomos como, também, os avulsos, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados, os que prestam, sem relação de emprego, serviços de caráter eventual, a uma ou mais empresas e os que prestam serviço mediante recibo, seja qual for a condição ou tarefa".

Logo se nota que a tendência governamental se definia por espacial liberalidade, obtendo, em contrapartida, vasto aumento de Receita para o sistema previdenciário. Inclusive pela majoração da contribuição dos segurados autônomos, de 8% para 16%. O então Chefe do Governo, falando à Nação, no dia 17 de abril de 1973, a respeito da amplitude que se dava à Previdência Social no Brasil, enfatizou o seguinte:

Não era possível assistir, sem constrangimento, ao doloroso espetáculo de homens e mulheres, já avançados em idade, que recebem até menos de cinqüenta cruzeiros por mês. Os aumentos, propostos na lei, garantirão, doravante, aos pensionistas ao menos sessenta por cento do salário mínimo e, aos aposentados, um percentual que irá de setenta a noventa por cento do mesmo salário. Isso significa, para dar um só exemplo, que um pensionista, com direito a cinqüenta cruzeiros mensais, passará a receber a importância aproximada de cento e sessenta cruzeiros, isto é, mais do triplo do valor que atualmente recebe.

O aceno feito ao segurado da previdência era, portanto, de ampliar a faixa de benefícios. Tanto que se abriram as portas aos avulsos, aos que trabalham mediante contraprestação em recibo, aos eventuais. Ora, se um avulso é recebido pela Previdência Social, como seria feita a comprovação de má-fé quanto a determinada moléstia ou lesão que o segurado portava, antes do ingresso no sistema?

Há evidente dificuldade em provar-se a má-fé ou o dolo praticado. O remédio seria o exame de saúde rigoroso, antes do ingresso. Mas, parece que é fácil passar a segurado da previdência; o difícil é obter o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez, na hipótese do art. 11 referido.

A Proposição corrige lacuna que, evidentemente, passou despercebida dos órgãos do Governo e dos Membros do Congresso, que estudaram, de maneira exaustiva, o Projeto de Lei do Poder Executivo, que resultou na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Os exemplos oferecidos pelo Autor do Projeto, referentes à Lepra e à Doença de Chagas, são válidos, do ponto de vista desta Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria mereceu aprovação, sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade. O Relator, Senador Dirceu Cardoso, mostrou, entre outros detalhes, que

Não nos parece implique a aprovação do projeto ora sob nosso exame em criar, majorar ou estender benefício. Sua clara intenção é a de — preenchendo uma lacuna da lei — evitar uma iniquidade, contrária ao próprio espírito dessa le-

gislação protetora, qual a de ficar um segurado, plenamente cumpridor dos seus deveres, impedido de receber um benefício apreciável, apenas por ignorar, no seu ingresso, ser portador de enfermidade que, no futuro, o inabilitou totalmente para o trabalho.

A Comissão de Legislação Social também opinou favoravelmente.

Na verdade, a matéria que vem ao exame desta Comissão é da maior importância, e o seu conteúdo tem o mais elevado alcance social.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1975. — Fausto Castelo-Branco, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Cattete Pinheiro — Ruy Santos — Saldanha Derzi.

PARECER Nº 703, DE 1975 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O eminente Senador Nelson Carneiro, pretende, com o Projeto ora em exame, acrescentar parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, cuja finalidade é a de sanar uma injustiça social em relação aos segurados do INPS que ao tempo do seu ingresso como contribuintes eram portadores de doenças incuráveis ou lesões e que, posteriormente, venham a invocá-las para a obtenção da aposentadoria ou auxílio doença.

A intenção do Projeto é bastante clara, pois, somente serão beneficiados aqueles, "cujas enfermidades, pelas suas características ou períodos de incubação, não se revelam nos exames clínicos normalmente feitos para admissão no emprego".

O ilustre autor, em sua justificação, esclarece: "Tal hipótese é, perfeitamente, admissível se levarmos em conta que há numerosas enfermidades e lesões orgânicas que só se revelam após longa evolução. Entre elas estão, por exemplo, o Mal de Hansen e a Doença de Chagas.

A matéria obteve, na Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável.

A Comissão de Legislação Social, que examinou o mérito da proposição, com parecer, do ilustre Senador Jessé Freire, acolhido por unanimidade, assim se expressa sobre a matéria, em determinado trecho de seu trabalho: "O projeto, de inegável alcance social e humano, procura minimizar a inflexibilidade desse dispositivo. Uma vez provado que o segurado insuspeitava da doença de que era portador, até mesmo por nunca ter sido revelada nos exames clínicos rotineiros, seu direito ao benefício previdenciário deve ser inquestionável".

Igualmente, na Comissão de Saúde, o Projeto mereceu acolhida unânime.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe apreciar, nada vemos que se oponha ao Projeto e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Dirceu Cardoso — Mauro Benevides — Teotônio Vilela — Leite Chaves — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Danton Jobim.

PARECER Nº 704, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Mendes Canale

Em decorrência do requerimento subscrito pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro e aprovado em Plenário, volta a esta Comissão o presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Nelson Car-

neiro, que objetiva alterar disposições da Lei Orgânica da Previdência Social que definem o salário de contribuição dos segurados e fixam o seu limite.

O Requerimento não esclarece as razões da iniciativa de seu ilustre Autor.

De outro lado, não há qualquer motivo ou fato superveniente que justifique a alteração do parecer desta Comissão, que aprova o projeto com o oferecimento de um Substitutivo.

Nestas condições, ratificando o nosso pronunciamento anterior, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo desta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Jarbas Passarinho**, Presidente eventual — **Mendes Canale**, Relator — **Accioly Filho** — **Domício Gondim** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES N°S 705 E 706, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1975, que dá nova redação ao § 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARECER N° 705, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

Imprime o projeto nova redação ao § 1º do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nestes termos:

“Art. 469.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos registrarem, de forma expressa, a possibilidade de transferência.”

A atual redação do questionado dispositivo é a determinada pelo art. 1º da Lei nº 6.203, de 17 de abril de 1975, a saber:

“§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo, os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorre de real necessidade de serviço.”

Conseqüentemente, a redação proposta elimina a possibilidade de transferência quando decorrente de condição implícita do contrato de trabalho e elide o requisito de ser a transferência do empregado decorrente de “real necessidade de serviço”, admitindo-a, pois, desde que se trate de ocupante de cargo de confiança ou quando a transferência esteja expressamente prevista no contrato de trabalho.

Inscribe-se a proposição, nítida e inconfundivelmente no campo do Direito do Trabalho, matéria sobre a qual, segundo a tradição constitucional republicana, cabe à União legislar, eis que desde a reforma a que foi submetido o Pacto de 1891, em 1926, até o texto vigente, todas as Constituições brasileiras ou reconheceram expressamente.

De constitucionalidade, assim, insusceptível de dúvida, o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1975, atende às prescrições da técnica legislativa e se apresenta revestido de todas as formalidades jurídicas.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Orlando Zancaner** — **Renato Franco** — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias**.

PARECER N° 706, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

Pretende o ilustre Senador Orestes Quérica, com a proposição em tela, alterar a redação do § 1º do artigo 469 da Consolidação das

Leis do Trabalho, de modo a exigir a explicitude contratual, como condição de transferência do empregado para localidade diversa da que resultar do pacto laboral, entendida assim a que redunde necessariamente em mudança do seu domicílio.

Justificando a matéria, o seu ilustre Autor, assim se expressa:

“Há muito, vêm os bancários enfrentando o problema das transferências punitivas.

Partido do pressuposto de que o contrato dos mencionados trabalhadores contém, implícito, a cláusula da removibilidade, os empregadores usam e abusam do direito de transferi-los para localidades diferentes da do seu domicílio, criando situações quase sempre resolvidas com o pedido de demissão do empregado, exatamente o fim colimado pela empresa.

Tão grandes foram os problemas gerados pela praxe desassistida de fundamento, que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho houve por bem firmar, através da Súmula nº 43, o seguinte entendimento:

“Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade de serviço.”

Todavia, em que pese a decisão acima, continuam os Bancos a remover os empregados, principalmente quando, conforme ficou registrado, desejam livrar-se dos mesmos sem o pagamento dos direitos que a dispensa imotivada determina.

E, nem se diga que a implícita condição de transferência dos bancários decorre do fato de os estabelecimentos possuírem filiais ou agências em várias localidades. A prevalecer essa tese, seria lícito admitir-se que também nos contratos de empregados de grandes firmas, com filiais, escritórios, etc. em todos ou quase todos os Estados brasileiros, estaria implícita a permissão em foco, o que evidentemente não acontece.”

Ao consagrado princípio geral da irremovibilidade dos trabalhadores, foram incluídas, na CLT, exceções, tornando lícita a transferência, nos seguintes casos:

1º) de mudança da sede da empresa, desde que não implique na alteração do domicílio do empregado;

2º) de ocupante de cargo de confiança que, pela natureza das suas funções, necessita estar nos múltiplos lugares onde se localizam os interesses do seu patrão;

3º) de condição contratual, explícita ou implícita, de transferência;

4º) de extinção do estabelecimento, que acarrete o interesse do empregador em levar seus empregados para onde pretenda iniciar nova empresa ou para localidade onde já exista outro estabelecimento da mesma organização;

5º) de necessidade imperiosa de serviço, desde que o empregador arque com as despesas decorrentes da transferência e majore, no mínimo, em 25%, a remuneração do empregado transferido, enquanto perdurar a transferência.

O dispositivo que ora se objetiva modificar, teve, recentemente, sua redação original alterada, por força da aprovação do projeto de autoria do Deputado Francisco Amáral, que se transformou na Lei nº 6.203, de 17 de abril de 1975.

A redação original a que nos referimos era a seguinte:

“Art. 469.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência.”

A atual redação do § 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho é a seguinte:

"Art. 469.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço."

Como se vê, o legislador buscou restringir, ainda mais, a faculdade de transferência, exigindo que o empregador faça prova da real necessidade da medida. Aliás, neste sentido se inclina a jurisprudência, não só do STF (Súmula 221), como do TST (Súmulas 29 e 43) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Calheiros Bonfim, in Dicionário de Decisões Trabalhistas).

O empregado não está à mercê do empregador, pois este, para promover a transferência de seu empregado, deverá estribar-se na necessidade do serviço e arcar com o pagamento suplementar e que aludimos anteriormente.

Pelo exposto, somos pela rejeição do presente projeto de lei, por entendermos que a atual legislação ampara plenamente os empregados porventura transferidos.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro, vencido, Presidente — Mendes Canale, Relator — Accioly Filho — Domício Gondim — Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 707, de 1975

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, que altera o § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Relator: Senador Mendes Canale

Retorna o presente projeto a esta Comissão para que se manifeste sobre as razões apresentadas pelo eminente Líder Ruy Santos, que na sessão de 2 de outubro último, pronunciou-se, em nome do Governo, pela rejeição da matéria.

Analizando-se a integra desse pronunciamento verifica-se que S. Exª não atingiu o ponto nevrálgico da questão, vez que o projeto em nada altera a isenção de que gozam os contribuintes da Previdência Social, quando constroem casa própria em regime de "mutirão".

Assim, toda a fala da Liderança demonstra essa isenção, prevista, realmente, nos diplomas legais citados, inclusive no próprio Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 72.771/73) em seu artigo 276.

O que o projeto objetiva, no entanto, é incluir no texto legal (§ 4º do art. 79 da Lei nº 5.890/73) a possibilidade de o contribuinte comunicar, posteriormente, ao INPS, que a construção da sua casa "foi feita" pelo sistema de mutirão, ao invés de ter de fazê-lo, previamente, para poder gozar da isenção.

Trata-se, portanto, de um aspecto puramente formal, de oportunidade de comunicação a posteriori.

As razões que poderiam elidir a iniciativa do eminente Autor do projeto, Senador Nelson Carneiro, foram aforadas no parecer desta Comissão. Disse então o ilustre Relator da matéria:

"Dir-se-á que a medida é preventiva, para evitar abusos, sobretudo porque, construída a casa com trabalho assalariado, diante do fato consumado, nada restará ao órgão de previdência senão conformar-se com a burla e deixar impune o violador do preceito legal. Tal não é verdade, no entanto, porque, nesses casos, atualiza-se o mecanismo repressivo, com todas as cominações legais, entre os quais avulta a aplicação de multas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei."

Verifica-se, portanto, que esta Comissão esteve atenta ao problema que poderá suscitar a comunicação ao INPS após a obra concluída. Julgou, porém, que havia, como de fato há, meios e modos de se

solucionar tais problemas e, por isso, se manifestou pela aprovação do projeto.

Desse modo, não tendo o eminente Líder Ruy Santos oferecido, ao que nos parece, razões que invalidem a proposição, somos pela ratificação do parecer anteriormente aprovado nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Jarbas Passarinho, Presidente eventual — Mendes Canale, Relator — Accioly Filho — Domício Gondim — Nelson Carneiro.

PARECERES NºS 708 e 709, de 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974, que "Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)."

PARECER Nº 708, de 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves

De acordo com a lei atual, art. 7º da Lei nº 5.107/66, o empregado, que der motivo à rescisão de seu contrato de trabalho perderá o direito de receber os juros e a correção monetária do seu Fundo de Garantia.

Através deste Projeto, pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro alterar a redação daquele dispositivo para que a perda seja dos juros apenas, não da correção.

Em abono de seu Projeto, alega que a correção monetária nada mais representa do que a equalização do depósito sujeito ao desgaste constante da inflação.

A perda dos juros já constituiria uma sanção, não havendo razão para que o empregado sofresse uma duplice punição de ordem financeira. Seria o *bis in idem* ou mais do que isso, o *bis de endem re non sit actio*.

Levando-se em conta que a rescisão do contrato de trabalho, em razão de falta do empregado já constitui uma punição a esse seu comportamento, estaríamos diante de um caso de punição tríplice por um mesmo ato.

Considerando, por outro lado, que as sanções de ordem financeira contra o assalariado refletem-se, dolorosamente, sobre os seus familiares, o que implica em estender a pena além da pessoa do culpado, não se pode deixar de enxergar nesse Projeto uma grande motivação de ordem jurídica aliada a uma salutar dose de justiça social.

Tratando-se de proposição viável do ponto de vista constitucional e jurídico, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — José Lindoso.

PARECER Nº 709, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, objetiva alterar o artigo 7º da Lei nº 5.107/66 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de modo a assegurar ao trabalhador, dispensado do emprego por justa causa, o direito de receber o valor da sua conta vinculada acrescida de correção monetária.

Pela redação atual do referido dispositivo, o empregado optante que der motivo justo para a rescisão do seu contrato de trabalho, perde, em favor do Fundo de Garantia, as parcelas capitalizadas em sua conta vinculada referentes aos juros e à correção monetária.

Ao justificar o projeto, seu ilustre Autor admite ser "razoável que o empregado perca, em favor do Fundo, os juros capitalizados em sua conta. No entanto, conclui, "a perda da parcela referente à correção monetária é medida injusta e mesmo absurda".

Apreciando o projeto, a dourada Comissão de Constituição e Justiça, ao manifestar-se pela sua aprovação, adverte que "a perda dos juros já constituiria uma sanção, não havendo razão para que o empregado sofresse uma duplice punição de ordem financeira".

Assim, além de perder o emprego e o direito aos juros, a subtração da correção monetária se constituiria "numa punição tríplice por um mesmo ato".

Tais fundamentos merecem a nossa inteira acolhida. Realmente, pela falta cometida, permite a Consolidação das Leis do Trabalho que o empregador rescinda o contrato laboral sem qualquer reparação financeira para o empregado.

Ora, o Fundo de Garantia, instituído com o fim primacial de assegurar ao empregador um pecúlio destinado, justamente, aos momentos de vicissitude e de emergência, não deve ser exaurido dessa importante parcela, somente porque rompeu-se o vínculo empregatício pela ocorrência de uma das hipóteses do art. 482 do texto consolidado.

Não há, no particular, nexo de causa e efeito. Rompe-se o vínculo empregatício por infringência de uma norma contratual, de natureza sinalagmática, privativa e circunscrita aos direitos e deveres dos contratantes.

O Fundo de Garantia, como instituto de natureza assistencial e, num certo sentido, previdenciária, visa, objetivamente, a amparar o trabalhador. Não se imiscuindo nas relações contratuais, deve ser indiferente às causas da rescisão.

Assim, a supressão da parcela da correção monetária e, mesmo, a dos juros, tem um sabor de dupla punição a que aludem o Autor e o parecer da Comissão que nos antecedeu. Ora, é princípio assente em nosso ordenamento jurídico, que consagra a melhor doutrina, que ninguém deve ser punido, mais de uma vez, pela mesma falta.

Ademais, a norma do artigo 7º, ora criticada, encerra uma incongruência. A correção monetária não é renumeração de capital, pagamento adicional, prêmio ou qualquer coisa, semelhante. É simples tradução gráfica da moeda. Atribui-se a um bem ou a um patrimônio, seja ele dinheiro, títulos, imóveis, etc., o valor econômico atual que, historicamente, tinha esse mesmo bem ou patrimônio, no momento da sua aquisição. Portanto, subtrair-se a correção monetária é retirar do empregado parcelas reais do seu patrimônio, expresso na conta vinculada.

Antes essas considerações e perfilhando o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela aprovação do projeto:

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Menezes Canale, Presidente eventual — Jarbas Passarinho, Relator — Accioly Filho — Domicio Gondim, vencido — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 710, DE 1975

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Menezes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 1975

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973. Acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 222.

Parágrafo único. Em casos especiais, quando ocorrer perigo iminente de dano à integridade física do trabalhador e de reincidência, independentemente das sações previstas no artigo, poderá a autoridade regional do trabalho competente, ouvido o órgão especializado em segurança e higiene do trabalho, determinar a interdição total ou parcial do estabelecimento, local do trabalho, operação, atividade, máquina ou equipamento, até que sejam eliminados os motivos determinantes da interdição."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 711

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1975, que dá nova redação ao inciso 6 do art. 78 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Menezes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 711, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, prouivo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Dá nova redação ao inciso "6", do art. 78 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso "6" do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6) Educação e Cultura, 9 (nove)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1976.

PARECER Nº 712, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975

Relator: Senador Menezes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Menezes Canale, Relator — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 712, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975. Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será efetivada a partir da data da apresentação ao Instituto

Nacional de Previdência Social (INPS) de atestado fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, válido enquanto a entidade satisfizer os requisitos exigidos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 713, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1975, que revoga a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975, e autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 713, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante o lançamento de títulos públicos, a fim de regularizar o seu limite de endividamento e financiar investimentos necessários à economia local.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975.

PARECER Nº 714, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1975-DF.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1975-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 714, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1975-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras provisões.

O Senado Federal decreta:

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito

Federal — bombeiros-militares de carreira — o acesso na hierarquia da Corporação, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes Quadros.

Art. 3º As formas gradual e sucessiva resultarão de um planejamento para a carreira dos Oficiais BM, organizado na Corporação.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Promoção

Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- I — antiguidade;
- II — merecimento; ou ainda,
- III — por bravura; e
- IV — post mortem.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

Art. 5º Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Oficial BM sobre os demais de igual posto, dentro do mesmo Quadro.

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial BM entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto que ocupa, ao ser cogitado para a promoção.

Art. 7º Promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às atividades de bombeiro-militar, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 8º Promoção post mortem é aquela que visa a expressar o reconhecimento do Distrito Federal ao oficial BM falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito do oficial BM a quem cabia a promoção, não efetivada por motivo do óbito.

Art. 9º Promoção em resarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao oficial BM preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único. A promoção será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, recebendo o oficial BM o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 10. As promoções são efetuadas:

I — para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antiguidade; e

II — para as vagas de oficiais superiores, pelos critérios de antiguidade e merecimento, de acordo com a proporcionalidade entre elas, estabelecida na regulamentação da presente Lei.

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas do último posto, nos Quadros em que este seja de oficial superior, serão efetuadas somente pelo critério de merecimento.

§ 2º Quando o oficial BM concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento de vaga de antiguidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

CAPÍTULO III

Das Condições Básicas

Art. 11. O ingresso na carreira de oficial BM é feito nos postos iniciais, assim considerados na legislação específica de cada Quadro, satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de colocação dos oficiais BM nos postos iniciais resulta da ordem de classificação em curso, concurso ou estágio.

Art. 12. Não há promoção de oficial BM por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

Art. 13. Para ser promovido pelos critérios de antigüidade ou de merecimento, é indispensável que o oficial BM esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 14. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o oficial BM satisfaça aos seguintes requisitos essenciais, estabelecidos para cada posto:

I — Condições de acesso:

- a) interstício;
- b) aptidão física; e
- c) as peculiares a cada posto dos diferentes Quadros.

II — Conceito profissional; e

III — Conceito moral.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

Art. 15. O oficial BM agregado, quando no desempenho de cargo de bombeiro-militar ou considerado de tal natureza, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Art. 16. O oficial BM que se julgar prejudicado, em consequência de composição de Quadro de Acesso, em seu direito de promoção, poderá impetrar recurso ao Governador do Distrito Federal, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o oficial BM terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial do ato que julga prejudicá-lo, ou do conhecimento, na Organização de Bombeiros-Militares em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso e à promoção deverá ser解决ado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 17. O oficial BM será resarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

I — tiver solução favorável a recurso interposto;

II — cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

III — for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;

IV — for justificado em Conselho de Justificação; ou

V — tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV Do Processamento das Promoções

Art. 18. O ato de promoção é consubstanciado por decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial da carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de oficial superior acarretam expedição de carta-patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 19. Nos diferentes Quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I — promoção ao posto superior;

II — agregação;

III — passagem à situação de inatividade;

IV — demissão;

V — falecimento; e

VI — aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promove, agrupa, passa para a inatividade ou demite o oficial BM, salvo se, no próprio ato, for estabelecida outra data;

b) na data oficial do óbito; e

c) como dispuser a Lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinado posto acarretará vaga nos postos inferiores, sendo esta seqüência interrompida no posto em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências ex officio para a reserva remunerada, já previstas, até a data de promoção, inclusive.

§ 4º Não preenche vaga o oficial BM que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 20. As promoções serão efetuadas, anualmente, por antigüidade ou merecimento, nos dias 21 de abril, 21 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas, e publicadas oficialmente, até os dias 1º de abril, 1º de agosto e 5 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo não computável de acordo com o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e de promoção post mortem, por bravura e em resarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

Art. 21. A promoção por antigüidade, em qualquer Quadro, é feita na seqüência do respectivo Quadro de Acesso por Antigüidade.

Art. 22. A promoção por merecimento é feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 23. A Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM) é o órgão de processamento das promoções.

Parágrafo único. Os trabalhos deste órgão, que envolvam avaliação de mérito de oficial BM e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 24. A Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM) tem caráter permanente; é constituída por membros natos e membros efetivos e é presidida pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º São membros natos o Chefe do Estado-Maior e o Diretor de Pessoal.

§ 2º Os membros efetivos serão em número de 4 (quatro), de preferência oficiais superiores, designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os membros efetivos serão designados pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º A regulamentação desta Lei definirá as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM).

Art. 25. A promoção por bravura somente será decretada pelo Governador do Distrito Federal nas hipóteses do art. 7º e observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial, designado, para este fim, pelo Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º Na promoção por bravura, não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério, estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Será proporcionada ao oficial BM promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 26. A promoção post mortem é efetivada, quando o oficial BM-falecer em uma das seguintes situações:

I — em ação de manutenção da ordem pública, ou de extinção de incêndios ou de busca e salvamento;

II — em consequência de ferimento recebido em ação de manutenção da ordem pública, ou de extinção de incêndios ou de

busca e salvamento, ou doença, moléstia ou enfermidade, contraídas nessas situações, ou que nelas tenham sua causa eficiente; e

III — em acidente em serviço, definido pelo Governador do Distrito Federal, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O oficial BM será também promovido se, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos que concorrem à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento.

§ 2º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos itens I, II e III, deste artigo, independe daquela prevista no parágrafo 1º.

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade, referidas neste artigo, serão comprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa a hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 4º No caso de falecimento do oficial BM, a promoção por bravura exclui a promoção *post mortem* que resultaria das consequências do ato de bravura.

CAPÍTULO V

Dos Quadros de Acesso

Art. 27. Quadros de Acesso são relações de oficiais BM dos Quadros, organizados por postos, para promoções por antiguidade — Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) e por merecimento — quadro de Acesso por Merecimento (QAM), previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º, desta Lei.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos oficiais BM habilitados ao acesso, colocadas em ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos oficiais BM habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção, que devem considerar, além de outros requisitos:

I — a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício dos mesmos;

II — a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

III — a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

IV — os resultados dos cursos regulamentares realizados; e

V — o realce do oficial BM entre seus pares.

§ 3º Os Quadros de Acesso por antiguidade e Merecimento são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 28. Apenas os oficiais que satisfazem às condições de acesso, e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade fixados na regulamentação desta Lei, serão relacionados pela Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM), para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiguidade e por Merecimento.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de antiguidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer, por postos, nos Quadros, as faixas dos oficiais BM que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e por Merecimento.

Art. 29. O oficial BM não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso, quando:

I — deixar de satisfazer às condições estabelecidas na letra a, do item I, do artigo 14, desta Lei;

II — for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo da Comissão de Promoções de Oficiais BM, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens II e III, do artigo 14, desta Lei;

III — for preso preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

IV — for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

V — estiver submetido a Conselho de Justificação, instaurado ex-officio;

VI — for preso preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;

VII — for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

VIII — for licenciado para tratar de interesse particular;

IX — for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

X — for considerado desaparecido;

XI — for considerado extraviado;

XII — for considerado deserto;

XIII — estiver em dívida com a Fazenda do Distrito Federal, por alcance; ou

XIV — tiver conduta civil e (ou) militar irregular, conforme critério a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

§ 1º O oficial BM que incidir no item II, deste artigo, será submetido a Conselho de Justificação ex-officio.

§ 2º Recebido o relatório do Conselho de Justificação, instaurado na forma do parágrafo 1º, deste artigo, o Governador do Distrito Federal, em sua decisão, se for o caso, considerará o oficial BM não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na forma do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o oficial BM que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

a) for nele incluído indevidamente;

b) for promovido;

c) tiver falecido; ou

d) passar à inatividade.

Art. 30. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial BM que agregar ou estiver agregado:

I — por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses contínuos;

II — em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; ou

III — por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para poder ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, o oficial BM abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter à Corporação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de promoção.

Art. 31. O oficial BM que, no posto, deixar de figurar por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, em Quadro de Acesso por Merecimento, se em cada um deles participou oficial mais moderno, é considerado inabilitado para a promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 32. Considera-se o oficial BM não habilitado para o acesso em caráter definitivo, somente quando incidir no caso do parágrafo 2º, do artigo 29, desta Lei.

Art. 33. O oficial BM promovido indevidamente passará à situação de excedente.

Parágrafo único. Esse oficial contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Aos Aspirantes-a-Oficial BM aplicam-se os dispositivos desta lei, no que lhes for pertinente.

Art. 35. O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data em que sua regulamentação for publicada.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 715, DE 1975

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhistas e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 715, DE 1975

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975. Dispõe sobre a Organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão organizar Movimentos Trabalhista e Estudantil com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, como órgãos de ação partidária.

Art. 2º Além de filiação partidária, será necessário para ingresso nos respectivos Movimentos:

I — se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos, ou, nos Municípios onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — se estudante, a prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado pelo Governo.

Parágrafo único. Os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 27 (vinte e sete) anos.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Trabalhista e Estudantil, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Parágrafo único. Os Movimentos deverão aprovar seus respectivos planos de ação política e partidária observando, para esse fim, as normas estabelecidas nos Estatutos, Programas e Códigos de Ética dos Partidos.

Art. 4º Os Movimentos nos Municípios poderão ser instalados quando o Partido a que for filiado contar, entre seus filiados, com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) membros nas condições estabelecidas pelo art. 2º.

Art. 5º Constituído o Movimento, os seus integrantes até 20 (vinte) dias antes da Convenção para eleição do Diretório Municipal, reunir-se-ão em Assembléia Geral para eleger, além da sua Diretoria:

a) dois representantes e um suplente, para membros do Diretório Municipal;

b) dois delegados para representarem o órgão municipal junto ao Movimento Regional.

Art. 6º Os delegados dos Movimentos Municipais reunir-se-ão, em Assembléia Geral, até 20 (vinte) dias antes da Convenção para escolha do Diretório Regional e eleger, além da Diretoria do Movimento Regional:

a) dois representantes e um suplente para membros do Diretório Regional;

b) dois delegados e um suplente para representarem o Movimento Regional junto ao Movimento Nacional.

Art. 7º Os delegados dos Movimentos Regionais reunir-se-ão em Assembléia Geral, 20 (vinte) dias antes da Convenção para escolha do Diretório Nacional, para eleger a Diretoria do Movimento Nacional e indicar 2 (dois) representantes e um suplente para membros do Diretório Nacional.

Art. 8º As Diretorias de cada Movimento terão a seguinte composição:

I — Diretoria Municipal: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vogal;

II — Diretoria Regional: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro, 1 (um) Segundo e 1 (um) Terceiro Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Tesoureiros e 4 (quatro) Vogais.

Art. 9º Para todos os efeitos, os Diretórios e Comissões Executivas dos Partidos, em todos os níveis, constituir-se-ão, além dos Líderes e dos membros eleitos conforme dispõe a legislação partidária, dos representantes dos Movimentos escolhidos na forma desta lei.

Parágrafo único. O representante e suplente dos Movimentos junto às Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacionais serão, respectivamente, o primeiro e o segundo mais votados para membros do Diretório.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista e Estudantil terá duração igual ao dos membros dos Diretórios partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Art. 12. Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais fica assegurado a cada Movimento o direito de apresentar candidatos em número correspondente a 10% (dez por cento) de lugares a que os Partidos Políticos tenham direito.

§ 1º Os indicados pelo Movimento acrescentar-se-ão ao número de candidatos aprovados pelas respectivas convenções partidárias.

§ 2º A lista de candidatos de cada Movimento deverá ser apresentada à Comissão Executiva do respectivo Partido até 5 (cinco) dias antes da convenção que a homologará.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Trabalhista e Estudantil reunir-se-ão, observados os requisitos previstos no art. 34 da Lei nº 5.682 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da convenção partidária, podendo votar:

a) para candidatos a vereador, os membros da Diretoria do Movimento Municipal, os seus representantes no Diretório Municipal e os seus delegados junto ao Movimento Regional (art. 5º, letras a e b);

b) para candidatos a deputado estadual e deputado federal, os membros da Diretoria do Movimento Regional, os delegados dos Movimentos Municipais, os representantes do Movimento no Diretório Regional e os delegados do Movimento Regional junto ao Movimento Nacional (art. 6º, letras a e b).

Art. 14. O candidato indicado por quaisquer dos Movimentos, e eleito para o exercício de mandato parlamentar, desligar-se-á, após sua diplomação, de seu respectivo Movimento, afastando-se, inclusive, das funções que porventura nela exerce.

Art. 15. Os Partidos Políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação trabalhista ou estudantil existentes às normas fixadas nesta lei.

Art. 16. Aplicar-se-ão aos casos não previstos nesta lei as legislações partidárias e eleitoral.

Art. 17. Para a formação da primeira Diretoria, bem como para a eleição dos delegados às Convenções e representantes nos Diretórios, os Movimentos deverão realizar, sucessivamente, Assembleias Gerais nas seções Municipais, Regionais e Nacionais, devendo as primeiras serem efetivadas dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei.

Art. 18. É vedada a participação do mesmo eleitor em mais de um Movimento.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos designarão uma Comissão Provisória Trabalhista e uma Comissão Provisória Estudantil, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos Movimentos nos Estados e Territórios.

Art. 20. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções, dentro de 30 (trinta) dias, para a execução do disposto nesta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — No Expediente lido consta a Mensagem nº 237, de 1975 (nº 388/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado projeto de 1 que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em Autarquia, e dá outras providências.

A matéria será despachada às comissões competentes, devendo receber emendas, pelo prazo de 5 sessões ordinárias, perante a primeira comissão a que foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Mato Grosso, o Ofício nº S/50, de 1975 (nº 864/75, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a dar continuidade às obras de implantação e pavimentação da BR-158.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 25 de novembro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador João Calmon, pelo Nobre Senador Eurico Rezende na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre texto do Decreto-Lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975, que "autoriza restituição do Imposto Sobre Produtos Industrializados à Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

Em 25 de novembro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Augusto Franco, pelo Nobre Senador Lourival Baptista na Comissão Mista do Congresso

Nacional que dará parecer sobre texto do Decreto-Lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975, que "autoriza restituição do Imposto Sobre Produtos Industrializados à Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 537, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA.

REQUERIMENTO Nº 538, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.737 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da mesma e, dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 1975

Protege a música brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão incluirão obrigatoriamente em suas programações diárias, pelo menos 60% (sessenta por cento) de músicas de autores brasileiros, daquelas levadas ao ar.

Art. 2º Não se computam no percentual de músicas estrangeiras, as clássicas e eruditas de qualquer origem.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará penas que irão desde a multa, suspensão de funcionamento, até o definitivo cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo baixará o regulamento desta lei, dentro de 120 dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à música brasileira é uma necessidade. Vivendo de direitos autorais, o autor e o músico brasileiro precisam da divulgação como incentivo. Uma das fórmulas desse incentivo é criar essa obrigatoriedade.

Ademais, a máquina publicitária de massificação desenvolvida em favor da música internacional, por vezes tende a descharacterizar os valores nacionais, as músicas inspiradas nos nossos temas típicos.

Esta a razão do presente projeto de lei.
Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Osires Teixeira.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 252, DE 1975

Acrescenta parágrafo ao artigo 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para o fim de permitir aposentadoria proporcional aos 25 anos para os segurados de sexo masculino e 20 para os do sexo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 32, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte § 2º renumerando-se os demais:

“Art. 32
I —
II —
§ 1º

§ 2º Conceder-se-á também aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, a partir de 25 anos, para os segurados do sexo masculino e 20 para os do sexo feminino, excluído o benefício de que trata o § 4º deste artigo.”

Art. 2º O Poder Executivo, através do INPS, regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua publicação, dispondo especialmente sobre a proporção do salário de benefício a que farão jus os segurados abrangidos pelo artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, que na legislação previdenciária vigente é tratada com certa intransigência, só podendo ser concedida após trinta (30) anos de serviço (art. 32, *caput*, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960), na verdade há muito tempo está a reclamar uma reformulação, sobretudo no que diz respeito à diminuição daquele limite rígido.

A experiência tem demonstrado que em alguns casos especiais é altamente contraprodutivo manter o empregado na empresa, depois de um certo número de anos, estando ele legal largo para só então obter a aposentadoria.

Melhor seria se permitir uma diminuição daquele tempo limite, mediante a concessão de aposentadoria proporcional, a partir dos 25 anos para os segurados do sexo masculino e 20 anos para os do sexo feminino, pois assim eles poderiam sair, abrindo vagas para outros mais jovens.

Por outro lado, há inúmeros casos de empresas que, por motivo de reestruturação interna, impõem transferências de seus empregados e estes, por força de contrato de trabalho permissivo da transferência, insatisfeitos embora e não desejando perder todo o tempo de serviço prestado, acabam cedendo a tal imposição e se transformando em empregados rebeldes, ou seja:

O Projeto é fruto da experiência da vida previdenciária e, como tal, merece ser acolhido.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975 — Orestes Querela.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N° 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Lei Orgânica da Previdência Social

CAPÍTULO VI

Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

I — 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do mesmo salário ao segurado do sexo feminino.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço. (20)

§ 2º A prova de tempo de serviço, para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estabelecido no regulamento desta lei.

§ 3º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade, fará jus a um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, a cargo da previdência social.

§ 4º O abono de que trata o parágrafo anterior não se incorpora à aposentadoria ou pensão. (21)

§ 5º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado, pelo tempo de serviço averbado e sobre o qual não haja contribuído.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não utilizado.

§ 7º A aposentadoria por tempo de serviço será devida a contar da data do comprovado desligamento do emprego ou efetivo afastamento da atividade, que só deverá ocorrer após a concessão do benefício.

§ 8º Além das demais condições estipuladas neste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 9º Não será admissível para cômputo de tempo de serviço prova exclusivamente testemunhal. (22)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos são publicados e despachados às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 539, DE 1975

De acordo com o art. 282 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

PLS nºs 128/74 — 089/75 — 164/75 — 189/75 — 198/75 e 226/75.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 279, II, c, do Regimento Interno. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de entrarmos no assunto que nos propusemos hoje abordar, é com grande satisfação, porque não dizer com orgulho, que podemos transmitir à Casa que mais uma daquelas medidas por que tanto o Nordeste se batia a fim de diminuir o gap que o separa do Centro Sul do País, mais desenvolvido, vem de ser determinada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, segundo decla-

rações feitas à Imprensa pelo Titular das Finanças do País, o eminente Ministro Mário Henrique Simonsen.

Debatia-se toda a indústria exportadora nordestina com uma crise muito grave, que era a impossibilidade de os Estados daquela região darem cumprimento ao dispositivo legal que assegurava às mesmas o recebimento do valor do ICM daquelas mercadorias exportadas. Vem o Governo, atendendo à solicitação da região, de tomar medida do mais alto alcance, transformando aqueles créditos do ICM, em créditos de IPI, e para aquelas que não tivessem como fazer uso desse crédito, justamente pela impossibilidade, no seu ramo de atividade, de tal medida as auxiliarem, receberem do Banco do Brasil a pecúnia correspondente.

Sr. Presidente, esses créditos somam, no dia de hoje — ordem de grandeza — seiscentos milhões de cruzeiros, dos quais noventa por cento se concentram na região Norte/Nordeste. E vindo o Governo ao encontro dessa reivindicação, que não era só nossa, favoreceu de maneira indiscutível, insofismável, a região a que pertencemos.

Este o relato que gostaríamos, nesta tarde, de fazer ao Plenário, antes de entrarmos no assunto que nos traz a esta tribuna. Várias respostas, daqui até o final da Sessão Legislativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que dar à nobre Oposição. Mas achamos conveniente, nesta primeira, procurarmos estabelecer as bases numéricas para que, aqui, não mais tivéssemos de vir refutar afirmativas que, talvez por desconhecimento de causa de quem as endossasse, ouvimos volta e meia, reduzindo, portanto, o número de intervenções a fazer.

Já não de hoje, a nobre Oposição divulga, baseando-se em cifras as mais diversas, dados com que intenta dar consistência às suas críticas à atuação governamental nos mais diferentes setores.

Ora é a apreciação como verbas totais de um setor, daquelas de apenas uma de suas partes — como foi o caso do eminente Senador Orestes Quêrcia na objurgatória que fez contra a maior alocação de recursos a seu ver, e não na realidade, aos investimentos rodoviários — ora é a comparação de quantidades heterogêneas chegando-se a verdadeiros paradoxos, por esse caminho.

A exemplo do que recentemente fizemos com o ilustre representante de São Paulo, quando da discussão atrás citada, em uma sequência aliás de idêntico proceder ao abordarmos qualquer questão, vamos hoje apresentar uma série homogênea da Receita do Tesouro Corrigida do Orçamento da União, abrangendo o período 1960 a 1975, 15 anos portanto.

Por que corrigida? Para tornar válida qualquer comparação que se deseje fazer quanto à percentagem da mesma ao longo dos anos, atribuído a este ou àquele setor.

Para permitir comparabilidade e consistência, foram excluídas da Receita do Tesouro os seguintes tributos, que durante o período considerado adicionados estavam ao Orçamento: Imposto Único sobre Minerais (IUM), que só veio a figurar na Receita do Tesouro a partir de 1965, embora já fosse de há muito cobrado; Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUCGL a partir de 1968), embora datasse sua criação desde 1945, a chamada Lei Joppert; Taxa Rodoviária Única (TRU a partir de 1971), Cotaparte do Salário Educação (a partir de 1971), PROTERRA (a partir de 1972), Imposto sobre Operações Financeiras (a partir de 1975) e sobre tarifa do FNT (a partir de 1975).

Assim, por exemplo, não é de ter como dividendo — que vai dar proporção — na apuração de qualquer percentagem de setor, na comparação com 1960 — o primeiro da série — o valor para 1975 de Cr\$ 104.717 milhões e sim Cr\$ 78.694 milhões, se desejamos realmente obter uma idéia exata do aumento ou diminuição proporcional em relação à Receita do Tesouro, obtida por qualquer área de ação do Poder Público. A esse respeito a tabela A, anexa a nosso pronunciamento, é por demais elucidativa.

Destina-se ela a sofrer o crivo do exame da Oposição, da qual esperamos venha pronunciamento concordante ou discordante, dos

seus números com maior rapidez que aquela emprestada pelo Senador Quêrcia à réplica aos dados por nós aqui apresentados semanas atrás, contraditando seus pontos de vista, e até agora sem resposta...

Então, na apresentação desta tabela objetivamos tirar algumas conclusões práticas:

"I — Ao contrário do que afirma a nobre Oposição, o percentual dos dispêndios da União, em Saúde, em relação ao Orçamento, decresceu de 1960 a 1962, teve uma reação em 1963, decresceu até 1966 e, de 1967 em diante, cresceu ininterruptamente até em 1976 — 16,1%, que foi o pique das aplicações em saúde, em proporção à Receita do Tesouro."

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com muito prazer, estamos aqui para isso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — É com imensa satisfação que vemos ser apresentada, agora em caráter oficial, pela Liderança, este prometido estudo, incluindo todas as verbas que em determinada época eram incluídas ou não no Orçamento Federal. Essa contribuição de V. Ex^a é da maior validade. A Oposição, evidentemente, não irá cometer a leviandade de discutir um dado apresentado, agora, pela primeira vez, sem um exame objetivo, sereno, comparativo. Mas, quero dizer a V. Ex^a que se refere inconsistentemente a afirmações da Oposição, o ponto de vista apresentado...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Não foram nossas, Ex^a. As afirmativas foram, justamente, de V. Ex^as

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — As afirmações que foram feitas pela Oposição, em várias oportunidades, o foram, também, pelos órgãos técnicos da Casa. V. Ex^a acaba de se referir à verba da Saúde; em parecer unânime da Comissão de Saúde do Senado, existe um protesto contra essa diminuição. Na Câmara dos Deputados, o Deputado Flexa Ribeiro tem feito reiterados pronunciamentos em nome da Comissão de Educação, como seu Presidente, lamentando a redução de verbas aplicadas no setor. Apresento esses dados para mostrar, desde logo, que não se tratava de um tema isolado da Oposição. Eu poderia mencionar o nobre Senador João Calmon que, na mesma linha, tem feito afirmações e considerações. É possível que os dados trazidos por V. Ex^a permitam um reexame da matéria. É importante mencionar o aspecto de que o problema não foi focalizado pela Oposição em termos partidários, mas de modo objetivo, e contou com a colaboração e a interpretação de outros órgãos técnicos. Pode ser que o documento apresentado por V. Ex^a propicie um reestudo e uma conclusão que seja não tão desfavorável à política governamental até agora seguida. Aguardaremos, evidentemente, a exibição desses documentos e o exame que deles faremos, para concordar ou não com as conclusões com que V. Ex^a nos acena.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Apenas para destacar, neste instante, que igualmente o nobre Senador Luiz Viana, na apreciação que fez a respeito da realidade educacional brasileira, focalizou esse descompasso entre as aplicações das verbas destinadas à Educação e aos outros Ministérios do Poder Executivo. Não sei se V. Ex^a estava no plenário naquela tarde, mas foi o enfoque feito por aquele representante da Aliança Renovadora Nacional. Portanto, tem razão o nobre Líder Franco Montoro, quando destaca que essas colocações foram feitas não apenas pelos

oposicionistas, na Câmara e no Senado, mas, também, por figuras preeminentes da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Isto tudo significa, eminentes Senadores — a resposta se dirige aos dois — que a Oposição teve seguidores no engano que cometeu. Apenas, estão enganados.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — *Quod est probandum, isto é, o que deve ser provado.*

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — E justamente, nunca trouxemos a esta tribuna dados, e solicitamos que fossem considerados como dogma de fé. V. Ex^ª mesmo parece-nos ser melhor testemunha do fato. Discutimos, há quantos anos, para o nosso prazer, e sempre trazemos dados, solicitamos a V. Ex^ª que os conferisse, visse se, realmente, algo havia a retocar e, *a posteriori* — parece, até, que fica um pouco cediço o que sempre afirmamos — discutirmos sobre dados acordados pelas duas partes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Estamos de pleno acordo com V. Ex^ª

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Então, mais ainda:

“2 — Quanto à Educação — tínhamos falado em Saúde — após o pique máximo de 10,8% em 1965 (já na época Revolucionária) manteve-se nos dez anos seguintes com uma média de 8,47%, um ano por outro, para atingir, em 1976, o seu maior volume, 11,4%;

3 — Retirando-se os recursos atribuídos ao INPS — Setor Saúde, ter-se-á, para os anos de 1975 e 1976, os valores respectivos de 4,25% e 4,19%, muito diversos, pois, dos dados aqui apresentados pela nobre Oposição e alguns outros Senadores da ARENA.”

Satisfeito, nobre Senador Franco Montoro?

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Pela Comissão de Saúde do Senado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Esses dados, para serem contestados, precisam ter base.

Não é nosso intuito abordar aqui em profundidade os setores Educação e Saúde, máxime debater a parte conceitual das afirmativas da nobre Oposição, objeto do pronunciamento do nobre Senador Evelásio Vieira, já que, com maior proficiência e brilho, o fez e fará o eminentíssimo Vice-Líder Jarbas Passarinho, a quem está afeta a matéria.

Apenas aqui fizemos questão de situar números que davam a base para uma discussão, e para que esses números sejam rejeitados é preciso que sejam mostrados os porquês dessa rejeição.

Vamos complementar este nosso pronunciamento — que não é longo — com outras tabelas, que permitirão aos interessados verificar a justeza das afirmações aqui feitas, isto é, uma segunda tabela em que dão os dispêndios da União em Educação e Saúde como percentagens do Orçamento — tudo durante os últimos 15 anos — em relação à receita corrigida do Tesouro, à Educação, à Saúde e ao total das.

Em outra tabela, os dispêndios da União no programa de Saúde, retirada a parte atribuída ao INPS, como percentagem do Orçamento da União, receita do Tesouro e receita corrigida do Tesouro Nacional.

Isto dá, sem sombra de dúvida, base para discussão, não em torno de opiniões, mas de realidades.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^ª que me informe de quanto tempo ainda dispomos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O tempo de V. Ex^ª esgotar-se-á às 15 horas e 12 minutos. Portanto dispõe V. Ex^ª de mais 10 minutos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Nesses 10 minutos, adiantaremos algo do muito que temos a esclarecer.

Farfamos, então, observações preliminares ao conciso, mas nem por isso pouco importante, discurso do eminentíssimo Senador por Minas Gerais, Itamar Franco, sobre a balança de serviço. Os 10 minutos que o Sr. Presidente nos permite utilizar darão apenas para o início da apreciação.

Inicialmente, S. Ex^ª dá ênfase especial a culpa que o item Serviços tenha como causador precípua de nossos problemas de balanço de pagamento. Não estamos de acordo, pois estas transações são consequências diretas do intercâmbio comercial e do movimento de capitais estrangeiros. Muito a propósito costuma-se dizer que os Serviços são “Invisíveis”, no sentido de que essas transações são indiretas, ou seja, inteiramente vinculadas às transações comerciais ou financeiras. Mais ainda, S. Ex^ª parece que não apreciou muito o termo do eminentíssimo Ministro Mário Simonsen, quando acha que o Brasil está na classe dos países em desenvolvimento. Isso não é fruto da vontade do gestor da Pasta das Finanças. A nosso ver, não tem sentido chamar o Brasil de subdesenvolvido face aos resultados conquistados pela economia brasileira nos últimos anos, além, naturalmente, do sentido que não é muito animador do termo, mas isso é en passant.

Gostaríamos de dizer a S. Ex^ª que o balanço de pagamento é influenciado por causas estruturais e por causas conjunturais — aliás, já motivo de muita discussão nossa, nesta Casa, este item. Estruturais em virtude de peculiaridades próprias da economia brasileira que precisa importar máquinas e equipamentos e tecnologia para suas unidades produtivas; é carente de poupanças externas na forma de investimentos e financiamentos estrangeiros. Conjunturais porque, uma vez aberta a economia, esta fica sujeita às vicissitudes da conjuntura mundial da qual só escapam, de certa forma, os países da área socialista.

Acha S. Ex^ª que a balança de serviços capta as despesas de receitas movimentadas a título de remunerar fatores de produção. E nos permitimos dizer a S. Ex^ª, *concessa veniam*, que, também nós temos os chamados serviços-fatores — a que tão bem S. Ex^ª se referiu e aqueles outros serviços-não-fatores; uns e outros, também, objetos de grandes discursos nossos aqui. Os primeiros, referindo-se diretamente à produção; os serviços-não-fatores aqueles outros englobados no hiato de recursos juntos com a balança comercial, e que nos dão, justamente, a necessidade que temos de pagar o transporte, a parte da nossa representação no exterior, a assistência técnica etc.

Gostaríamos, ainda, de fazer ênfase novamente naquele ponto atrás citado.

O ponto de toque do balanço de pagamentos não são os “Invisíveis”, mas sim a política econômica que estimula as exportações brasileiras, que traça as diretrizes para as importações necessárias ao desenvolvimento da Nação e orienta os capitais estrangeiros complementares às poupanças internas. Os Serviços, em nossa opinião, são elementos caudatários, acessórios. Mas ainda, gostaríamos de abordar já um pouco de números — e o fazemos com cautela, porque estamos reparando a vigilância da Presidência — e não queríamos cortar pela metade a enunciação de números.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais.) — Antes que V. Ex^ª continue, permitiria-me um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais.) — Tem V. Ex^ª apenas, pelo que o Sr. Presidente falou, três minutos. Não vou interromper V. Ex^ª mais do que isso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Estes três minutos, “mineiramente” S. Ex^ª desconta; de maneira que tem V. Ex^ª o aparte.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Evidentemente, não vamos poder — como diz V. Ex^ª — dialogar. Apenas quero dizer que, inicialmente, discordo de alguns conceitos que V. Ex^ª fez ao meu despretensioso pronunciamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Ao contrário; "mas nem por isso pouco importante" foi a expressão. Perdão. V. Ex^ª equivocou-se, foi dito justamente o contrário. Apelamos para o testemunho do Líder do Partido de V. Ex^ª. Mesmo que o fosse e não era, não cometíramos uma deslegância dessas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Lamento esse equívoco. Mas, de qualquer forma V. Ex^ª falou em países desenvolvidos e subdesenvolvidos e eu falei em países em desenvolvimento, aliás, usando uma expressão que o nosso Chanceler gosta muito de usar. V. Ex^ª lembrou, então, o seguinte: que a balança de serviços não é tão importante. Mas os países desenvolvidos vendem serviços. Eu citarei por exemplo, o caso da Inglaterra. Só queria fazer essas colocações para dizer que a nossa balança de serviços — e V. Ex^ª não disse, — foi sempre deficitária. Vou aguardar os números de V. Ex^ª, porque tenho aqui os números do Banco Central e, lamentavelmente, o tempo não vai permitir que eu coteje os seus números com os meus; mas de qualquer forma responderei a V. Ex^ª em outra oportunidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Com todo prazer. Aliás, V. Ex^ª, parece que vai ter de nos responder em outra ocasião, porque nesses 4 minutos que restam não dará tempo para replicar a V. Ex^ª.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Exatamente, e não gostaria de interromper mais V. Ex^ª.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Solicitamos à Presidência que nos considere inscrito para, mais tarde, continuarmos o discurso.

O déficit de Serviços em 1974, segundo o Boletim do Banco Central, de outubro de 1975, — não podemos apresentar data mais recente, estamos em novembro — indica US\$ 2.463 milhões. Fazem-se necessárias, todavia, algumas considerações.

O exercício de 1964 acusou nos Serviços um déficit de US\$ 259 milhões com receitas de US\$ 118 milhões e despesas de US\$ 377 milhões. Em 1969, portanto 5 anos após, o déficit foi de US\$ 630 milhões com receitas de US\$ 290 milhões e despesas de US\$ 920 milhões. As receitas aumentaram em 146% e as despesas em 144%, portanto, embora deficitário, o item apresentou melhor posição, relativamente a 1964. Em 1974, isto é, no ano passado, quinquênio seguinte, as receitas foram de US\$ 1.558 milhões, maiores em 437% que as de 1969 e as despesas foram de US\$ 4.021 milhões, maiores 337% que o quinquênio anterior. Uma 437% relativa à receita, e outra de 337% relativa à despesa.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Permite V. Ex^ª, nesse ponto, apenas mais um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Apenas mais um segundo e terminaremos.

Fica novamente evidenciada a melhoria de posição relativa do item "Serviços" no balanço de pagamentos do Brasil.

Com prazer ouvimos o aparte de V. Ex^ª, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Por favor, qual foi o déficit da conta de serviços em 1974?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Em 1974: despesas, US\$ 4.021 milhões; receita: US\$ 1.558 milhões, V. Ex^ª terá imediatamente o déficit. Se desejar fizemos de cabeça, porque somos razoavelmente bons nas contas aritméticas...

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Exatamente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — ... 2 bilhões 463 milhões de dólares.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Diríamos que o déficit é de 2 bilhões 313 milhões de cruzeiros.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Vê V. Ex^ª como está modesta. Foi maior.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Não, de acordo com o boletim do Banco Central (Relatório Anual de 1974) que temos em mãos, aqui.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — É pena que V. Ex^ª não tenha participado da longa discussão que tivemos, no ano passado, com o eminente Líder de V. Ex^ª, mas, diria a V. Ex^ª que todos esses dados, quando apresentados no Relatório, têm a ressalva: são dados provisórios a serem mês-a-mês aferidos e corrigidos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Exatamente. Apenas lembrando que no ano passado não era eu Senador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Vamos repetir a V. Ex^ª, dia-a-dia corrigidos. Então, o que estamos citando é até um pouco maior que a cifra por V. Ex^ª apresentada.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — V. Ex^ª é do Governo e eu sou da Oposição, Excelência. V. Ex^ª tem que ter dados melhores do que os meus. É evidente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Estamos até dando em favor das teses, se porventura V. Ex^ª expôs maior. Não foram US\$ 2.300 milhões, foram US\$ 463 milhões.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — V. Ex^ª concorda que a balança tem sido deficitária?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Como?

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — V. Ex^ª concorda que a balança de serviços tem sido deficitária?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Não só concordamos, como proclamamos que a balança de serviços é deficitária em todo País em desenvolvimento. Há uma exceção no mundo: México, porque o México tem uma balança comercial reduzidíssima e a sua balança de serviços, mercê do turismo altíssimamente desenvolvido, via a extensa fronteira comum com os Estados Unidos, compensa o seu enorme déficit de balança comercial.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — V. Ex^ª está, por enquanto, de acordo com o meu pronunciamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — E estamos contestando isso?

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Em absoluto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Ao contrário, estamos reafirmando e reafirmando com superabundância, dizendo que não são os dois bilhões e trezentos a que V. Ex^ª se refere, não. São mais. Não foi o que foi dito neste momento?

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Estamos, por enquanto, de acordo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Então, são todos os pontos em que há divergência, nem que alguns sejam a nosso desfavor, mas que não deixariamos, à nossa consciência, de citar no discurso de V. Ex^ª.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Comunico ao nobre orador que o seu tempo já se esgotou.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — Ceará) — Eminent Presidente, apenas dois minutos. Já nessa primeira parte poderíamos, então, fazer outra retificação aos dados apresentados por S. Ex^o. Por esses dados, tomados como exatos — são os últimos dados, de outubro de 1975, não pode haver dados mais precisos dentro da falibilidade humana — a remessa de juros em 1975, deverá atingir a cifra da ordem de US\$ 1,5 bilhões.

Segundo estimativas do Banco Central, o saldo líquido do item Transportes poderá atingir, em 1975, o déficit de cerca de US\$ 930 milhões, com receitas de US\$ 364 milhões e despesas de US\$ 1,295 milhões. As receitas, portanto, representando 28% das despesas. Em 1974, obtivemos receita (US\$ 310 milhões) representando 23%, portanto, menos das despesas de (US\$ 1,376 milhões).

A melhoria relativa estimada para Transportes em 1975 se deve ao comportamento da balança comercial que deverá apresentar déficit inferior ao verificado em 1974.

Estima-se que o déficit dos "Invisíveis" atinja, em 1975, a cifra de US\$ 3,4 bilhões. Como já argumentamos, tal déficit é originário da própria política de comércio exterior, e da captação de recursos financeiros, traçada pelas autoridades monetárias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste ponto, interrompemos o nosso pronunciamento. Solicitamos que V. Ex^o nos considere inscrito após os oradores que se nos seguirem. Se tempo houver, concluirmos esta nossa oração e, ao mesmo tempo, teremos o prazer de ouvir as objeções, por certo brilhantes, do Senador por Minas Gerais. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

TABELA A
Brasil: Orçamento da União, Receita do Tesouro e Receita Corrigida do Tesouro Nacional (1960-1976)

(Cr\$ milhões)

| Ano | Orçamento da União | Receita do Tesouro | IUM | IUCLG | TRU | Salário Educação | PIN | Proterra | IOF | Cota de Previdência | Sobretarif FNT | Receita Corrigida |
|------|--------------------|--------------------|---------|----------|---------|------------------|---------|----------|---------|---------------------|----------------|-------------------|
| 1960 | 264,6 | 233,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 233,0 |
| 1961 | 419,9 | 317,4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 317,4 |
| 1962 | 726,7 | 511,8 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 511,8 |
| 1963 | 1.277,6 | 953,0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 953,0 |
| 1964 | 2.770,7 | 2.010,6 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 2.010,6 |
| 1965 | 4.414,9 | 3.593,9 | 19,2 | — | — | — | — | — | — | — | — | 3.574,7 |
| 1966 | 6.138,6 | 6.007,0 | 28,7 | — | — | — | — | — | — | — | — | 5.978,3 |
| 1967 | 8.172,9 | 7.384,4 | 31,4 | — | — | — | — | — | — | — | — | 7.153,0 |
| 1968 | 11.542,9 | 11.785,5 | 37,5 | 1.597,2 | — | — | — | — | — | — | — | 10.150,8 |
| 1969 | 18.651,5 | 15.935,8 | 44,9 | 2.288,8 | — | — | — | — | — | — | — | 13.602,1 |
| 1970 | 28.115,6 | 19.787,5 | 68,0 | 2.852,5 | — | — | — | — | — | — | — | 16.967,0 |
| 1971 | 26.142,5 | 27.061,6 | 112,9 | 3.669,9 | 236,7 | 103,7 | 560,9 | — | — | — | — | 22.367,5 |
| 1972 | 38.198,3 | 39.419,9 | 227,7 | 4.573,0 | 348,3 | 417,0 | 965,0 | 633,1 | 1.328,2 | — | — | 30.927,6 |
| 1973 | 50.766,8 | 52.725,9 | 337,2 | 5.556,3 | 1.737,1 | 395,4 | 1.319,5 | 918,1 | 2.018,9 | — | — | 40.443,4 |
| 1974 | 73.171,8 | 75.663,4 | 499,3 | 6.672,0 | 2.175,3 | 514,9 | 2.113,1 | 1.412,6 | 2.784,4 | — | — | 59.491,8 |
| 1975 | 113.306,4 | 104.717,0 | 756,0 | 9.000,0 | 3.200,0 | 730,0 | 2.896,0 | 1.919,0 | 3.917,0 | 1.932,0 | 1.673,0 | 78.694,0 |
| 1976 | 188.377,4 | 139.325,0 | 1.035,0 | 11.000,0 | 4.500,0 | 1.000,0 | 3.707,0 | 2.466,0 | 5.200,0 | 2.082,0 | 2.468,0 | 105.877,0 |

FONTE: Balanços Gerais da União (1960-1974); SOF/SEPLAN (1975-1976).

(a) Para permitir comparabilidade e consistência foram excluídas da Receita do Tesouro os seguintes tributos que durante o período considerado foram adicionados ao Orçamento: Imposto Único sobre Minerais (IUM a partir de 1965); Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUCLG a partir de 1968); Taxa Rodoviária Única (TRU a partir de 1971); Cota-parte do Salário Educação (a partir de 1971); PIN (a partir de 1971); PROTERRA (a partir de 1972); Imposto sobre Operações Financeiras (a partir de 1975); sobretarifa do FNT (a partir de 1975).

TABELA B

Brasil: Dispêndios da União em Educação e Saúde como Porcentagem do Orçamento (1960-1976)

| Anos | Educação (A) Receita Corrigida do Tesouro | Saúde (B) Receita Corrigida do Tesouro | (A) + (B) Receita Corrigida do Tesouro |
|------|--|---|---|
| 1960 | 8,4 | 10,0 | 18,4 |
| 1961 | 8,0 | 0,1 | 16,1 |
| 1962 | 10,2 | 9,7 | 19,9 |
| 1963 | 8,2 | 10,7 | 18,9 |
| 1964 | 8,3 | 8,3 | 16,6 |
| 1965 | 10,8 | 9,6 | 20,4 |
| 1966 | 9,4 | 6,6 | 16,0 |
| 1967 | 7,8 | 12,2 | 20,0 |
| 1968 | 8,2 | 12,3 | 20,5 |
| 1969 | 8,5 | 13,9 | 22,4 |
| 1970 | 8,9 | 16,4 | 25,3 |
| 1971 | 8,2 | 14,9 | 23,1 |
| 1972 | 9,1 | 13,4 | 22,5 |
| 1973 | 8,6 | 14,7 | 23,3 |
| 1974 | 7,9 | 12,7 | 20,6 |
| 1975 | 8,1 | 15,7 | 23,8 |
| 1976 | 11,4 | 16,1 | 27,5 |

FONTE: IPEA

TABELA C

Brasil: Dispêndios da União no Programa Saúde (*)
Como porcentagem do Orçamento da União,
Receita do Tesouro e Receita Corrigida do
Tesouro Nacional.
(1960-1976)

| Anos | Receita corrigida do Tesouro Nacional |
|------|--|
| 1960 | 4,46 |
| 1961 | 3,69 |
| 1962 | 4,44 |
| 1963 | 4,95 |
| 1964 | 3,96 |
| 1965 | 4,62 |
| 1966 | 3,49 |
| 1967 | 3,37 |
| 1968 | 3,85 |
| 1969 | 2,98 |
| 1970 | 3,39 |
| 1971 | 3,00 |
| 1972 | 2,54 |
| 1973 | 2,97 |
| 1974 | 2,60 |
| 1975 | 4,25 |
| 1976 | 4,19 |

FONTE: IPEA

Nota: (a) Exclusive INPS.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma homenagem de pesar.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ceará perdeu, ontem, um de seus filhos mais dignos e honrados, o banqueiro Júlio Rodrigues, vulto exponencial dos círculos empresariais do Estado.

Já em idade provecta, após várias décadas de ininterrupta atuação na iniciativa privada, Júlio Rodrigues afastara-se, desde 1972, de todos os seus encargos, vivendo, a partir daquele instante, simplesmente a aconchego do seu lar.

Durante muitos anos, a sua inigualável capacidade de liderança fez-lo exercer, com reconduções sucessivas, a Presidência da tradicional Associação Comercial do Ceará, de onde comandou, com segurança e espírito público incomparáveis, a sua categoria econômica.

Conhecedor abalizado da nossa problemática econômico-financeira, o extinto era sempre chamado a opinar não apenas sobre os interesses do comércio, da indústria e da agricultura, mas, igualmente, de assuntos outros pertinentes ao desenvolvimento de nossa região.

A sua presença austera era freqüentemente reclamada ao ensejo das decisões de Governo, notadamente quando se fazia necessário o estabelecimento de um ponto de equilíbrio entre as reivindicações das classes produtoras e as possibilidades da administração estadual.

O desempenho de cargos públicos nunca o fascinou e a sua indicação para Secretário da Fazenda — lembrada em inúmeras oportunidades — jamais se positivou em razão de suas reiteradas escusas, para manter-se exclusivamente dedicado à direção de sua empresa.

Acompanhava, porém, a evolução dos acontecimentos político-administrativos, sem filiar-se a partidos, mesmo quando seu ilustre irmão, o Professor José Martins Rodrigues, militava com destaque, no velho PSD ou, de 1966 a 1969, nos quadros dirigentes do Movimento Democrático Brasileiro.

Atribui-se à clarividência e ao descortino de Júlio Rodrigues a ação pioneira, no Estado, de levar a debate no plenário de entidades empresariais matéria de interesse coletivo e não apenas aquela restrita a pretensões da classe patronal.

Sem ocupar posto de relevo em instituições sindicais de grau superior, comumente era por elas ouvido nos dissídios coletivos suscitados por empregados no comércio e na indústria, oferecendo, habilmente, fórmulas que evitavam o desdobramento da pendência e significavam a conciliação recomendada pelo verdadeiro espírito de paz social.

Há pouco tempo, a Associação Comercial, num justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade cearense, tributou-lhe inesquecível manifestação, considerando-o seu Presidente de Honra, numa festa marcada acentuadamente pelo toque da emoção.

Júlio Rodrigues, ainda consultado sobre as mais importantes deliberações de sua classe, desfrutava agora, mui merecidamente, do otium cum dignitate.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Ouço o aparte de V. Ex^o, nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — Ceará) — Desejo associar-me às homenagens de pesar que V. Ex^o, neste instante, presta à memória de Júlio Rodrigues. O seu desaparecimento, não obstante a idade avançada, constitui realmente uma grande perda para o nosso Estado, pelo conceito que Júlio Rodrigues merecia de toda a sociedade cearense. Trata-se, realmente, de uma das mais destacadas

figuras na nossa vida social e econômica e se caracterizou, durante toda a sua existência, pela seriedade nos negócios, nos compromissos e por uma austeridade serena à frente dos órgãos de classe que presidiu e, inclusive, do Banco de Crédito Comercial, de que foi, por longos anos, seu grande dirigente. Como V. Ex^e estava há pouco salientando, Júlio Rodrigues, não obstante não ter exercido nenhum cargo eletivo, nenhum cargo político, desfrutava de um conceito generalizado em todas as esferas cearenses. E, durante a sua existência, que foi toda de trabalho, prestou os mais relevantes serviços ao nosso Estado, principalmente aos meios econômicos. Neste instante em que V. Ex^e lhe rende, merecidamente, a derradeira homenagem, permito-me manifestar, por intermédio de V. Ex^e, os meus sentimentos de pesar pela perda que acabamos de sofrer de um grande amigo e me solidarizar com as palavras muito oportunas que V. Ex^e, com justiça, está proferindo em homenagem àquele grande cearense.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Com prazer, ouço V. Ex^e, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Senador Mauro Benevides, no tempo em que ninguém acreditava em planejamento, que pouca atenção era dada aos problemas econômicos, Júlio Rodrigues marcou sua presença no Ceará sempre se batendo por organizar um programa para o levantamento da economia de nossa terra comum. A sua força moral, o valor pessoal, o prestígio que tinha nas diferentes associações de classe, sempre o obrigaram a estar à frente, mesmo quando já combatido pela doença que finalmente o vitimou das causas mais justas da terra alencarina. O preito de homenagem que V. Ex^e hoje presta a esse varão desaparecido, o faz — estamos certos — não só em nome da representação cearense no Congresso Nacional, mas de todo o povo do Estado do Ceará.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará) — Os apartes de V. Ex^e e do nobre Senador Wilson Gonçalves significam testemunhos valiosos da vida ilibada de Júlio Rodrigues, cuja morte, desde ontem, o Ceará pranteia.

Na manhã de hoje, o seu sepultamento, realizado às 10 horas, constituiu uma autêntica consagração, sendo vários os oradores, que, à beira do túmulo, exaltaram-lhe as extraordinárias qualidades de cidadão probo e honrado.

Júlio Rodrigues, Sr. Presidente, era credor da nossa profunda admiração, agora externada na singeleza deste registro, que deve ser entendido como homenagem a um homem que soube engrandecer a sua terra e a sua gente. (*Muito bem!*)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Domicio Gondim — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 253, DE 1975

Dispõe sobre abatimento da renda bruta da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas, sujeitas ao imposto de renda, poderão abater da renda bruta as despesas com empregados domésticos.

Parágrafo único. Consideram-se despesas, para os fins deste artigo, as importâncias, efetivamente pagas, mediante recibo, aos empregados domésticos, a título de salários e gratificações, bem como as parcelas da contribuição de previdência, incidente sobre os mesmos salários, que tenham sido comprovadamente recolhidos pelo contribuinte.

Art. 2º São empregados domésticos, para os efeitos desta lei, aqueles cujas tarefas sejam, comprovadamente, as de limpeza, conservação e manutenção dos serviços internos da residência do domicílio do contribuinte, prestada com habitualidade.

Art. 3º O abatimento previsto nesta lei somente será efetuado se o contribuinte cumprir suas obrigações trabalhistas, mantendo relação de trabalho doméstico com seus empregados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medida ora proposta é da maior significação, porque compatibiliza objetivos de ordem social, econômica e financeira.

De um lado, permite às pessoas físicas, contribuintes do imposto de renda, o abatimento da renda bruta, referente às despesas com empregados domésticos.

De outro, condiciona o abatimento ao cumprimento das obrigações trabalhistas, decorrentes do vínculo de trabalho doméstico, nos termos da legislação pertinente, no que se refere à assinatura da carteira profissional do empregado, encargos previdenciários, concessão de férias e descanso semanal.

Propugnamos pelo reconhecimento de que os empregadores domésticos — pessoas físicas para o imposto de renda — devem receber tratamento tributário especial, quanto às despesas com seus empregados, cada vez mais onerosas para o orçamento familiar.

Como se sabe, a mão-de-obra doméstica, digamos assim, está escasseando dia a dia e se tornando muito cara, ante a pequena oferta e a enorme procura.

Não raro, as famílias se sujeitam aos salários elevados das empregadas domésticas, mesmo dispendendo de pequenos orçamentos, porque não podem prescindir de seus serviços.

Atualmente, é difícil a dona-de-casa que não tenha uma ocupação funcional qualquer, coadjuvante à do chefe-de-família, a fim de aumentar a renda familiar. Isso obriga a que ela se afaste de casa boa parte do dia e não possa se dedicar às indispensáveis tarefas domésticas, principalmente aos filhos.

Não obstante, isso significa participação ativa da mulher no processo econômico, resultando no aumento ponderável da renda nacional. Quer dizer, do ponto de vista econômico ganha o País.

Por outro lado, à vista das novas obrigações trabalhistas, às vezes negligenciadas, o Projeto pretende promover uma natural normalização das relações de trabalho, pelo atrativo que o benefício fiscal trará certamente.

Quanto ao aspecto financeiro — especialmente o tributário — deveremos observar que as deduções cedulares e os abatimentos da renda bruta são previstos na legislação do imposto de renda, tendo em vista que do rendimento bruto do contribuinte devem ser diminuídas as parcelas correspondentes às despesas necessárias para a percepção dos rendimentos.

Esse é o princípio geral.

Analisadas, uma a uma, essas parcelas dedutíveis, compreende-se que o que se considera despesa necessária à obtenção do rendimento é tudo aquilo que o contribuinte despende, fundamentalmente, para a manutenção de sua força física e produtiva de trabalho, bem assim os gastos e encargos com seus dependentes.

Nessa ordem de idéias, tomemos alguns exemplos:

1 — Para o livre exercício profissional, é preciso contribuir para as associações de classe. É claro que é uma despesa dedutível, porque necessária ao desempenho funcional e, por isso, à obtenção do rendimento;

2 — Para o aperfeiçoamento de sua capacidade produtiva, o contribuinte adquire livros e publicações técnicas, indispensáveis à sua atualização profissional. É também, despesa dedutível, porque necessária à obtenção do rendimento;

3 — A contribuição previdenciária é compulsória. O contribuinte já recebe sua remuneração mensal com o desconto daquela contribuição. É evidente que se trata de despesa dedutível, pela mesma razão;

4 — O contribuinte precisa aperfeiçoar-se ainda mais, cursando colégios, escolas, centros de ensinos. Paralelamente, tem que manter seus filhos no colégio. São despesas fundamentais, de um lado consigo mesmo para aprimorar seus conhecimentos e sua capacidade produtiva, de outro com seus filhos, nesse indispensável esforço de educação. Portanto, esta é uma despesa dedutível;

5 — A saúde é um bem a ser preservado prioritariamente. Sem ela, não há capacidade física, não há força de trabalho, não há rendimento. Logo, todas as despesas com a preservação da saúde são dedutíveis, por motivos óbvios;

6 — Os encargos e despesas com os dependentes consomem grande parte do rendimento. Em outras palavras, é a manutenção da família. Logicamente, não seria justo que sobre a parte do rendimento destinada a esse sustento incidisse o Imposto de Renda. Dessa forma, esses gastos são, igualmente, dedutíveis.

Agora pensemos no problema da manutenção da casa, pensemos no problema da contratação de serviços de terceiros para a guarda dos filhos, para o serviço doméstico em geral, que o contribuinte — e na grande maioria dos casos também a esposa, como dissemos — não pode realizar. São serviços indispensáveis, a que chamariam, um tanto sofisticadamente, atividade de apoio. Pois é em casa que a família vive, é em casa que os filhos crescem, é em casa que o trabalhador mantém seus bens, é em casa que, a cada dia de trabalho, se faz a higiene mental, física e moral, necessária à obtenção do rendimento.

Nosso projeto objetiva permitir o referido abatimento da renda bruta, conceituando despesas para esse fim e definindo os empregados domésticos cujos salários e contribuições previdenciárias, a cargo do empregador, poderão ser abatidas. Notando-se que ficou implícita a exclusão de qualquer despesa com outros empregados, mesmo domésticos, que não executem trabalhos de limpeza, faxina, trabalhos na cozinha, enfim trabalhos caseiros internos. Nesse caso, jardineiros, motoristas particulares, operários de obras em geral e outros não são considerados empregados domésticos para os efeitos da lei.

Quanto ao abatimento da parcela referente à contribuição previdenciária — hoje obrigatória, na forma da legislação específica — é irrecusável que se trata de uma necessidade imperiosa. Afinal, o contribuinte não deduz sua própria contribuição previdenciária compulsória? Porque não a dos seus empregados domésticos, recolhida também obrigatoriamente?

Por tudo isto, considerando o amplo alcance social da medida, os reflexos positivos na economia doméstica das famílias, sobretudo as da classe média, que vivem da remuneração do seu trabalho e sofrem diretamente o problema, e considerando a insignificante

repercussão negativa na receita do Imposto de Renda, achamos oportuna e exequível a proposição.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 25 de novembro de 1975.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, de 27 a 30 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, a fim de participar, como convidado especial, da Conferência Mundial dos Partidos Democratas Cristãos, a ser realizado em Roma, nos dias 28 e 29 de novembro.

Atenciosamente. — Senador Franco Montoro, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 534, de 1975, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 218 e 222, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que alteram e acrescentam dispositivos na Lei Orgânica da Previdência Social.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 666, de 1975, das Comissões:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno; e

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 10.

A discussão da matéria em segundo turno foi encerrada na sessão de 18 do corrente, com apresentação de emendas de plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973. Define as infrações penais relativas à condução de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Os crimes cometidos na condução de veículos motorizados, ou com ela relacionados são definidos nesta lei, ressalvadas as disposições legais que permanecem em vigor.

Interdição para conduzir veículo motorizado

Art. 2º A interdição para conduzir veículo motorizado pode ser imposta como pena principal, como pena acessória e como medida de segurança.

Pena de interdição

Art. 3º A pena de interdição para conduzir veículo motorizado tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença, será o réu notificado a entregar a carteira de habilitação à autoridade judiciária, em 48 (quarenta e oito) horas, mediante termos nos autos.

§ 2º O prazo da interdição, sem prejuízo do disposto no art. 18, parágrafo único, tem início com a efetiva entrega da carteira de habilitação, não correndo o curso da prescrição depois de notificado o réu para o ato.

§ 3º O prazo da interdição não se inicia enquanto o réu estiver privado de liberdade pelo cumprimento de pena ou medida de segurança.

§ 4º Se a carteira estiver apreendida provisoriamente, o prazo de interdição correrá do trânsito em julgado da sentença.

Interdição como pena acessória

Art. 4º A interdição para dirigir veículo motorizado, como pena acessória, é facultativa se o réu for primário, e obrigatória, se reincidente em infração penal relativa à circulação de veículos ou se as circunstâncias do fato revelarem a violação extremamente reprovável dos deveres que incumbem aos condutores de veículos.

Duração de pena acessória

Parágrafo único. Aplica-se, quanto à pena acessória, o disposto no art. 3º e seus parágrafos, salvo quanto à prescrição.

Interdição para conduzir veículo motorizado como medida de segurança

Art. 5º Ao condenado por crime relativo à circulação de veículos deve ser cassada a licença para conduzir ou proibida a sua concessão, se não a possuir, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso ou os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade.

Execução de medida de segurança

§ 1º O recurso interposto contra a aplicação de medida de segurança prevista neste artigo não terá efeito suspensivo. A entrega da carteira de habilitação à autoridade judiciária, mediante termo nos autos, será feita no prazo de cinco dias, contados da intimação da sentença (art. 18 e parágrafo único).

§ 2º Aplica-se, quanto à medida de segurança, o disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º.

§ 3º Se, antes de expirado o prazo estabelecido, é averiguada a cessação do perigo condicionante da interdição, esta é revogada; mas, se o perigo persiste ao termo do prazo inicial, prorroga-se a interdição até que cesse a inaptidão.

§ 4º A cassação de licença ou proibição de sua concessão será também imposta no caso de absolvição por inimputabilidade.

§ 5º A interdição de que trata este artigo poderá abranger todo tipo de veículo motorizado ou limitar-se a um deles.

Comunicação de interdição

Art. 6º A interdição para conduzir veículo motorizado ou proibição de concessão de licença será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Departamento de Trânsito do Estado em que o réu tiver domicílio.

Pena de multa

Art. 7º A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, um dia-multa e, no máximo, trezentos e sessenta dias-multa.

Fixação de multa

§ 1º O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, mas não pode ser inferior ao valor de um trigésimo do salário mínimo, nem superior a um terço dele.

Salário mínimo

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se o maior salário mínimo mensal vigente no País, ao tempo do fato.

Circunstâncias Agravantes

Art. 8º São circunstâncias que sempre agravam as penas previstas nesta lei, ter o agente cometido a infração:

- a) em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos;
- b) com perigo para duas ou mais pessoas ou com risco de grave dano patrimonial;
- c) sem possuir habilitação para dirigir o veículo que conduzia;
- d) sendo motorista profissional;
- e) utilizando veículo em que tenham sido alterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;
- f) utilizando veículo sem placas ou com placas falsas ou adulteradas;
- g) sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada ao pedestre.

Circunstâncias Atenuantes

Art. 9º São circunstâncias que sempre atenuam a pena ter sido a infração cometida:

- a) concorrendo culpa de outrem;
- b) concorrendo defeito ou omissão na construção ou na conservação da rodovia ou da sinalização;
- c) concorrendo deficiência técnica na fabricação do veículo.

Parágrafo único. É também circunstância atenuante a preferência do réu por julgamento imediato (art. 23).

Réu menor de 21 anos

Art. 10. Nas infrações penais de que trata esta lei não terá qualquer efeito jurídico o fato de contar o agente menos de 21 anos e mais de 18 anos, salvo no que tange ao estabelecimento em que deve ser internado para o cumprimento da pena privativa da liberdade.

Perdão judicial

Art. 11. O juiz pode deixar de aplicar a pena privativa de liberdade quando o acidente causa morte ou lesão corporal exclusivamente em cônjuge, ascendente, descendente, adotante ou adotado, assim em linha reta ou pessoa com a qual o agente vive conjugalmente.

Suspensão condicional da pena

Art. 12. A sentença especificará as condições a que fica subordinada a suspensão condicional da pena, nos casos em que puder ser concedida ao condenado, devendo prever particularmente a obrigação de reparar o dano no prazo então determinado.

Parágrafo único. O juiz pode subordinar a suspensão condicional da pena ao cumprimento de medidas de caráter educativo.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Cometidos na Circulação de Veículos ou com elas relacionados

Homicídio culposo

Art. 13. O homicídio culposo cometido na direção de veículo motorizado será punido com a pena de detenção de um a quatro anos, pagamento não excedente a 200 (duzentos) dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

Lesão corporal culposa

Art. 14. A ofensa culposa à integridade corporal ou à saúde de outrem cometida na direção de veículo motorizado será punida com a pena de detenção de três meses a dois anos e pagamento não excedente a 90 (noventa) dias-multa.

Omissão de socorro

Art. 15. Afastar-se do local de acidente, para o qual tenha concorrido, ainda que sem culpa, na direção de veículo motorizado, deixando de prestar socorro à vítima que dele necessite:

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento de 30 a 90 dias-multa, sem prejuízo de outras penas resultantes do fato.

Fuga do local do acidente

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condutor de veículo motorizado envolvido em acidente de trânsito que se afasta do local para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

Embriaguez ao volante

Art. 16. Conduzir veículo motorizado na via pública sob influência do álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a perigo a incolumidade de outrem.

Pena: detenção de dois a oito meses ou pagamento de 30 a 150 dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

§ 1º Sem prejuízo da verificação da embriaguez por outros elementos, considera-se em tal estado quem tiver teor alcoólico no sangue igual ou superior a 0,10% em peso.

§ 2º A percentagem em peso de álcool será baseada em gramas de álcool por 100 centímetros cúbicos de sangue.

§ 3º Todo condutor de veículo motorizado que tenha cometido qualquer infração às regras de trânsito, capaz de proporcionar fundadas suspeitas quanto a seu estado, pode ser submetido a exame de respiração, sangue, urina, saliva, ou qualquer outro indicado pela ciência, para determinar a ingestão de álcool ou outra substância de efeitos análogos. Se o condutor do veículo se recusa ao exame, ser-lhe-á imposta a pena de interdição para conduzir veículo motorizado, e pagamento de 30 a 90 dias-multa.

Venda ou fornecimento de bebida alcoólica a motorista

Art. 17. Vender, fornecer ou servir bebida alcoólica a quem o agente saiba estar conduzindo veículo motorizado ou prestes a fazê-lo:

Pena: detenção, de um a seis meses, ou pagamento de 30 a 150 dias-multa.

Desobediência à interdição

Art. 18. Conduzir veículo motorizado violando interdição imposta com fundamento nesta lei:

Pena: detenção de três meses a um ano ou pagamento de 30 a 150 dias-multa, com imposição adicional de novo prazo de interdição.

Retenção da Carteira de Habilidaçao

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixar de devolver a Carteira de Habilidaçao no prazo estabelecido (art. 3, § 1º, art. 4º, § 1º e art. 5º, § 2º).

Perigo resultante de violação de regra do trânsito

Art. 19. Conduzir veículo motorizado violando regra de trânsito e expondo a perigo a incolumidade de outrem:

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento de 15 a 150 dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

a) confia direção de veículo motorizado a pessoa não habilitada ou a quem, por seu estado de saúde física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;

b) participa, na direção de veículo motorizado, de corrida ou competição não autorizada;

c) trafega com velocidade incompatível com a segurança diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação de pedestres ou desfiles;

d) dirige em declive o veículo de transporte coletivo ou de carga desengrenado.

Jornada excessiva de trabalho

Art. 20. Exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo motorizado ou responsável por empresa de transportes, jornada de trabalho de condutor de veículo superior a oito horas diárias:

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento não excedente a 200 dias-multa.

CAPÍTULO III

Do Processo e Julgamento das Infrações Penais Cometidas na Circulação de Veículos Motorizados

Normas do Processo

Art. 21. No processo e julgamento das infrações penais cometidas na circulação de veículos motorizados serão observadas as disposições da legislação processual vigente, com as alterações introduzidas por esta lei.

Processo em caso de flagrante delito

Art. 22. Havendo flagrante delito, será o infrator, com as testemunhas, apresentado desde logo ao juiz competente.

Audiência de julgamento

Art. 23. O juiz ouvirá o condutor, o infrator e as testemunhas, que poderão ser reinquiridos pela acusação e pela defesa. Se o réu declarar que não tem mais prova a produzir, o juiz dará, em seguida, a palavra à acusação e defesa por dez minutos a cada um. Terminados os debates, julgará de plano.

§ 1º Se o réu não tiver defensor, ser-lhe-á este nomeado pelo juiz. O réu, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

§ 2º Lavrar-se-á de tudo um só auto, do qual não constarão as declarações, que somente serão gravadas para reprodução mediante escrito no caso de recurso.

§ 3º Depois de ouvidas as testemunhas, o condutor e o réu, se este declarar que tem mais prova a produzir, desde que não seja possível realizá-la imediatamente, a audiência prosseguirá, após quarenta e oito horas, num dos cinco dias seguintes, ficando desde logo intimado o réu da fixação do dia e hora do prosseguimento.

§ 4º O réu poderá arrolar, no máximo, três testemunhas, desde que ofereça o roteiro até o dia seguinte da suspensão da audiência. As testemunhas serão intimadas por carta registrada.

§ 5º O juiz, no caso do § 3º, aplicará desde logo e provisoriamente, a interdição do direito de dirigir veículo motorizado, cassando a Carteira de Habilitação do réu, perdurando a cassação provisória até a sentença definitiva.

§ 6º O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a causa, salvo se for transferido, licenciado, promovido, convocado, aposentado, exonerado ou demitido, casos em que o sucessor, se entender necessário, mandará repetir as provas já produzidas.

§ 7º No prosseguimento da audiência, depois de produzida a prova pelo réu, proceder-se-á aos debates e ao julgamento de plano, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, aplicando-se ainda o § 2º.

Dispensa de prisão e fiança

Art. 24. Não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança ao condutor de veículo motorizado, nos casos de infração penal de que resulte vítima, se a esta prestar socorro pronto e eficaz. Deverá ele, entretanto, ser conduzido, em seguida, à presença da autoridade judiciária para o julgamento da infração penal.

Lavratura do auto de flagrante

Art. 25. Se, por motivo de força maior, ou por inexistir na localidade juiz especialmente designado para conhecer do feito, a apresentação do réu não puder ser realizada na forma do art. 22, caberá à autoridade policial lavrar o auto de prisão em flagrante ou o auto de flagrante delito, remetendo-o desde logo ao órgão do Ministério Público competente.

Parágrafo único. A autoridade policial advertirá o réu e as testemunhas de que as intimações devidas serão feitas pelo correio, para o endereço que, na ocasião, for fornecido e ficar constante do auto.

Designação de audiência ou arquivamento

Art. 26. Recebendo os autos de flagrante, o órgão do Ministério Público requererá a designação de dia e hora para a audiência de julgamento, ou o arquivamento sumário do processo, se desde logo se evidenciar a inexistência de infração penal.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 23, § 5º, no caso de não arquivamento do processo.

Intimação

§ 2º O réu será citado e as testemunhas intimadas por carta registrada, com aviso de recepção.

Audiência de julgamento

§ 3º Na audiência de julgamento, o juiz ouvirá o réu e as testemunhas, procedendo-se na forma dos arts. 23 e §§ 1º e 2º e 27, § 3º. O réu apresentará na audiência as provas que tiver e as testemunhas até o máximo de três.

Procedimento quando não houver flagrante delito

Art. 27. Se não houver flagrante delito, compete à autoridade policial instaurar inquérito na forma prevista no Código de Processo Penal, remetendo os autos ao órgão do Ministério Público competente, observado o disposto no art. 25, parágrafo único, desta lei.

§ 1º O órgão do Ministério Público oferecerá denúncia, se for o caso, em duas vias, no prazo de 5 dias, podendo arrolar até 3 testemunhas.

§ 2º Recebida a denúncia, aplicável o disposto no art. 23, § 5º, o juiz designará audiência sumária de instrução e julgamento, determinando a citação do réu para ser interrogado e apresentar as

provas que tiver, inclusive até três testemunhas e mandando ainda que se intimem as arroladas na denúncia (art. 26, § 2º).

§ 3º O réu e as testemunhas de acusação e defesa serão ouvidos numa só audiência, aplicando-se o disposto no art. 23 e seus parágrafos 1º e 2º.

Extinção de punibilidade pelo Pagamento da Multa

Art. 28 Se a lei cominar exclusivamente pena patrimonial, o réu primário poderá requerer ao juiz, no caso de julgamento imediato (art. 23, "caput"), que arbitrando desde logo o valor da multa, o admita a satisfazê-la e declare, após o pagamento, a extinção da punibilidade por perempção.

Parágrafo único Neste caso, observar-se-á o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 29.

Art. 29 Se o réu for primário e a condenação exclusiva à pena pecuniária, no caso de julgamento imediato (art. 23, "caput"), pago o valor da multa, o juiz declarará perempta a ação e extinta a punibilidade.

§ 1º Neste caso, o juiz, antes de aplicar a pena de multa, determinará que se lave o termo nos autos que será assinado pelo réu e do qual constará:

a) a declaração do réu de que é primário e de que ainda não se valeu de benefício idêntico ao que pretende obter;

b) a advertência feita ao réu de que, se a declaração da letra a for falsa, incorrerá no crime de falsidade ideológica.

§ 2º Se houver dano a terceiros só será cabível a extinção da punibilidade se o réu houver feito o resarcimento devido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Realização de Audiência

Art. 30 As audiências de instrução e julgamento, nos casos previstos nesta lei, poderão ser realizadas em qualquer hora do dia ou da noite, e mesmo em dias em que não haja expediente forense normal.

Execução da Sentença pela Justiça de outro estado

Art. 31 As decisões da Justiça de um Estado podem ser executadas pela Justiça do Estado em que o condenado tiver domicílio permanente, cumprindo ao juiz fazer as comunicações necessárias a tal efeito.

CAPÍTULO IV Da Responsabilidade Civil

Indenização

Art. 32 Se, pelos elementos existentes nos autos, for possível fixar o valor do dano causado pelo delito, o juiz arbitrará na sentença a indenização a que condenará o réu.

CAPÍTULO V Disposições finais

Art. 33 Durante o tempo em que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva, o condenado, ou absolvido por inimputabilidade, não poderá dirigir veículo, atendido ainda o disposto nos arts. 3º, § 3º, 4º, § 1º e 5º, § 2º.

Art. 34 O valor dos prêmios de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos casos de veículos automotores, será fixado tendo-se em conta as violações a regras de trânsito com eles cometidas ou a cargo do respectivo proprietário.

Parágrafo único O valor dos prêmios será aumentado de 10% (dez por cento) por infração, e reduzido de 5% (cinco por cento) por ano em que não houver infração, não podendo a redução exceder de 50% (cinquenta por cento).

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965, o art. 123 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, os artigos 96 e seus parágrafos, 287 e 288, do Código Penal (Lei nº 6.016, de 1973), e, na parte em que dispõem sobre direção de veículo na via pública, os artigos 32 e 34, da Lei de Contravenções Penais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação, em globo, as emendas de plenário de nºs 1 a 10.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas.

EMENDA Nº 1

Ao art. 8º

Suprime-se a alínea d.

EMENDA Nº 2

Substitua-se a ementa antes do artigo 22 pela seguinte:
"Procedimento em caso de flagrante delito".

EMENDA Nº 3

Ao art. 23, *caput*, adite-se o seguinte depois de "... a cada um":
"..., cabendo ao representante do Ministério Público, na ocasião desses debates, oferecer denúncia oral ou requerer o arquivamento do processo. Terminados os debates, etc..."

EMENDA Nº 4

Substitua-se o parágrafo 4º do artigo 23 pelo seguinte:

"§ 4º O réu poderá fazer ouvir, no máximo, três testemunhas, cabendo-lhes apresentá-las na audiência."

EMENDA Nº 5

Substitua-se o final do parágrafo 6º do artigo 23, depois da palavra "necessário":

"... tomará conhecimento da prova já produzida pela gravação realizada (§ 2º)."

EMENDA Nº 6

Adite-se:

Art. 23, § 8º

"§ 8º No caso do *caput* deste artigo, tratando-se do crime previsto no art. 14, se houver probabilidade de serem letais as lesões corporais ou necessidade de exame de corpo de delito, bem como, quando se tratar de crime definido no art. 13, não houver ainda laudo de necropsia, o representante do Ministério Público, depois de ouvidos o condutor, o infrator e as testemunhas, requererá o prosseguimento da audiência pelo prazo e na forma do disposto no parágrafo 3º."

EMENDA Nº 7

Adite-se ao parágrafo único do artigo 25:

"..., ficando ainda o réu ciente de que, se não for encontrado no local indicado, a audiência de instrução e julgamento será realizada à sua revelia."

EMENDA Nº 8

Substitua-se no artigo 26, depois de Ministério Público:

"... oferecerá imediatamente denúncia, requerendo a designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ou pedirá o arquivamento sumário dos autos, se desde logo se evidenciar a inexistência de infração penal."

EMENDA Nº 9

Adite-se ao parágrafo 2º do artigo 26 o seguinte:

"... ou por mandado. Quando o réu não for encontrado nos locais que indicou para receber a citação, a audiência de instrução e julgamento será realizada à sua revelia." (art. 25, parágrafo único.)

EMENDA Nº 10

Adite-se, depois do artigo 31, um artigo 32, renumerando-se os demais, encimado pela ementa "Precatória":

Art. 32. Salvo se o Juiz entender absolutamente indispensável, não se fará produção de prova mediante carta precatória.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, do Senhor Senador Adalberto Sena, que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 205, 206, 207, 473, 474 e 475, de 1973, e 566, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo e da emenda de plenário;

— de Educação e Cultura: 1º pronunciamento — contrário, com voto vencido do Senhor Senador Benjamim Farah; 2º pronunciamento — contrário ao substitutivo e à emenda de plenário; 3º pronunciamento — (reexame solicitado em pleário), contrário;

— de Finanças: 1º pronunciamento — favorável, com voto vencido do Senhor Senador Milton Trindade; 2º pronunciamento — favorável, com voto vencido do Senhor Senador Milton Trindade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 14 de agosto de 1973, com apresentação do substitutivo e de emenda de plenário.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental:

O Sr. Adalberto Sena (MDB — Acre) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — Acre. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto foi apresentado por mim, há cerca de dois anos. Para aqueles Senadores que ainda não exerciam o mandato, à época, vou repetir, apenas, o art. 1º, para melhor entenderem o seu sentido.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente ficam obrigados a executar em suas programações, gravadas ou ao vivo pelo menos dois terços (2/3), do total, de música exclusivamente brasileira.

É evidente que o meu objetivo foi exatamente estimular, com essa medida, os compositores brasileiros, cujos trabalhos são geralmente relegados a segundo plano, e estão sofrendo essa terrível e invencível concorrência dos editores de música estrangeira.

A Comissão de Educação e Cultura, entretanto, parece não ter compreendido bem esse objetivo e atribuiu ao projeto propósito de xenofobia. A justificação, na sua essência, é baseada no argumento da universalidade da música, como se não existisse essa universalidade, no caso da indústria e do comércio etc. Sem que nisto se reconheça razão contrária às medidas protecionistas, que se têm promovido para amparo de tais atividades dentro de território nacional.

Em face do primeiro parecer, contrário, da Comissão de Educação e Cultura, o nobre Senador Nelson Carneiro, num gesto de magnanimidade e procurando salvar o projeto, apresentou uma emenda reduzindo para a metade a proporção, porque o projeto fixava para a música brasileira e assegurando-se, pois, igual proporção para a música estrangeira.

Confesso que, não obstante ser grato ao gesto e às intenções do nobre Senador Nelson Carneiro, não gostei muito dessa emenda porque ela vinha reduzir o tempo destinado à música brasileira, colocando-a num pé de igualdade com a música estrangeira, o que

não era o meu objetivo. Mas, a Comissão de Educação e Cultura, novamente, pelo parecer do nobre Senador Paulo Brossard, que consta dos avulsos, manifestou-se contra o projeto, ou seja, contra o substitutivo resultante do acréscimo da emenda.

Nesse parecer, eis como se manifestou o nobre Senador Paulo Brossard:

“À guisa de informação, é de lembrar-se que pelo Decreto nº 50.929, de 8-7-61, “no horário nobre — é o que diz esse decreto de 1961, portanto, há mais de 10 anos — no horário nobre das emissoras de rádio, TV ou de qualquer outro tipo ou sistema de transmissão, das 19 às 22 horas, peço aos Srs. Senadores que prestem atenção aos dizeres: — “das 19 às 22 horas” — ... fica obrigatória a observância rigorosa, na programação musical popular, de proporcionalidade de 50% para a música popular brasileira e 50% para música estrangeira.”

Diz ainda o Senador Brossard:

Vale a pena repetir esta jóia de redação: “fica obrigatória a observância rigorosa...” e etc.

Pelos motivos expostos no Parecer nº 474, de 1973, do Sr. Senador Milton Trindade, constante do Processo, opino pela rejeição do Projeto.”

Ora, Srs. Senadores, não me parece — agora venho eu em defesa da emenda, apesar das restrições que a ela fiz — que a existência desse decreto seja motivo suficiente para a rejeição dessa emenda, que se referia a todos os programas de rádio, televisão, etc., e não somente a esse programa nobre das 19 às 22 horas que, como todos sabem, é pouco entremeado de músicas, máxime na televisão, em que repleto é de novelas, noticiários, anúncios e tantas outras coisas, enquanto que, durante o dia, as crianças, os jovens, principalmente os estudantes, são continuamente contaminados por essa verdadeira onda de música estrangeira, que ouvem, nas horas de lazer e, até, quando viajam de automóvel.

Este é o único ponto no qual quero insistir. Não estou pleiteando, absolutamente, a aprovação do projeto, tampouco da emenda; já estou conformado com a situação por bem saber que, apesar dos aplausos que recebi de câmaras municipais, associações musicais e de muitos cidadãos e jornalistas deste País, nada disso vale contra a mentalidade reinante relativamente às idéias inovadoras, contra os que não se querem mover do *status quo*, contra em suma os que mantêm sempre uma atitude de suspeição em face das tentativas nacionalistas em que, vez por outras, assomam os trabalhos legislativos.

No entanto, termino esta defesa do projeto, apenas declarando que me reservo o direito, que o Regimento Interno me assegura, de reapresentá-lo, quando o julgar conveniente e vencidos os prazos regimentais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA N° 1 (Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música popular brasileira, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente ficam obrigados a executar

em suas programações, gravadas ou ao vivo, pelo menos dois terços (2/3), do total, de música popular brasileira.

§ 1º Música popular brasileira, para os efeitos desta lei, é toda composição musical não-erudita de autor brasileiro, com ou sem parceria com autor alienígena, em língua portuguesa, interpretada por conjunto, cantor, solista ou orquestra nacional ou estrangeira.

§ 2º Admite-se nas composições brasileiras o uso de expressões ou manifestações do folclore afro-indíio-brasileiro.

§ 3º As versões ou arranjos orquestrais feitos sobre tema não-nacionais são considerados música estrangeira.

Art. 2º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente poderão intercalar a execução de música popular brasileira e estrangeira, desde que o façam obedecendo à proporção fixada no art. 1º

Art. 3º O controle de apresentação de quantidade mínima de música popular brasileira será realizado por órgão competente do Ministério das Comunicações, que aprovará modelo de mapas de programação diária, a serem confeccionados, preenchidos e apresentados periodicamente pelas empresas.

Art. 4º Aos infratores do disposto nesta lei será aplicada multa, variável entre cinco (5) e cinqüenta (50) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação específica.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O produto das multas será aplicado pela Ordem dos Músicos do Brasil em serviços de assistência social aos profissionais filiados.

Art. 5º Os roteiros e programas exclusivamente de música erudita estão desobrigados do cumprimento da proporção fixada no art. 1º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda a ele oferecida.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 40, DE 1973

“Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente ficam obrigados a executar em suas programações, gravadas ou ao vivo, pelo menos dois terços (2/3), do total, de música exclusivamente brasileira.

§ 1º Música brasileira, para os efeitos desta lei, é toda composição musical de autor brasileiro, com ou sem parceria com autor alienígena, em língua portuguesa, interpretada por conjunto, cantor ou orquestra nacional ou estrangeira.

§ 2º Admite-se nas composições musicais brasileiras o uso de expressões ou manifestações do folclore afro-indíio-brasileiro.

§ 3º As versões ou arranjos orquestrais feitos sobre temas musicais não-nacionais são considerados música estrangeira.

Art. 2º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente poderão intercalar a execução de música brasileira e estrangeira, desde que o façam obedecendo à proporção fixada no art. 1º

Art. 3º O controle de apresentação de quantidade mínima de música brasileira será realizado por órgão competente do Ministério das Comunicações, que aprovará modelo de mapas de programação diária, a serem confeccionados, preenchidos e apresentados periodicamente pelas empresas.

Art. 4º Aos infratores do disposto nesta lei será aplicada multa, variável entre cinco (5) e cinqüenta (50) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação específica.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem), que suprime o item XII, do art. 5º do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e sugerindo alteração na ementa do projeto; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e apresentando novo texto à ementa.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975

Ao Projeto de Lei da câmara nº 15/75, na parte referente aos itens I e II do parágrafo 2º, que se pretende acrescentar ao art. 5º do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências, dê-se a seguinte redação:

“§ 2º
I — Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II — Ser condutor de categoria profissional há mais de 5 (cinco) anos;”

Justificação

A emenda visa a exigir que o certificado de instrutor de auto-escola só possa ser dado a pessoas que apresentem, não apenas, maior experiência na categoria profissional de condutor de veículos, mas, também, maturidade suficiente para tal desempenho.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discuti-los, encerro a discussão.

A matéria irá às comissões competentes, em virtude do oferecimento de emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 537, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 657, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º Pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

2º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda substitutiva à Emenda nº 2-CCJ;

— de Constituição e Justiça, favorável, com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ; e

— de Finanças, favorável ao Projeto, e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça e contrário à subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com voto vencido dos Senhores Senadores Mauro Benevides, Dirceu Cardoso e Alexandre Costa e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Roberto Saturnino.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 20 do corrente, com apresentação de duas emendas de plenário, de números 4 e 5, que dependem de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já se pronunciou esta Comissão sobre o Projeto, cabendo-lhe, agora, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar as Emendas nº 4 e nº 5, de plenário, sob os prismas da constitucionalidade e da juridicidade.

2. A Emenda nº 4, de Plenário, apresentada pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, introduz no item IV, do art. 16, como requisito a constar no conhecimento de transporte intermodal, além do lugar de recebimento da mercadoria e do lugar de entrega, também a data-limite. É perfeitamente constitucional e jurídico.

3. A Emenda nº 5, de Plenário, tem como apresentante o ilustre Senador Ruy Santos, e substitui o parágrafo único, do art. 9º, visando, segundo as palavras da Justificação, a “conciliar os prazos propostos pela Emenda nº 2 da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas”. Nada contém que discrepe da Constituição ou do ordenamento jurídico.

4. Assim, somos pela tramitação das Emendas nº 4 e nº 5, de Plenário, uma vez que constitucionais e jurídicas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade das emendas de plenário.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Transportes, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 716, DE 1975

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre a Emenda nº 5 — Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B, de 1974, na origem), que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

Relator: Senador Evelásio Vieira

Duas são as emendas de plenário, uma subscrita pelo eminente Senador Ruy Santos, estabelecendo o prazo de 18 meses para que as

empresas que venham explorando o transporte doméstico de container, satisfaçam os requisitos de que trata o art. 9º do Projeto; outra, do ilustre Senador Vasconcelos Torres, acrescentando ao item IV do art. 16, a exigência relativa à data limite para entrega da mercadoria.

Coerente com o ponto de vista já expandido pela Comissão, através da subemenda à Emenda de nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que o prazo de seis meses é sobejamente suficiente para o cumprimento das determinações preconizadas pelo art. 9º, ou seja — transporte doméstico de container no território nacional realizado apenas por empresas brasileiras, com idoneidade técnica, comercial e financeira. No que tange à Emenda nº 4, pensamos que a fixação da data limite para entrega da mercadoria é medida que produzirá demandas prejudiciais à política de transportes.

Pelo exposto, opinamos contrariamente às Emendas de nºs 4 e 5, de plenário.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1975. — Alexandre Costa, Presidente — Evelásio Vieira, Relator — Mendes Canale — Evandro Carreira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é contrário às emendas de plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil tem tido, nos últimos 20 anos, um desenvolvimento "setorial", que se projeta num progresso global, o qual proporciona uma posição de destaque no contexto internacional.

Não há como negarmos esse crescimento, embora tenha sido em níveis aquém dos desejados e haja atendido alguns setores em detrimento de outros, relegados a plano inferior.

Realmente, obtivemos um incremento sensível nos setores industrial e terciário, em função de novas técnicas e de novos princípios operacionais trazidos para a fase final de produção e para o comércio, sobretudo o de prestação de serviços. Infelizmente, esse incremento e a sua repercussão na melhoria de vida de cada brasileiro apresenta um saldo bem inferior ao apregoado pela propaganda oficial.

Nas atividades primárias, sobretudo na agricultura, os níveis de produção e racionalização representam muito menos do que se poderia pedir e desejar, em função dos problemas antigos que se avolumam e se agigantam.

O progresso global que todos almejamos, mas que se nos afigura ainda bem distante, é o ideal sonhado; não podemos, entretanto, esquecer a realidade, pois é sobre ela que temos de trabalhar e elaborar os planos de ação em busca do real desenvolvimento.

Os níveis de produção forçaram o estabelecimento de novos e mais intensos sistemas de transporte de cargas, usando-se técnicas apuradas e modernas, dentre outros fatores. Para manter e ampliar suas clientelas, as Empresas buscam uma eficiência que lhes sirva de galardão e de diploma.

Pára atender a esse acréscimo na demanda de novos meios de transportar as cargas, implantou-se no Brasil, há cerca de alguns anos, o sistema de containers, que permite uma eficiência e rapidez, aliadas à segurança, capazes de tornar mais útil e perfeito o serviço.

Os containers — também conhecidos por "cofres de carga" — permitem o uso pleno do transporte intermodal, pois podem ser passados de uma espécie de transporte para outra sem qualquer prejuízo.

Esse tipo de transporte permite a utilização dos mais diversos sistemas — rodoviário, marítimo, aéreo, ferroviário e fluvial — reduzindo o custo final justamente porque poderá, em cada região ou local, usar o tipo de transporte mais rentável.

Tanto no âmbito interno dos locais de embarque ou desembarque, como nos sistemas que levam a mercadoria de um local previamente acertado para outro, os containers representam uma das melhores e principais inovações no transporte de mercadorias, pelo que oferecem de seguro, rápido e econômico, repetimos.

Apenas vantagens podemos encontrar no sistema de transporte de mercadorias usando aquele processo aglutinador e racional.

A fim de progredirem e capacitarem-se sempre melhor no sentido de bem servir ao progresso nacional, Empresas Transportadoras de Cargas genuinamente brasileiras fizeram elevados investimentos. Revelando capacidade e idoneidade, estão essas Empresas crescendo, entretanto, encontrando barreiras difíceis de transpor: as multinacionais que operam no setor de containers.

Estão essas empresas promovendo desleal concorrência às brasileiras.

Querem um exemplo?

No transporte de containers, entre o Vale do Paraíba e os Portos de Santos ou Rio, cobram 1/3 abaixo do custo.

Assim procedem, não apenas para conquistar clientela, mas, principalmente, para levar à falência as empresas brasileiras.

E não se diga que estamos injustamente alarmados.

Não!

Temos, em socorro à nossa tese, o exemplo flagrante ocorrido, não faz muito, na Austrália, onde o Governo viu-se a braços com o problema das multinacionais que dominaram inteiramente o transporte de containers, em detrimento das empresas sob o domínio de cidadãos locais, que tiveram de se render ao maior poderio das estrangeiras.

Segundo estamos informados, uma empresa multinacional, por coincidência formalmente sediada na Austrália, e que opera em nosso meio, absorveu, até agora, nada menos de 7 empresas brasileiras de transporte rodoviário.

Querem também os nomes?

Pesaroso e deprimido, vou enumerá-los:

Empresa PAMPA, do Rio Grande do Sul;

Empresa RISTAR, de São Paulo;

Organização TOTAL de Transportes, de São Paulo;

Transportes RIO SUL;

Rápido RIO PARDO;

Transportes RODA BRANCA;

Kwikasair — Enc. Urgentes S. A.

Poderá também alguém, ingenuamente, pensar que transportando 1/3 abaixo do custo sofrem as multinacionais, por certo período, elevados prejuízos. Puro engano.

Acontece que as empresas estrangeiras, geralmente, possuem navios, e exatamente na hora do embarque do "cofre de carga" no seu navio, elas majoram de forma expressiva o frete, compensando o prejuízo terrestre.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Comunico a V. Ex^{ta} que o seu tempo está esgotado.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Vou concluir, Sr. Presidente; o assunto é de grande importância.

É por essa e outras razões que o Brasil sofre flagrante desequilíbrio na Balança Comercial, também no setor de prestação de serviços, assunto que motivou discurso do Senador Itamar Franco, há dias, e, hoje, teve a contradita do Senador Virgílio Távora.

Perguntamos: É justo, é correto, esse trabalho de concorrência desleal da Empresa estrangeira, da Multinacional, à Empresa nacional? Não!

E tem mais: Enquanto as Empresas brasileiras com esforços e sacrifícios ingentes, para se equiparem, têm que pagar um alto custo

pelo dinheiro, as Multinacionais dispõem de recursos financeiros abundantes, fáceis e por preços bem inferiores.

Há outros aspectos relevantes a considerar, Sr. Presidente, aspectos importantes dentro do interesse da Segurança Nacional.

A utilização dos "cofres de carga" — containers — desenvolve-se com superior preponderância na importação e exportação. Por isso, o Plano Portuário prevê a expansão de 4 portos para ampliação das áreas destinadas à recepção de containers e para o exterior. Aliás, não podemos deixar de aproveitar para dizer que o Plano Portuário deveria prever 5 ao invés de 4, incluindo-se o maior porto natural do Extremo Sul, para sua utilização para a exportação mais rápida e econômica das fabulosas safras do soja de Santa Catarina, do Sudoeste paranaense e do Noroeste do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Pediria ao nobre orador que encerrasse as suas considerações.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Verificando-se a exportação, evidentemente que o container será conduzido para um dos acima citados terminais, processando-se, preferencialmente, por intermédio da ferrovia ou da cabotagem.

Sendo estrangeira a Empresa, promoverá esse transporte por rodovia, já que está, pela Constituição, impedida de fazê-lo por cabotagem e não tem, obviamente, nenhum interesse na ferrovia. Assim, o Brasil estará perdendo, também, pelo maior consumo de combustível.

Inversamente será na importação. O container chegará no porto brasileiro pelo navio da Multinacional ou de uma coligada e seguirá por via terrestre, por veículo da mesma Empresa, ficando de lado a nossa ferrovia e cabotagem. Porque colocar azeitona na empada brasileira...

Queremos reativar os transportes de cabotagem e ferroviário; assim, temos que adotar todas as medidas que possam dar-lhes condições para tal.

No nosso entender, a Segurança Nacional exige não seja permitido às Empresas estrangeiras operarem no transporte interno de containers.

A Segurança Nacional não deve somente ser proclamada, mas executada.

E sabendo-se que o crescimento da influência do capital multinacional, no campo do transporte, vem sendo sempre maior, não tomando o Governo medida impeditiva, em breve esse importante setor do desenvolvimento da nossa economia estará dominado totalmente pelas empresas estrangeiras.

Poderá alguém indagar: o impedimento das atividades das Multinacionais nos transportes de cargas, através de containers, não provocará reflexos negativos na imagem de nossa política externa?

Respondemos: Não? Absolutamente não, porque, nos países de origem das Multinacionais, as empresas estrangeiras estão proibidas de atuar. Os nossos irmãos dos países desenvolvidos são muito ciosos do conceito Segurança Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde nosso primeiro pronunciamento nesta Casa, declararamos que criticaríamos o Governo nos seus equívocos, mas saberíamos aplaudir-lhos nos seus acertos.

Essa postura, temos procurado cumprir.

E, hoje, temos a destacar, favoravelmente, uma iniciativa governamental, a de impedir a ação das Empresas estrangeiras no setor dos containers em nosso País.

O Projeto de Lei nº 17/75, de origem governamental, já aprovado na Câmara Federal e, agora, em tramitação final nesta Casa, previa, uma vez aprovado e sancionado, o imediato cessamento das atividades, no território brasileiro, do transporte de containers pelas Empresas estrangeiras.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas desta Casa, presidida pelo eminentíssimo colega Alexandre Costa,

apreciando a matéria, decidiu, por unanimidade, oferecer um prazo de seis meses às empresas estrangeiras, a contar da publicação da Lei.

Posteriormente, tramitando na Comissão de Constituição e Justiça e na de Finanças, sofreu alterações, através de emendas, dilatando-se o prazo para dois anos e 18 meses.

Voltando o projeto à Comissão de Transportes e, Comunicações e Obras Públicas esta decidiu confirmar sua decisão anterior: 6 meses de prazo para que as empresas estrangeiras se ajustem à nova lei.

A decisão tomada pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, foi baseada nas razões anteriormente percutidas por nós, ampla e objetivamente.

Como temos ciência de que o Governo tem urgência na aprovação desse projeto, por considerá-lo não somente de interesse na defesa das dedicadas empresas brasileiras como principalmente no alto interesse da Segurança Nacional, vamos encaminhar à Mesa pedido de urgência para o mesmo.

Assim é a Oposição nesta Casa: critica quando julga justo, necessário, e apóia quando considera certo, correto. (muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, para encaminhar a votação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atento ao interesse nacional, que deve ser rigorosamente preservado, é que o Governo deliberou enviar uma mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Projeto de Lei, fazendo mais rígido o disciplinamento da matéria que, sob o regime da lei de sociedades anônimas, apresentava-se mais liberal, às empresas estrangeiras. O que a Oposição vem de dizer através dos eminentes Senadores Evelásio Vieira e Itamar Franco, é exatamente aquilo que é preconizado pelo Governo da República, sem passionismos e sem ceder em nenhuma hipótese à xenofobia.

Somos um País maduro, temos o dever de preservar, usando todos os instrumentos jurídicos e políticos ao nosso alcance, a empresa nacional. Não podemos, todavia, fazê-lo de forma traumática, criando vicissitudes jurídicas, às vezes incontornáveis. Em razão disso, é que, antes, num dispositivo que poderia permitir uma regulamentação, talvez inquinada de ilegal pela opinião pública do País, o Governo, através de sua Maioria nesta Casa, deliberou apresentar uma emenda pela qual estabelece um prazo para que os dispositivos referentes à constituição das empresas possam ser adaptados sem maiores prejuízos, sem maiores danos, vale dizer, sem lesão do direito adquirido.

A respeito desta matéria, duas correntes aqui se formaram: uma, fixando em seis meses, outra, em dois anos, em razão de estudos técnicos a que procedeu o Ministério competente, o Ministério dos Transportes. Após reestudos de nossa parte, e visando ao atendimento do interesse nacional sobretudo, é que uma nova posição foi tomada por parte da Maioria parlamentar no Senado Federal, fixando-se em 18 meses, prazo que deixa o Estado inteiramente a salvo de qualquer ataque por via judicial. Os direitos adquiridos estarão preservados e, a partir da medida pleiteada pelo Governo e que será aprovada, com certeza, por sua maioria no Congresso Nacional, as empresas estrangeiras obrigar-se-ão a ter 2/3 de acionistas de origem nacional.

Assim, Sr. Presidente, resguardam-se os interesses pátrios. A salvo do passionismo, tão em voga, estaremos defendendo a empresa nacional sem desordenar e desorganizar empresas outras que, no momento, prestam serviços, mas deverão ficar, posteriormente, condicionadas à participação de 2/3 de capital brasileiro.

Preservamos, por um lado, o interesse da empresa, mas temos de ter uma diretriz para o futuro, visando a dar ao País, através de

participação mais efetiva e mais numerosa nas entidades empresariais, uma maioria de 2/3. Nesse sentido, houve uma colaboração indispensável da Comissão Técnica do Senado Federal, a douta Comissão de Constituição e Justiça. Sendo, como é, matéria que estabelece determinados critérios objetivos, entendemos que, já que se fixam prazos, estes devem atender com rigor a economia nacional, que sofrerá danos não só com a desorganização, como também com a mutação precipitada delas, para cumprir nossas exigências legais. Como se vê liberalidades eram oferecidas às empresas estrangeiras, sobre as quais houve a omissão do MDB.

Dante do exposto, Sr. Presidente, a Maioria governista, nesta Casa, cumpre o seu dever, mais uma vez, com a Nação, atendendo às diretrizes do Governo Federal, nacionalizando, de fato, todas essas empresas, mas o fazendo sem qualquer conotação emocional ou passional, vale dizer, sem nenhum sentido xenófobo.

Precisamos da empresa estrangeira, temos todo o dever de preservar o interesse nacional, que estará sempre, iniludivelmente, acima das multinacionais, mas não podemos, a nenhum pretexto, desorganizar a nossa economia, muito menos atacando, vulnerando um ponto básico, hoje organizado, e amanhã, empresas estabelecidas melhor ainda, pela proteção que vamos dar aos interesses brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1975 (Nº 2.388-B/74, na Casa de origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte de mercadorias, internacional ou nacional, quando efetuado em unidades de carga, será regulado por esta lei.

Da Carga Unitizada e das Unidades de Carga

Art. 2º Para os efeitos desta lei, denominam-se:

I — **Carga unitizada**: um ou mais volumes acondicionados em uma unidade de carga;

II — **Unidade de carga**: os equipamentos de transportes adequados à unitização de mercadorias a serem transportadas, passíveis de completa manipulação, durante o percurso e em todos os meios de transporte utilizados.

Parágrafo único. São consideradas unidades de carga os containers em geral, os pallets, as pré-lingadas e outros quaisquer equipamentos de transportes que atendam aos fins acima indicados e que venham a ser definidos em regulamento.

Do Container

Art. 3º O Container, para todos os efeitos legais, não constitui embalagem das mercadorias, sendo considerado sempre um equipamento ou acessório do veículo transportador.

Parágrafo único. A conceituação de container não abrange veículos, acessórios ou peças de veículos e embalagens, mas comprehende seus acessórios e equipamentos específicos, tais como trailers, boogies, racks, ou prateleiras, berços ou módulos, desde que utilizados como parte integrante do container.

Art. 4º O Container deve satisfazer as condições técnicas e de segurança previstas pelas convenções internacionais existentes, pelas normas legais ou regulamentares nacionais, inclusive controle fiscal,

e atender as especificações estabelecidas por organismos especializados.

Art. 5º As unidades de carga a que se refere o parágrafo único do art. 2º, e seus acessórios e equipamentos específicos mencionados no parágrafo único do art. 3º, podem ser de propriedade do transportador ou do seu agente, do importador, do exportador ou de pessoa jurídica cuja atividade se relacione com a atividade de transporte.

Das Modalidades de Transporte

Art. 6º Transporte nacional ou doméstico é aquele em que o ponto de embarque da mercadoria e o destino estão situados em território brasileiro.

Art. 7º Transporte internacional é aquele em que o ponto de embarque de mercadoria e o destino estão situados em países diferentes.

Art. 8º Quanto à forma, o transporte pode ser:

I — **Modal** — quando a mercadoria é transportada utilizando-se apenas um meio de transporte;

II — **Segmentado** — quando se utilizam veículos diferentes e são contratados separadamente os vários serviços e os diferentes transportadores que terão a seu cargo a condução da mercadoria do ponto de expedição até o destino final;

III — **Sucedâneo** — quando a mercadoria, para alcançar o destino final, necessitar ser transbordada para prosseguimento em veículo da mesma modalidade de transporte;

IV — **Intermodal** — quando a mercadoria é transportada utilizando-se duas ou mais modalidades de transporte.

Parágrafo único. A coleta e a movimentação de mercadorias para unitização, bem como as operações depois da sua entrega no local de destino estabelecido no contrato de transporte, não caracterizam transporte intermodal, nem dele fazem parte.

Art. 9º O transporte doméstico de container, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira, com idoneidade técnica, comercial e financeira.

Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira para a exploração comercial, movimentação e transporte de carga unitizada, aquela cujo capital, na proporção mínima de dois terços, pertença a brasileiros e seja representado por ações nominativas.

Dos Serviços de Transportes em Container

Art. 10. O transporte em container em todo o território nacional, vazio ou com mercadorias nacionais ou estrangeiras, só poderá ser feito por empresas brasileiras de transporte rodoviário, ferroviário, de navegação aérea ou marítima, conforme definido no parágrafo único do art. 9º

Parágrafo único. As empresas transportadoras são responsáveis pelos dispositivos de segurança, pela inviolabilidade dos lacres, selos e sinetes, bem como pelas mercadorias contidas no container, durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 11. O container estrangeiro e seus acessórios específicos só poderão ser utilizados no transporte de mercadorias do comércio do País uma única vez e no seu deslocamento entre o ponto em que for esvaziado até o ponto onde for receber mercadoria em exportação, ou de seu reembalagem para o exterior.

Parágrafo único. Quando de interesse para a economia nacional e por período transitório, poderá o Poder Executivo autorizar a utilização do container estrangeiro no comércio interno.

Art. 12. O Poder Executivo disporá, em Regulamento, sobre o tratamento aplicável aos containers e demais unidades de carga a que se refere o art. 2º, no que concerne ao imposto de importação e ao imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 13. As mercadorias em exportação ou importação podem ser transportadas em container de qualquer nacionalidade, respeitadas, entretanto, as normas fiscais e as prescrições estabelecidas pelas leis e regulamentos brasileiros de transportes.

Do Conhecimento de Transporte Intermodal

Art. 14. O conhecimento de transporte intermodal, emitido no Brasil, obedecerá às disposições desta lei, qualquer que seja o ponto fixado para o recebimento ou entrega de mercadoria, a nacionalidade do exportador, do importador ou da pessoa no mesmo interessada.

§ 1º A expedição do conhecimento de transporte intermodal não impedirá a empresa transportadora de emitir documentos referentes a outros serviços que seja necessário utilizar, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

§ 2º Somente poderá emitir conhecimento de transporte intermodal, no comércio exterior brasileiro, empresa transportadora nacional, definida no parágrafo único do Art. 9º, legalmente autorizada a operar no transporte intermodal.

§ 3º O Poder Executivo disciplinará as condições para emissão de conhecimento de transporte intermodal no comércio interno.

Art. 15. Pela emissão de um conhecimento de transporte intermodal, a empresa transportadora:

I — Obriga-se a executar ou fazer executar o transporte da mercadoria do local em que a recebe até o local designado para sua entrega ao importador, ao consignatário ou à pessoa para quem o conhecimento de transporte intermodal tenha sido devidamente endossado;

II — Assume plena responsabilidade pela execução de todos os serviços necessários ao transporte, bem como pelos atos ou omissões das pessoas que, como seus agentes ou prepostos, intervierem na sua execução.

Art. 16. O conhecimento de transporte intermodal, assinado pelo transportador, deve obrigatoriamente conter:

I — O número de ordem e a indicação "negociável" ou "não negociável" na via original, podendo ser emitidas outras vias, não negociáveis;

II — O nome ou denominação e o endereço do transportador, do exportador, do importador ou do consignatário, quando não emitido ao portador;

III — A data e o lugar da emissão;

IV — O lugar do recebimento da mercadoria e o lugar para a entrega;

V — A natureza das mercadorias, seu acondicionamento, marcas e números para sua identificação, lançados de forma bem legível pelo exportador, na embalagem ou no próprio volume, se a mercadoria não for embalada;

VI — O número de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII — A declaração do valor da mercadoria, caso haja esta exigência por parte do embarcador;

VIII — As condições de competência judiciária ou arbitral;

IX — As condições do contrato de transporte;

X — Os valores dos fretes e taxas, se houver, de cada modalidade de transporte utilizado, com a indicação "pago" no ato do embarque ou "pagar" no destino;

XI — Outras cláusulas que as partes acordarem, desde que não contrariem a legislação.

§ 1º A empresa transportadora poderá recusar o transporte ou lançar reservas no conhecimento de transportes intermodal, quando julgar inexata a descrição da mercadoria, feita pelo exportador.

§ 2º O exportador indenizará a empresa transportadora por todas as perdas e danos resultantes da inveracidade ou inadequação dos elementos que lhe compete lançar no conhecimento de transporte intermodal. O direito da empresa transportadora a tal indenização não a eximirá das responsabilidades e obrigações previstas nesta lei e no conhecimento de transporte intermodal.

Art. 17. A retirada ou recebimento da mercadoria descrita no conhecimento de transporte intermodal será considerada como prova de sua efetiva entrega pela empresa transportadora ao importador, ao consignatário ou a quem legalmente nomeado, para esse fim, no local da descarga ou de destino.

Da Responsabilidade Legal

Art. 18. No caso de sofrer avaria um container contendo mercadorias de importação ou exportação, será lavrado "Termo de Avaria", assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A empresa transportadora será responsável pelas perdas ou danos às mercadorias, desde o seu recebimento até a sua entrega.

Parágrafo único. A mercadoria que não for entregue pela empresa transportadora no prazo máximo de 90 dias, a contar da data fixada no contrato de transporte, será considerada como perdida, sujeitando a empresa às indenizações cabíveis.

Art. 20. A empresa transportadora será exonerada de toda a responsabilidade pelas perdas ou danos às mercadorias, quando ocorrer qualquer das circunstâncias seguintes:

I — Erro ou negligência do exportador ou embarcador, bem como do destinatário;

II — Cumprimento de instruções emanadas de autoridade competentes ou de pessoa que tenha poderes para tanto;

III — Ausência ou inadequação da embalagem;

IV — Vício próprio da mercadoria;

V — Manuseio, embarque, estivagem ou descarga das mercadorias ou do container executados diretamente pelo importador, consignatário ou seus prepostos;

VI — Estar a mercadoria em container que não esteja sob controle do transportador e que não possua documentação em ordem;

VII — Greves, lock-out ou dificuldades opostas aos serviços de transporte, de caráter parcial ou total, por qualquer causa; ou

VIII — Explosão nuclear ou qualquer acidente decorrente do uso da energia nuclear.

Parágrafo único. Apesar das isenções de responsabilidades previstas neste artigo, a empresa transportadora contratante será responsável pela eventual agravação das perdas ou danos, quando fatores de sua responsabilidade concorram para causá-los.

Art. 21. Na ocorrência de litígio resultante de um transporte intermodal, o fórum para dirimir o pleito será o situado no local estabelecido em cláusula constante do conhecimento de transporte.

Parágrafo único. É facultado ao transportador e ao proprietário da mercadoria dirimir seus pleitos recorrendo à arbitragem.

A Prescrição e Nullidade

Art. 22. As empresas transportadoras que participam da execução de contratos de transporte intermodal, de acordo com as condições previstas neste artigo, são solidariamente responsáveis perante o exportador ou importador. A reclamação relativa ao contrato de transporte poderá ser dirigida pelo exportador ou pelo importador a qualquer dos transportadores.

§ 1º No caso de perda ou dano ocorridos durante o transporte, o exportador ou o importador podem ação direta a empresa que contratou o transporte ou aquela responsável pela mercadoria quando do evento.

§ 2º Quando não ficar comprovado em que estágio a perda ou dano teve lugar, cabe à empresa contratante do transporte pagar a indenização devida, com direito a ação regressiva contra os demais participantes do transporte, para se ressarcir do valor da quota-partes da indenização proporcional à participação de cada um no frete total recebido pelo transporte integral.

§ 3º A indenização devida pelo transportador será feita na base do valor consignado na fatura comercial.

Art. 23. O direito de reclamação contra o exportador quanto a perdas e danos prescreve em um ano, a contar da data da descarga, ou daquela em que as mercadorias deveriam ser entregues.

Art. 24. Estipulações que contrariem as disposições desta lei, no todo ou em parte, serão consideradas nulas.

Dos Incentivos

Art. 25. Não haverá incidência de sobretaxa de peso ou cubagem para o transporte de **container**, carregado ou vazio.

Art. 26. Os **containers** e seus acessórios específicos, em sua condição de equipamento de transporte, gozarão dos seguintes favores:

I — Isenção das Taxas de Melhoramentos dos Portos;

II — Isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante;

III — Isenção das Taxas de Armazenagem, durante o período a ser determinado em regulamento, e das taxas portuárias exceto a Tabela "C" (Capatazias).

§ 1º Excedido o prazo a que se refere item III do presente artigo, as taxas devidas serão cobradas com uma redução mínima de 10%.

§ 2º As taxas a que, se referem os itens I, II e III deste artigo incidirão, entretanto, sobre as mercadorias transportadas **containers**, atendidos os prazos estabelecidos na legislação portuária em vigor.

§ 3º Não se incluem na isenção prevista neste artigo os acessórios e equipamentos específicos de **containers** importados para o transporte doméstico de mercadorias, ressalvados aqueles que forem admitidos em regime aduaneiro especial.

Art. 27. O **container** vazio, quando das operações de embarque e de desembarque, ficará isento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, da Taxa de Melhoramento dos Portos e das demais taxas portuárias que não correspondam à real contraprestação de serviços, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) os valores da Tabela "C" — Capatazias, bem assim das demais tabelas que correspondam à real contraprestação de serviços.

Art. 28. A remuneração do pessoal da estiva ou da capatazia, quando utilizado na movimentação dos **containers** cheios será na base do peso bruto total; quando vazios será na base de 50% (cinquenta por cento) da tara dos **containers**.

Das Mercadorias Perigosas

Art. 29. O exportador, ao entregar para embarque mercadorias perigosas (inflamáveis, explosivos, corrosivos ou agressivos), deve obrigatoriamente informar o perigo que as mesmas oferecem, indicando as precauções que devem ser tomadas.

Parágrafo único. As mercadorias perigosas entregues pelo embarcador sem o cumprimento do disposto neste artigo, podem ser descarregadas, tornadas inofensivas ou destruídas a qualquer momento e lugar, sem indenização ao exportador ou outro interessado. Pelos prejuízos causados ao veículo transportador, decorrente do atraso com a adoção dessas providências, é responsável o expedidor ou embarcador.

Das Disposições Gerais

Art. 30. O Poder Executivo, na concessão de favores e benefícios a **containers** estrangeiros e no exame dos acordos ou convenções internacionais, levará sempre em consideração a aplicação dos princípios de reciprocidade.

Art. 31. O prazo do transporte será fixado por comum acordo entre o exportador ou importador e a empresa transportadora e lançado no conhecimento de transporte intermodal, ou documento que o substitua.

Art. 32. A entrega do conhecimento de transporte, devidamente preenchido, prova a existência de um contrato de transporte bem como o recebimento da mercadoria pela empresa transportadora.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.907, de 17 de dezembro de 1965, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo; a Lei nº 5.395, de 23 de fevereiro de 1968, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. As disposições da Lei nº 4.907, de 17 de dezembro de 1965, referentes ao imposto de importação e ao imposto sobre produtos industrializados permanecerão em vigor até a expedição, pelo Poder Executivo, do Regulamento desta lei.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação das Emendas nºs 1 e 3-CCJ, de pareceres favoráveis.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N° 1-CCJ

Dê-se ao caput do art. 9º a seguinte redação:

"O transporte doméstico de **container**, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira de reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja, em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas."

EMENDA N° 3 — CCJ

Suprime-se no art. 10, in fine, e no § 2º do art. 14, as expressões: "... parágrafo único do..."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 540, DE 1975

Nos termos do art. 346, item 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda nº 5, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975, a fim de ser votada antes da subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: É nesta preferência que vai ser agora votada que se coloca a diferença entre as posições assumidas pelo Movimento Democrático Brasileiro e pela bancada da Aliança Renovadora Nacional.

O nobre Líder da Maioria, defendendo esta emenda, que concede o prazo de 18 meses às companhias estrangeiras para se adaptarem ao novo regulamento, tem o voto contrário do Movimento Democrático Brasileiro, como o teve das Comissões que examinaram a matéria. Trata-se de uma emenda apresentada em plenário. S. Ex. declarou que o assunto não poderia ser enfrentado em termos de xenofobia e que não se poderia desorganizar a nossa economia.

Pois bem, Sr. Presidente, se a crítica é procedente, ela se dirige precisamente contra o Poder Executivo, porque o Poder Executivo, examinando a matéria, com o cuidado com que certamente o fez, mandou a matéria ao Congresso com a disposição relativa à vigência, na seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação."

Não foi leviano o Governo da República.

O Sr. Ministro dos Transportes, ao estabelecer esta norma, defende realmente o interesse nacional, como acaba de demonstrar a belíssima intervenção dos Senadores Evelásio Vieira e Itamar Franco.

Trata-se de assunto da maior importância. O MDB dá parabéns ao Governo pela iniciativa e apóia, como apoiou, com entusiasmo, a medida proposta, mas não pode concordar com a emenda.

O Governo pediu a aplicação imediata da lei porque o interesse nacional assim o exige.

O pensamento do Ministério dos Transportes é este.

A Comissão Técnica examinou a matéria e não teve nenhuma dúvida sobre o problema. A título de concessão, como o máximo permitido, mas perfeitamente cabível, além de todo o tempo que tiveram as companhias para se adaptar. Elas não têm conhecimento da matéria apenas a partir da sua aprovação; no momento em que o Governo mandou o projeto ao Congresso, ele já havia se entendido com as companhias e notificado as mesmas.

A apresentação da matéria é pública, foi debatida na Câmara dos Deputados e teve parecer unânime de todas as Comissões e do Plenário. Passou por todas as Comissões da Casa e obteve parecer favorável.

À última hora é que surge o interesse de se conceder às companhias estrangeiras o prazo de dois anos em primeiro lugar, agora reduzido a 18 meses, para se adaptarem. Mas essa adaptação é simples. Se a lei estabelece que só companhia nacional pode explorar essa matéria, as companhias estrangeiras devem, se quiser, nacionalizar-se ou, então, sair do exercício dessa atividade que o Governo Federal, e não nós, considera de ser privativa de empresas brasileiras.

Quem está defendendo o ponto de vista do Governo é a Oposição, o ponto de vista apresentado após os estudos técnicos do Ministério, as conclusões a que chegaram todas as Comissões da Câmara, as conclusões a que chegaram as Comissões do Senado. Por isso, Sr. Presidente, não podemos concordar com a preferência de votação neste momento. Esta preferência significará a aprovação de uma emenda que vai conceder um prazo excessivo para que estas empresas se adaptem à nova lei.

O prazo de seis meses, aprovado como subemenda, por proposta do nobre Senador Evelásio Vieira, representa já uma concessão perfeitamente válida. Em seis meses se faz perfeitamente a transformação de uma empresa.

Este foi o pensamento do Governo, este é o pensamento do Ministério dos Transportes, este é o pensamento das Comissões Técnicas da Casa, este é também o pensamento da Oposição brasileira, que não faz, do caso, oposição sistemática. Pelo contrário, aprova exatamente nos seus termos o projeto do Executivo e concede, por solicitação da Liderança, um período de seis meses para que se faça essa adaptação.

Assim agindo, o MDB está seguro de defender o interesse do transporte brasileiro, de importância fundamental para o nosso desenvolvimento.

Não há razão para concedermos prazo tão dilatado, favor tão amplo a companhias estrangeiras, em detrimento das nacionais, que, como acaba de demonstrar o nobre Senador Evelásio Vieira, vêm sendo sucessivamente tragadas por essas grandes empresas estrangeiras.

Este é o voto do Movimento Democrático Brasileiro, que se decidirá contra a aprovação da emenda que acaba de ser lida. (Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Líder Senador Petrônio Portella, para encaminhar a votação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De tudo que foi asseverado pelo ilustre Líder, que eu preferia chamar da Minoria, destaque-se a autoproclamação de que se faz, ele sim, o intérprete do Governo.

Tenho para mim que, tal gesto talvez, não seja o desamor às empresas estrangeiras, seja mais um profundo e sonhado amor à condição de intérprete do Poder Executivo que, com que colaboro fazem-

do a concessão nominal que, neste momento, formalizo. Mas não será, todavia, em termos reais, em termos de fato, em termos autorizados pelo Chefe do Governo, em nome do qual cabe a mim falar e os meus ilustres companheiros de Liderança.

Sr. Presidente, é verdade e bem o proclamou o ilustre Líder da Minoria que o Governo, ao tomar as providências relativas a esta matéria fê-lo com exato sentido do dever de preservar o interesse nacional.

Mas, Sr. Presidente, temos uma Constituição, arranhada, vulnerada muitas vezes pelas negações dos meus ilustres contendores nesta Casa. E, a Lei Magna da República estabelece o respeito taxativo aos direitos adquiridos. Nada impediria...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Para isto não precisa de lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Para quê?

Mesmo assim, exorbitando, porque não pode apartear, gostaria de que V. Ex^e explicitasse, se o Sr. Presidente me permite.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Para que haja garantia de direito adquirido não é necessário emenda para prorrogação de prazo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — Pediria ao nobre Líder da Oposição para não apartear.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Tenho a impressão de que S. Ex^e não está ouvindo bem.

Parece que houve apenas alguma coisa inaudível para nós, por vias secretas, que seria a voz do Chefe do Executivo a transmitir-lhe o seu real pensamento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Eu leio o que está escrito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Eu disse — e o repito agora para que fique mais explícito aos ouvidos ultrasensíveis de S. Ex^e, para certos efeitos — que a Constituição Federal estabelece o resguardo dos direitos adquiridos. E isto é tão importante, tão fundamental na vida dos povos que não precisa de ser resguardado pela lei, porque o é pela superlei. Inicialmente foi o por mim asseverado.

Então, Sr. Presidente, no momento em que o problema no Congresso Nacional foi abordado e considerando-se que cabe ao Executivo fixar regulamentos para aplicação de leis, sobretudo para as que não são auto-aplicáveis, e é o caso, haveria inclutavelmente de se determinar como continuará entre a superlei e a lei. E nesta hipótese caberia ao Executivo estabelecer a conciliação respeitando os direitos adquiridos. Haverá de tomar o mesmo caminho sofrido pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Ora, nada mais prático para o Governo do que assim proceder. Todavia não o quis por considerar que amanhã poderia ser passível de condenação por ter sido omissa no tocante a matéria dessa natureza que envolve interesses os maiores e os mais vultosos. Daí, no entendimento com sua Maioria parlamentar, acertou que se imporia, de fato, uma norma explícita sobre a matéria para que não ficasse ao arbitrio do poder regulamentar do Executivo.

O Líder da Oposição é bom em outras matérias, mas às vezes claudica naqueles pontos basilares da estrutura jurídica do País, esquecendo o que é comezinho, assuntos que tem de ser conhecidos por quantos pretendam legislar bem.

Sr. Presidente, exatamente por isto é que, em data posterior ao encontro da mensagem, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República a complementou pela via normal, cabível, que é a nossa e não a da Minoria.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Não seria um aditamento à mensagem.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Nova lição de Direito Parlamentar está a dar-nos S. Ex^o o Sr. Líder da Minoría. A esta altura já nos nega a nós da Maioria, a nós que integramos exatamente o quadro de sustentação política do Executivo, o direito de emendar, interpretando o pensamento do Chefe do Poder Executivo e nos limites da Constituição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Vote, assumindo a responsabilidade.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — É evidente que o estou fazendo, e a responsabilidade não é exclusivamente minha. Assevero que é solidária, nossa e do Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Há documento, inscrito no processo, em sentido contrário.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Sr. Presidente, que se atropela o Regimento...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — V. Ex^o já falou mais do que o normal.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — ... mas, S. Ex^o já, agora, está assumindo a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto, Fazendo soar a campanha.) — Pediria ao nobre Líder da Minoría que não mais interrompesse.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Sr. Presidente, lamentavelmente, diante das lições que dei a S. Ex^o, do mínimo que precisava em termos de conhecimento ostentado neste plenário, não tenho mais nada a dizer. Só falta S. Ex^o sair desta incômoda poltrona, já se vê, e assumir a Presidência, porque V. Ex^o também já está sendo alvo de sua advertência.

Sr. Presidente, o Governo, que mandou essa mensagem, protegendo o interesse nacional, tem sua palavra aqui expressa:

“É preciso que se resguardem os direitos adquiridos, porque somos um País que tem superllei.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Sr. Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo. Pela ordem.) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à chamada, uma vez que o computador, por falta de energia, não está funcionando.

Procede-se à chamada

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Altevir Leal — José Guiomard — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Itálivio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Adalberto Sena — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram a favor do requerimento 26 Srs. Senadores e contra 3 Srs. Senadores.

Não houve quorum para a votação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sénador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí. Pronuncia o seguinte discurso, como Líder. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda há pouco uma eminente figura da Oposição me dizia: “Há 15 anos este problema é objeto de discussão, e eu fui um dos que fizeram força por vê-lo equacionado em termos de interesse nacional”.

Hoje, a pretexto de defender o interesse nacional, uma vez mais o assunto se procrastina, já agora, no Congresso Nacional, mais precisamente no Senado. E, para surpresa nossa, num gesto inusitado, S. Ex^o, o Sr. Líder da Minoría, avançando, fez-se Líder do Governo num arroubo de ódio, de raiva, de rancor, advertiu a Mesa e, em gestos, quase que ousava atingir a própria Presidência:

Finalmente, para nossa surpresa — nós nos habituamos aos gestos elegantes dos avisos prévios nesta Casa, — o exército, sob suas ordens, bate em retirada. É a obstrução. O assunto se adia, mas a vitória será nossa, porque somos a Maioria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Líder Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Há uma norma que deveria presidir aos trabalhos parlamentares e, principalmente, aos diálogos entre Maioria e Minoría: que os assuntos se discutam objetivamente. Mas, de vez em quando, alguns dos nossos companheiros, em lugar de discutir o problema, atacam pessoas. De nossa parte, não houve nenhuma referência pessoal. Discutimos problemas, apenas problemas.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com todo o prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^o se fez Líder, como dedução, o Líder do Governo, porque fez questão de esclarecer que V. Ex^o, não eu, era o intérprete do Governo na discussão dessa matéria. Se isso não é proclamar a minha falta evidente e o acerto de V. Ex^o, por canais invisíveis, com o Governo da República, não sei o que seja atacar. Atacar eu não fiz, em nenhum momento, a V. Ex^o, que respeito, como à ilustre Minoría nesta Casa. Primo por ser elegante no debate e, às vezes, uso a ironia para não dar resposta mais direta aos ataques que me são feitos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — São dois estilos de ação política. S. Ex^o infere do que dissemos, mas foi S. Ex^o que tirou essa inferência. Dissemos nós que, ao defender a vigência imediata da lei, estávamos...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Provei o contrário.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — V. Ex^o deveria provar o contrário e não fazer acusações pessoais, relativas à competência ou à incompetência jurídica de seus companheiros. Não fosse V. Ex^o um autorizado jurista, eu teria facilidade em dizer que não aceitaria lições, em matéria de Direito, principalmente quando elas não podem ser sustentadas.

Por que invocar a Constituição, quando se fala em direitos adquiridos, para justificar uma emenda que concede 18 meses às empresas estrangeiras? É isto que vai respeitar direitos adquiridos?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Elas tiveram a vida toda.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Em outros países só empresa nacional pode realizar essa atividade. Quando o Governo mandou o projeto ao Congresso Nacional, toda a Comissão de Constituição e Justiça decidiu pela sua aprovação. Certamente, viu que não havia aí nenhuma violação ao princípio constitucional. Era uma citação de ocasião.

Concedo o aparte a V. Ex^ª

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Veja V. Ex^ª, uma vez mais eu infirmo as declarações de V. Ex^ª esclarecendo de uma vez por todas, esse projeto, em termos de competência, é absolutamente acessível à Oposição, que, hoje, através de V. Ex^ª, se apresenta pretensamente defensora dos interesses nacionais, tinha o assunto sob sua competência e foi omisso. Agora, quer atacar-nos exatamente por estarmos a defender o interesse nacional, sem olvidar situações já constituídas que são, por conseguinte, tuteladas pelo Direito vigente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Exatamente porque são tutelados pelo Direito vigente e pela Constituição, não precisam ser tutelados pela Maioria desta Casa, contra o pensamento expresso do Ministro, que está no processo. Se existe uma lei que garanta os direitos adquiridos, se estas empresas têm seus direitos adquiridos, elas vão perante a Justiça, a própria Administração, que não violará esses direitos. Mas o projeto, tal como está e como foi aprovado pela unanimidade da Casa, honra o Brasil e honra o Governo. E foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Esta emenda, não. Esta emenda tem contra si o pensamento do Governo, exposto por escrito na Mensagem que enviou à Casa, no pensamento do Ministério dos Transportes, e que pôs termo à emenda que aqui se apresentou.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ouço mais uma vez V. Ex^ª

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^ª não lê e, às vezes, lê até mais. V. Ex^ª não sabe que a Oposição, que V. Ex^ª representa nesta Casa, está dando seis meses de prazo. Ora, se a Oposição está dando seis meses de prazo, ela própria reconhece que é indispensável um lapso de tempo para que as coisas se ajustem. Nós apenas, que temos os dados fornecidos pelo Ministério, entendemos que o prazo deve ser dilatado. Em segundo lugar, V. Ex^ª fala em unanimidade da Casa. Sugiro a V. Ex^ª — e peço um pouco de humildade, para seguir este humilde conselho deste seu colega — leia o Parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça. Lá, o problema do direito adquirido foi aclarado e aquela Comissão Técnica, que é a competente para orientar este Plenário nesse sentido, o da minha previsão, agiu, atuou e emitiu parecer. V. Ex^ª está falando em unanimidade, que não existe. V. Ex^ª está olvidando a Comissão a que V. Ex^ª se tinha de arrimar, jurista que é, e que não recebe lições de ninguém.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Há um equívoco de V. Ex^ª

Falo em unanimidade da Casa na votação do projeto. Todos são favoráveis ao projeto. À emenda, evidentemente, não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — A primeira emenda, de dois anos, provém da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Esta emenda não está em discussão no momento.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Discutimos duas emendas: a emenda de seis meses, aquela que prevaleceu, e a emenda de dezoito meses, que V. Ex^ªs apresentaram, para reduzir o prazo de dois anos, que era solicitado, pela primeira vez, pela Liderança da Maioria.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Houve, a esse respeito, apenas o seguinte: — V. Ex^ª volta ao passado, vamos relembrar o passado — ...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Exato.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — A Maioria pretendeu dois anos. Houve resistência e acaba de conceder, por esta emenda, dezoito meses. Aí, evidentemente, há divergência. Sobre isso é que discutimos. Quando falamos em unanimidade, referimo-nos ao mérito do projeto, que atende ao interesse brasileiro e deve ser aplicado imediatamente, com a maior brevidade.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — No Parecer do nobre Senador Helvídio Nunes, está expresso que, face a problema de direito adquirido, o próprio Sr. Ministro dos Transportes sugeriu ser colocado o prazo de dois anos, para enquadramento dessas empresas estrangeiras. Está no Parecer do nobre Senador, homem que todos nós conhecemos e respeitamos pela sua autenticidade e veracidade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Estes fatos, Sr. Presidente, constam todos do projeto. Unanimidade existe quanto ao mérito do projeto. Quanto à emenda é que existe divergência. E essa divergência existe entre órgãos governamentais, porque se o Governo manda o projeto para sua vigência imediata, se o Sr. Ministro dos Transportes se pronuncia, achando necessária a vigência imediata, quando se alega a necessidade de 18 meses para que as empresas se adaptem a esse regimento...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^ª mais um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Sr. Senador Franco Montoro, ilustre Líder da Minoria, da Oposição — prefiro Minoria — gostaria de lembrar mais uma vez o seguinte: transformado em lei, o projeto, esta não seria auto-executável. Seria e será suscetível de regulamentação. Veja V. Ex^ª: a partir do momento em que o Governo, através de sua Maioria, quis que o Congresso fixasse o prazo para adaptação das empresas estrangeiras, tinha uma preocupação exclusiva: a de distribuir, dividir a responsabilidade, fazer as coisas em plena luz do dia, estabelecer o debate, que aqui se está travando. Em última instância, isto caberia ao Governo, porque, quando a lei diz, no seu último artigo, "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação", a partir daí, se ela não é auto-executável, só passará a ter vigência a partir da regulamentação. O Governo quis, com isso, que o Congresso também

participasse, discutisse o assunto. Tanto é verdade que, inicialmente, a emenda foi de dois anos. Procedemos a um novo estudo, considerando exatamente as objeções por V. Ex^s formuladas, porque o nosso interesse é proteger o interesse brasileiro. E, por isso mesmo, com um novo estudo e tendo em vista que há uma parte objetiva a considerar, mas há também uma parte subjetiva e, no caso de V. Ex^s, os argumentos são mais subjetivos, porque não me consta que tenha sido feito um estudo maior — é possível que tenha — é que chegamos a um ano e oito meses. Portanto, veja V. Ex^s que ao Governo caberia fazer isso, mesmo que não estivesse na lei, pelo poder regulamentar de que dispõe e considerando a natureza desta proposição que, uma vez transformada em lei, não seria auto-executável.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria dá a solução do problema. Não é necessária essa emenda. O Poder Executivo pode, perfeitamente, através da regulamentação, através do entendimento que tiver com estas companhias, examinar os direitos que cada uma delas tiver e respeitá-los.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^s?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Essa emenda, concedendo um prazo que é considerado tecnicamente mais do que abundante, está impedindo a aprovação do projeto. Se o projeto for aprovado, pura e simplesmente, ele será sancionado imediatamente.

Não entendemos essa insistência numa medida que é desnecessária, como acaba de demonstrar S. Ex^s.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^s?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... porque os direitos adquiridos, principalmente os das grandes empresas estrangeiras, não correrão o risco de serem violados por uma interpretação rigorosa de um texto de lei.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^s?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Veja que V. Ex^s, às vezes, custa, mas termina por apreender o sentido do que a gente inconsistentemente proclama.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Desde que V. Ex^s leve às últimas consequências.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Este foi um argumento central meu e V. Ex^s, só agora, a ele se apega. Mas quero dar um outro esclarecimento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Não. Tiro uma consequência: é que ela é desnecessária.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Levei o problema para o plano jurídico, mas há um plano, a esta altura, que não pode ser desprezado: o moral, o ético. A esta altura, o Governo, no momento em que põe o problema para este foro, que é competente para tanto, e não se pode omitir, ele quis que o problema fosse, à luz do dia, discutido e decidido neste plenário. Nós não vamos ser omisos; não temos medo de contrariar quaisquer interesses, porque somos submissos apenas ao interesse nacional.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Está patente, Sr. Presidente, a divergência de ponto de vista.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Mas isto está registrado. V. Ex^s está querendo que isso fique no âmbito do Poder Executivo, subtraindo, por conseguinte, à deliberação do Congresso. Que fique registrado, para oportuna cobrança.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — O que se quer, Sr. Presidente, é que não se dê um favor, que nos parece excessivo, às empresas estrangeiras. Nem o Governo solicitou. Nenhuma das Comissões da Câmara que examinou o projeto solicitou semelhante medida. Ilustres Senadores do Governo se opuseram a esta medida. A Oposição unanimemente vota contra, e grandes e autorizados representantes da Aliança Renovadora Nacional têm um ponto de vista contrário,...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Um último aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... por considerar que essa medida contraria o interesse público.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Um último aparte? (Assentimento do orador.) Sr. Presidente, peço desculpas, mas acho que o Líder da Minoria, o Líder da Oposição, ainda dispõe de tempo; as luzes não o advertiram em sentido contrário. Eu devia dizer, a esta altura, que V. Ex^s, também, foram mais realistas que o rei. O Poder Executivo não solicitou formalmente; fê-lo, através de sua maioria parlamentar, e V. Ex^s deram 6 meses para as adaptações. Seis meses! Por que seis e não dezoito? — são detentores da verdade — é que V. Ex^s, a esta altura, querem dar mais do que aquilo que foi solicitado pelo Poder Executivo? Não entendi bem. É um problema de tempo. Fere ou não fere o direito adquirido? Pode ou não pode ferir? Não podemos, aqui, no Congresso Nacional, estar votando leis, como disse V. Ex^s, enviando os possíveis ou pretensos prejudicados ao Poder Judiciário. Somos uma Casa de conciliação; somos uma Casa atenta a todas as correntes de opinião, e, sobretudo, preservadora do interesse em choque, dos interesses em colisão, de tal sorte, que todos eles, no final, conciliados por nós, possam confluir para o interesse maior, que é o brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, S. Ex^s me dá um último argumento, para mostrar a boavontade e a disposição da Minoria.

Por que concordamos com 6 meses? Não foi iniciativa nossa. Diante da solicitação de 2 anos,...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^s está mal informado...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... diante da insistente reivindicação de um prazo maior, a Minoria concordou em conceder um prazo de seis meses. Já parece razoável conceder às firmas estrangeiras...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^s um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... um prazo de seis meses para se adaptarem às exigências da lei. Isto demonstra, nobre Líder da Maioria, que longe desconhecer, a Minoria recebeu, com a devida consideração, as razões que foram apresentadas e concordou em conceder este prazo, além daquele que era solicitado, no projeto, em vista desta consideração de se dar um prazo de 6 meses no máximo...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... Mas V. Ex^s não pode interromper um orador que está falando.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Posso! Pela ordem, posso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... Positivamente, V. Ex^s não conhece o Regimento. Estou falando como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pela ordem, posso conceder a palavra.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) Como Líder, pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio e tenho certeza mesmo que não atingi exatamente a cota dos vinte minutos reservados ao Líder, quando aqui me pronunciei sobre a matéria. E considerando que o Líder da Minoria demonstra, à medida em que se pronuncia, ignorância até nas iniciativas do seu Partido, eu pediria a V. Ex^o, na hipótese de poder somar o meu tempo, para que S. Ex^o, que já ultrapassou o seu, possa concluir o seu discurso fornecendo melhores subsídios ao Plenário. Eu gostaria que esse aditamento fosse feito, em contraposição e em contraste à hostilidade com que S. Ex^o ainda há pouco agia em relação a mim.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esclareço a V. Ex^o que o Líder da Minoria não está com o tempo excedido. S. Ex^o tem 20 minutos e o seu tempo está sendo anotado pela Mesa. Agora, V. Ex^o terá o direito de falar, logo após, em explicação pessoal, se for necessário.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Agradeço a informação de V. Ex^o, Sr. Presidente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Não, o que quero é ceder a S. Ex^o o tempo que S. Ex^o iria necessitar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Mas, ele não está pedindo, por enquanto.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — Piauí) — Mas não precisa pedir, Sr. Presidente. Eu é que levantei a questão.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, há uma coisa estranha nesse processo. Não comprehendo! S. Ex^o me atrapalha para me ajudar? Tira dez minutos, para me dar cinco.

O que tinha a dizer era apenas isto, Sr. Presidente: o MDB vota a favor do projeto, como votou; apenas, discorda desse prazo, que considera excessivo, e tem a seu favor as razões que foram aqui brilhantemente expostas e que constam nos documentos do projeto.

Se a nobre Maioria deseja a aprovação imediata, não a terá. O projeto está aprovado. Mas não insista no favor excessivo, concedido, a nosso ver, contra interesses nacionais, às empresas multinacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão, com preferência sobre as demais, uma vez que se acha em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em virtude da falta de quorum para votação, deixa de ser submetido ao Plenário o Requerimento nº 538, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, ficando, nos termos regimentais, prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex^o desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois da acalorada discussão aqui travada sobre containers, espero que minha contribuição pessoal seja, preliminarmente, bem interpretada pela Oposição, e que ela não se sinta tentada, desde logo, a interromper o discurso nas suas primeiras páginas.

Vou, por meu turno, violentar-me, Sr. Presidente, e tentar fazer leitura de um discurso, porque considero que as palavras que aqui se contêm deveriam ser profundamente meditadas, para correr o risco de dubiedade ou de interpretações equivocadas.

Discordar dos gênios é uma enorme temeridade. Ainda assim, arrisco-me a divergir de Goethe, quando ele escreveu este conceito, que me parece assaz radical: "Toda obra de oposição é uma obra negativa, e a negação é o nada. Não é necessário destruir, mas

construir." Certamente, a frase não está entre o que de imortalizado deixou o autor de "Fausto", no campo do pensamento e da literatura.

Vale a pena, contudo, meditar sobre a oposição, enquanto atividade legitimamente constitutiva, e a mesma oposição, enquanto processo político menor, visando exclusivamente a negar, recusando-se sequer a conceder a César o que é de César.

Essa dupla caracterização da oposição, essas duas faces do deus romano Jano, vimo-las no Congresso, durante a presente sessão legislativa. De um lado, a compreensão, a vigilância atenta, a discordância objetiva, tudo segundo critérios de lealdade, mas paralelamente de ausência de subalternidade, enfim, com independência firme e digna. De outro lado, a negação peremptória, a obsessão no negar, a negativa transformada em sim em si mesma, com o propósito evidente de minimizar, de anular até, todas as conquistas deste País, de 1964 para cá.

Uma face oferecendo a conciliação, cada qual no seu campo de opções. A outra recusando enxergar nessa harmonização qualquer vantagem para a Nação, antes nela vendo um comprometimento intollerável e como tal apontando quase à execração partidária o Líder do MDB que, num momento de graves preocupações, ousou avançar a idéia do congraçamento.

Se a uma das faces justo é admirar, irrecusável é o sentimento de aversão que a outra nos provoca. Nem se diga que queremos uma oposição amorfa e silente. Não. O que se condena, por descabido, é a palavra usada para engodar, para falsear os fatos, ainda que isso seja eleitoralmente vantajoso.

Quando se discorda do modelo econômico vigente, mas se reconhece que ele teve seus êxitos, faz-se oposição. Quando, porém, se nega totalmente que tenha havido ordenação econômica no Brasil, nos últimos 11 anos, que tenha sido real a partir de 1968 o crescimento do PNB a taxas da ordem de 10% ao ano, que se situam entre as melhores do mundo capitalista, desorienta-se a opinião pública, estimula-se a incredulidade.

Quando se afirma que o nosso modelo econômico fez-nos perigosamente dependentes do exterior, exerce-se um direito de divergir, ainda que essa divergência se baseie em uma controvérida afirmação, mas ao proclamar-se que nossa dívida externa aproxima-se de 35% do nosso PNB, e que jamais devemos tanto, em termos relativos, quanto agora ao exterior, adultera-se a verdade deliberadamente, como se ilude o povo ao dizer-lhe que a Transamazônica foi construída sem projeto e estudo de viabilidade, no afã de produzir-se mais uma obra faraônica.

Quando se diz que os "ricos ficaram mais ricos, e os pobres mais pobres nestes 11 anos, e que a Nação cresceu 56% enquanto o salário mínimo caiu 51%", pode-se estar conquistando milhares de votos para a Oposição, mas ao custo de uma inverdade. Natural é que o povo, ainda sujeito a grandes bolsões de pobreza e a salários baixos, decorrentes do nosso subdesenvolvimento — que este, sim, é o nosso implacável inimigo comum — natural é que o povo, repito, se incline pela crítica, pois essa atitude lhe parece vir a seu favor.

Quando se acena com aumentos salariais acima do que a produtividade permite, é evidente que se conquista o povo, mas a que preço? Ao mesmo preço com que se oferecem, sem a responsabilidade de ter de executá-las, medidas generosas, como a educação gratuita e universal, em todos os graus do ensino, a estabilidade aos seis meses de emprego, o pagamento da casa sem correção monetária de qualquer espécie.

Essa face negativista é responsável por uma atitude basicamente niilista. Assim é que, ao aumentar o Governo o salário mínimo à taxa de incremento superior a 40%, para um custo de vida, no período de 25,5%, os negativistas bradam que é ainda muito pouco e reclamam um salário mínimo a que batizam de constitucional, que seria o triplo do atual. Ninguém tem dúvida de que o salário mínimo é insuficiente para garantir a subsistência de uma família de cinco membros. Vou mais longe: concordo e proclamo como o meu Parti-

do o faz que o salário mínimo nem garante a sobrevivência, se uma família tem de depender dele. É por isso que me bato por uma política de valorização do homem, através da formação profissional de mão-de-obra. É cômodo, para os negativistas, contudo, apenas reclamar, pedir mais e mais, sem nenhum compromisso com a realidade econômica e deliberadamente esquecidos de que, na própria *Mater et Magistra*, que usam com freqüência, João XXIII já dizia que "na fixação do justo salário, é mister, também, se leve em conta, primeiro a contribuição efetiva de cada um à produção; logo, a situação financeira da empresa e em fim as exigências impostas pelo bem do País". De mim, considero verdadeiramente demagógica, embora não me agrade usar a expressão, a atitude que se cinge a bradar contra a insuficiência dos salários, mas nada faz considerando a necessidade de, ao mesmo tempo, valorizar o homem e cuidar do equilíbrio econômico do Brasil.

Chego praticamente à convicção, ao fim deste ano de 1975, de que a estratégia política, adotada pelo tipo de oposição que visa ao imediatismo eleitoral foi claramente delineada nesta sessão legislativa. De um lado, procurou-se desmoralizar o chamado "milagre brasileiro"; de outro, insinuou-se que, depois de 11 anos de Revolução, a corrupção era maior do que antes dela.

Com efeito, a pregação nos dois sentidos foi permanente. Os que chamo de nôlista ousaram até mesmo recusar admitir que o Brasil tivesse tido êxito em qualquer setor econômico. O crescimento do PNB a taxas elevadas, um logro. O acúmulo de divisas no exterior, que nos colocou, ao fim de 1973 em sexto lugar no mundo ocidental, uma balela, senão um erro clamoroso, porque, segundo eles, essas reservas não eram brasileiras, mas mero efeito contábil de nosso endividamento externo. As oportunidades de emprego novo para quase um milhão de brasileiros a cada ano, uma farsa, denunciada pelo desemprego e pelo subemprego. A vitória gradativa contra a inflação, outra mentira, cunhada pela Revolução a partir da "manipulação dos dados estatísticos".

Sabe-se que a inflação atual, em grande parte, é uma consequência da desordem mundial da economia capitalista, sob o impacto da quadruplicação dos preços do petróleo e da crise das matérias-primas. Não me parece, pois, que seja tarefa legítima de natureza oposicionalista levar o povo a confundir essa inflação com supostos erros da política econômica nacional e, a partir daí, indispôr o Governo com as donas-de-casa, justamente queixosas dos aumentos constantes do custo de vida.

Criticar a ausência de um sistema perfeito de avaliação desse custo de vida, em todas as cidades brasileiras, é até mesmo um dever da Oposição, mas já não entendo como direito seu o de levar a opinião pública a acreditar que, perversamente, o Governo manipula à sua vontade os números e os índices de elevação do custo de vida, de sorte a falseá-los e, em consequência, a readjustar insuficientemente os alários, com o fim de refrear a inflação e deixar que o único ônus pese sobre o trabalhador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Oportunamente.

Enfim, para esses arquitetos do caos social, a qualidade de vida do brasileiro piorou na última década, os "pobres ficaram mais pobres", a Nação comprometida com "a dívida externa em níveis jamais atingidos", enquanto "as multinacionais são os verdadeiros patrões do Brasil".

Ouço, neste ponto, o aparte com que me honra o Líder do MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — É acerca de afirmação que V. Ex^t está fazendo sobre uma série de dados. A afirmação ou contestação deve ser feita com dados objetivos. Disse V. Ex^t, por exemplo, que esta afirmação de que a produção subiu

56% e o salário mínimo caiu 55% era uma balela. Essa afirmação foi feita por mim!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Lastimo que tenha sido V. Ex^t quem a fez, e vou até dizer mais: é tal o crédito que V. Ex^t me merece que acreditei nela por algum tempo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Apesar da lástima de V. Ex^t, só darei valor à afirmação, quando a negação for acompanhada de uma indicação de fontes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Pois não.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Sempre que faço uma afirmação indico a fonte de onde a retiro. Isto consta de um livro que V. Ex^t possivelmente conheça: "Da Democracia que temos para a Democracia que queremos".

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Não só conheço, como V. Ex^t me fez, de algum modo, co-autor dele, com os apartes que V. Ex^t contemplou no seu livro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — O que abrillantou o livro e deu-lhe maior valor.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Muito obrigado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Mas, ao fazer essa afirmativa, eu mencionei os dados que foram retirados de outros fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Departamento Intersindical de Estatísticas de Estudos Econômicos, o DIEESE e indico todas as fontes. A esse respeito, nobre Senador, pode haver divergências quanto às proporções, porque com relação aos dados, aos levantamentos, sabemos que a nossa precisão estatística não é tão grande. Então, há divergências quanto aos números maiores ou menores, mas que houve um aumento da produtividade em taxas elevadas, acompanhadas de uma queda do valor do salário mínimo, isso é incontestável.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^t então que eu prossiga?

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Quero apenas fazer restrição a duas afirmações de V. Ex^t que me parecem, desde já, podem ser objeto de retificação. Quanto à afirmação de que se queria jogar a dona-de-casa contra o Governo, em virtude do descrédito de estatísticas que estariam sendo manobradas, quero lembrar a V. Ex^t que representantes do próprio Governo, que sucedeu ao anterior, reconheceram que os dados daqueles famosos vinte e cinco por cento do aumento do custo de vida, proclamados pelo então Ministro Delfin Netto, foram visivelmente contrariados pela realidade; foi uma permanência estatística. Eu poderia citar a V. Ex^t inclusive documentos do Embaixador Roberto Campos que diziam: "foi apenas um expediente governamental". Foi um documento publicado na revista *Conjuntura Econômica*. Mas V. Ex^t, certamente, conhece outros dados a respeito. Apenas dou esses informes para que não se diga que estamos ouvindo silenciosamente o discurso de V. Ex^t e que isto signifique a nossa adesão às afirmações aí feitas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — É evidente que não sou tão ingênuo ao supor que, hoje, conquistaria a adesão de V. Ex^t. Quanto ao seu silêncio também não contava com ele, porque sei que V. Ex^t é um homem combativo e automaticamente pediria o aparte que eu estava, aliás, ávido de receber.

Comecei a delinear uma série de idéias justamente para ter oportunidade de dar os dados a que V. Ex^t se refere, quando reclama a citação de fontes. Os meios são os órgãos que servem o Ministério da Fazenda e fundamentalmente a Fundação Getúlio Vargas, a que V. Ex^t se referiu, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Aqui tem V. Ex^t, num documento oficial do Ministro

da Fazenda, esta declaração, relativamente ao salário mínimo. Vejamos:

"Salário mínimo real, média mensal, Rio de Janeiro...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Permite-me, para, eventualmente, poder acompanhar. É o documento do Ministro Mário Simonsen, prestado na CPI sobre salários?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — É.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Se V. Ex^ª indicar a folha poderei acompanhar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Isso prova mais do que eu imaginava. Sabia que V. Ex^ª realmente é um homem muito organizado e que tinha sobre a sua mesa, permanentemente, a Constituição Federal e o Regimento Interno; só não sabia que V. Ex^ª dispunha, previamente, dos documentos sobre os quais eu iria falar. Mas é esse mesmo. Isto vai nos favorecer e será bem mais interessante. V. Ex^ª lerá uma coluna e eu a outra.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Faz um pouco parte do traquejo parlamentar. Qual é a página?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Página 14. Quadro II. Lastimo que o resto da Casa não disponha dos mesmos dados, porque eu me esqueci de pedir essa divulgação uma vez que dependeria do aparte que recebesse.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^ª me permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^ª evidentemente, não sabia que alguém estivesse devidamente armado. Do contrário, V. Ex^ª teria diligenciado tempestivamente, tenho certeza.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Exato.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Para não deixar todos nós despreparados, numa concorrência desleal.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Nossa tese, aqui no Senado, tem sido sempre esta. Como não receamos uma desmoralização, podemos recuar o equívoco, mas não uma desmoralização que caracterizaria um dado de má-fé inserido num discurso, damos conhecimento prévio a muita gente antes de subirmos à tribuna. O discurso já é conhecido desde as duas e meia da tarde e é provável, portanto, que muitos pontos já estejam sendo examinados o que, no meu entender, me agradaria. Mas nobre Líder Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — V. Ex^ª me permite? (Assentimento do Orador.) V. Ex^ª, há 3 ou 4 dias apresentou esses dados e o Senador Virgílio Távora fez a mesma coisa. Prometemos estudá-los para trazê-los ao debate. Eles estão comigo porque os estou estudando para uma resposta objetiva e aguardo que V. Ex^ª apresente os dados para, depois do estudo que vamos fazer, mantermos o debate.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — É a primeira vez que vejo V. Ex^ª numa posição incômoda, ter de justificar-se pelo excesso de brilho. Excesso de brilho e de eficiência. V. Ex^ª não tem que pedir desculpas disso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — O brilho não interessa, no caso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Se V. Ex^ª me permite, chamo a atenção para a página 14. V. Ex^ª não está interessado no brilho, porque se trata do salário mínimo se fosse outro salário, talvez V. Ex^ª estivesse.

Em relação a esta página 14, note-se que ela é uma série histórica que vem desde os anos de 1959 até 1975. E V. Ex^ª, tendo à ilharga um economista do porte do nobre Senador Roberto Saturnino, poderá fazer trabalho de grupo, a partir do momento em que tento ler esta página.

De 1959 a 1974, apesar de em 1972 ter sido introduzido o 13º salário — isto é extremamente importante — o salário mínimo caiu permanentemente, num decréscimo até de 20,08%; vinha caindo, portanto. O que fez com que uma imprensa, que recebeu informação equivocada, dissesse que, nesta passagem, — já no outro discurso lembrei isso — V. Ex^ª era Ministro. Não fui eu, foi um colega nosso que lembrou que V. Ex^ª era Ministro, nesta fase em que o salário mínimo caiu também.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — V. Ex^ª me permite um pequeno aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Por questão de biografia, com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Por questão de biografia, porque houve uma citação, não foi de V. Ex^ª, que conhecendo bem a matéria, não faria esta afirmativa. Mas, um outro colega fez, a observação, eu me preocupei e fui verificar. Posso, aproveitando a boa vontade de V. Ex^ª, inserir no seu discurso que ao tempo em que fui Ministro do Trabalho — de 1961 a 1962 — o salário mínimo, no ano de 1961, elevou-se em 15,03%. Foi a maior elevação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Perdão, Sr. Senador, se V. Ex^ª me permite ser seu aliado, elevou-se mais, elevou-se em 17,21%

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Eu tenho em mãos exatamente outro dado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Se V. Ex^ª aceita este dado em seu favor, eu lhe dou: 17,21%. Apenas em 1972, caiu 6,66%. Na soma algébrica, o seu período foi, relativamente, um período de crescimento e não de declínio.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Muito obrigado a V. Ex^ª

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Mas, no conjunto de 1959 a 1964, V. Ex^ª há de verificar que a soma a que me referi, soma algébrica, é de 20,08% ou seja, arredondadamente 20,1% de queda do salário mínimo. De 1964 até 1970, o salário mínimo caiu 17%. Nos seis anos seguintes, caiu menos do que nos quatro anos imediatamente anteriores à Revolução, o que, desde logo, nos permite uma conclusão tranquila: não foi a política salarial que fez a queda, o declínio do salário mínimo, e sim, uma tendência crônica no tratamento desse papel, do qual o nobre Ministro do Trabalho, Senador Franco Montoro, à época Deputado, saisse airosoamente do quadro, como talvez outros consigam sair-se, quando analisarmos os números um a um.

Verificamos que, de 1970 para 1973, o salário mínimo caiu em uma proporção mais séria. Enquanto no período em que outro colega de V. Ex^ª esteve no Ministério, esta queda não foi a mesma, os períodos não foram de mesmos valores de declínio. Mas, já em 1974, se verifica a maior queda de salário mínimo no conjunto. O salário mínimo perde, em valor constante, 12%; e em 1975 ganha 15%. Por isso, eu acho que não cometi nenhum absurdo, quando, ainda há pouco, dizia no meu discurso que quando o Presidente da República, em 1975, decretou uma elevação de salário mínimo à taxa de 41,5%, ele o fez acima dos 25,5% de aumento do custo de vida, considerados, já no Governo do Presidente Geisel, sem a suspeição que V. Ex^ª muito habilmente introduz na segunda pergunta que me fez. Ora, aqui os dados do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, pelos quais ele naturalmente responde, indicam precisamente que a diferença é esta: 41,5% para 25,5%. Tanto bastou para que aqueles que eu

chamei de nulistas — e não incorporei V. Ex^t de maneira nenhuma nessa classificação — gritasse: "Mas ainda não chega, o que é preciso é um salário mínimo de mil e quinhentos cruzeiros, porque esse é o constitucional". Bom, é ideal que nós chegemos ao salário mínimo de três mil cruzeiros, mas é preciso saber se a eficiência econômica do País está, como na própria *Mater et Magister* se recomenda, em consonância com esse tipo de generosidade; e se, no fundo, isso seria uma generosidade.

A segunda observação que V. Ex^t fez foi sobre as donas-de-casa.

Creio que nem mesmo V. Ex^t, ainda quando aumentou o salário mínimo em proporções boas, poderia enfrentar uma assembléia de donas-de-casa para falar sobre custo de vida e elas acreditarem que aqueles números, com a maior honestidade produzidos pela Fundação Getúlio Vargas, eram os números reais, porque a discussão de custo de vida é algo absolutamente abstrato. Trata-se, em primeiro lugar, de considerar uma família média. De que natureza? Uma família de cinco dependentes. Tratando de quê? Comprando um pacote médio de mercadoria. Que pacote médio de mercadoria é esse? Tem faísca? Não tem. Tem feijão? Tem. Então, aí, a partir do consumo de cada um, se estabelece o tipo do pacote médio de compra, e é evidente que as formas de crescimento do custo de vida não incidem igualmente e equitativamente por todos esses gêneros de consumo. Daí porque, é uma forma abstrata. Daí porque, admiti, ouvi homens da Oposição aqui — e já louvei — chamar a atenção para o fato de que não devemos ficar com o único parâmetro de comparação que é a cidade do Rio de Janeiro.

Precisamos obter uma média nacional; já é uma forma um pouco melhor de chegar a essa média das médias.

Então, estou procurando, nobre Senador, colocar o problema, aqui, em termos isentos e — dentro do que me cabe — os mais justos possíveis. Por isso é que me dei ao luxo de analisar tudo que estou dizendo, num certo trabalho realizado de pachorra, de compulsar discursos, entrevistas, não só aqui, nesta Casa do Congresso, como na Câmara dos Deputados, como ainda ouvindo pessoas expressivas da Oposição, em outras áreas de Assembléias Legislativas.

Paralelamente, a acusação quanto à corrupção, que teria sido favorecida pela restrição à informação. De início, como recomenda a prudência e exige a malícia, as acusações visavam apenas o Governo do Presidente Médici. Quando não era a acusação frontal, era a insinuação hábil, a transformar o quatriênio anterior em um novo "mar de lama".

É verdade que mesmo aqueles que foram mais agressivos sempre resguardavam a figura pessoal do Presidente Médici. Como sempre, o Rei é bom; está é mal assessorado.

De tudo, estaria o povo alienado por uma campanha propagandista infernal. Falou-se até, ao fazer comparação com a antiga Assessoria de Relações Públicas (AERP), em Goebbels e sua famosa teoria da percussão verbal, ou seja, repetir a mentira tantas vezes que ela ganhe fôro de verdade indiscutível. Isto foi dito nesta Casa, embora a AERP jamais tenha se dedicado, durante todos os quatro anos de governo do Presidente Médici, a fazer qualquer tipo de propaganda de natureza pessoal do governante ou do próprio Governo. Eram filmes, que todos assistímos, e que alguns chamariam líricos, outros, poéticos, outros, inócuos. Era uma criança que próximo à data em que se comemorava o Dia da Bandeira, começava a tirar, canhastamente, numa gaita de boca o Hino à Bandeira. Tropeçava a primeira vez, a segunda, a terceira, e no fim era o Hino à Bandeira que surgia. Era um filme de um minuto ou de um minuto e meio. Eram os símbolos de crença neste País, das gerações que nos deram estes símbolos, das gerações que nos emprestaram os pilares, sobre os quais nós montamos alguma coisa de útil no desenvolvimento material desta Nação.

Faço um apelo àquele Sr. Senador que se lembrar de algum período em que esses filmes da AERP colocassem o ex-Presidente Médici, como se colocam nos países da Cortina de Ferro as questões

de propaganda centradas, na figura dos seus pró-homens. Absolutamente isso não se deu.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Pois não, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Concordo inteiramente com V. Ex^t em que não há paralelo entre a propaganda personalista realizada em outros regimes, com o tipo de propaganda que se deu no Brasil. Mas V. Ex^t não pode contestar, primeiro, a existência dos famosos projetos impacto, em que todo o Brasil...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Eu não contesto, tiro as aspas que V. Ex^t pôs "nos famosos". Eram, realmente famosos projetos de impacto. Era uma forma de o Senhor Presidente se comunicar com o povo...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Mas as aspas não fui eu quem as pus também.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Não, tive a impressão, ótica e mental, de que V. Ex^t ao falar "os famosos", V. Ex^t sublinhou com o ardil que já lhe conheço.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Conhecidos, relembrados...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Sim.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Esses projetos existiram. Inegavelmente contribuíram muito para dar uma impressão artificial, porque não havia a possibilidade do diálogo, de a Oposição usar, por um minuto sequer, a televisão para contestar aquilo. Quando houve oportunidade, que foi durante a campanha, deu-se o resultado que o Brasil acompanhou...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Sobre isso conversaremos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Mas há outro aspecto. V. Ex^t não pode deixar de lado, para manter a verdade integral, o aspecto de censura. Sabe V. Ex^t que, durante muitos períodos, proibiu-se aos jornais a feitura de críticas à política econômica do Governo. Este aspecto, que me parece incontestável, positivamente não ajudou a promoção do bem comum.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Respondendo-lhe em tese, nobre Senador, — porque, V. Ex^t, naturalmente, estando, aqui, nas lutas políticas, como V. Ex^t estava, sem sombra de dúvida, — estaria muito mais bem informado a respeito disto do que eu, no Ministério da Educação, uma vez que não me envolvia em problemas de censura e muito menos em problemas de política econômica.

Poderá V. Ex^t perguntar-me se ouvira falar sobre o assunto alguma vez ou não. Certa vez, li uma carta de um jovem jornalista, Júlio de Mesquita Neto, para o Ministro da Fazenda, em termos profundamente candentes, e até certo ponto insólitos, mas que eu respeitei porque achei que se tratava de uma justa ira em função de uma medida que, de minha parte, nunca obteve simpatia pessoal. Não quero, neste instante, retirar, de nenhum modo, a responsabilidade que tenho, integral, de ter pertencido ao Governo do eminentíssimo Presidente Médici. Sou responsável com ele, no conjunto da sua obra, o que faz, entretanto, com que, muitas vezes — V. Ex^t, que é um homem público rico de experiências, sabe — que para ser leal a uma causa, muitas vezes V. Ex^t pode se sentir constrangido a ter que abdicar, pelo menos temporariamente, de certos princípios, na esperança de repô-las lá, adiante, com muito mais recursos.

Por isso, concordo e já concordei, nesta Casa, inclusive, discutindo com o eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, que a censura à imprensa é um instrumento favorecedor de corrupções, porque por

exemplo, se houver censura e não houver capacidade de se apurar essas denúncias, é evidente que a censura favorece àqueles que não tem uma formação moral rígida. É aquele velho princípio de Huxley que dizia: "A moral é muito boa, mas o policial da esquina ajuda." Se soubermos que o policial está na esquina, isso ajuda um pouco as bases morais de cada um.

E, veja V. Ex⁴ entretanto, que sempre, aqui, repeli de querer se caracterizar essa censura como sendo a explicação para o problema de qualquer evento de corrupção no Governo do Presidente Médici. Sou daqueles que pensam — e por isso já fui mal-interpretado — que a corrupção não respeita sequer regimes. Ela se realiza na medida em que cada um, pela sua fraqueza moral, se sente inclinado a se enriquecer. O fato que resta saber é: houve ou não houve responsabilidade imediata, tão pronto uma denúncia concreta foi levada ao Governo da República. Ou mais, nobre Senador, se V. Ex⁴ me permite eu dizer: seria realmente uma tristeza tentar interpretar Goebbels como igual a Otávio Costa. Como ainda há dias alguém aqui aspeou, justamente falando de censuras, uma frase que eu dissera, e que em verdade ela não se contém no meu discurso. Não há uma passagem no meu discurso em que eu diga: a censura brasileira é igual à soviética. Há uma passagem no discurso em que eu digo que o censor menor, no grau da sua atribuição pessoal, ele talvez não saiba exatamente o limite exato, e praticou algo que me lembrou uma experiência sofrida por Kuznetzov na União Soviética. Daí para se concluir que a censura é igual num País como no outro, era preciso que eu admitisse que no País, neste País, só haveria os jornais do Partido Comunista. Era preciso que eu admitisse que não existe neste País nenhum jornal com a mais mínima possibilidade de criticar o Governo. Era preciso que eu admitisse que neste País como naquele existe um Politburo que se realiza duas vezes por ano para apenas apoiar as providências que são enviadas pela Secretaria Executiva do Partido. Ora, isto é absolutamente descabido.

Mas, eu falava sobre a estratégia que lobriguei na Oposição. De um lado, provar que a economia era uma balela e, de outro, provar que a corrupção cresceria mais do que antes.

Ora, o objetivo dessa estratégia é bastante claro, pois se o brasileiro for levado a concordar que, nestes 11 anos, foi miseravelmente iludido pela máquina da propaganda oficial, enquanto a economia nacional era dilapidada e entregue o centro de decisão ao exterior, ao mesmo tempo em que a corrupção era favorecida pela mesma natureza do estado autoritário, que restaria?

Estou tentando interpretar um tipo de estratégia dirigido por uma parte da Oposição. Eu não diria, aqui, como disse o nobre Senador Paulo Brossard antes de assumir a sua cadeira, que a Oposição era mais que o MDB; eu diria, aqui, a Oposição dividida no MDB. No mínimo, o que restaria? No mínimo, o repúdio pacífico, exercido através do voto de protesto. Agora, ligo as palavras finais que trigo àquele de V. Ex⁴, ao período de 60 dias, dispondo da televisão para poder usar, exatamente, esses slogans sem que a ARENA se tivesse paralelamente habilitada para poder chegar ao mesmo tempo e destruir um tipo de informação que é muito mais fácil de ser acreditada, do que ser recebida com explicações técnicas, por um povo que vai votar. Ai é que lhe digo que é tremendamente mais difícil a qualquer um de nós chegar lá e dizer: "houve uma parte de inflação importada, o capitalismo mundial está doente, países como a Suíça que, ao longo de 10 anos, em dezenas de anos, nunca vira uma taxa de inflação de 0,1% que fosse, estão agora sob a inflação". Isto não diz nada ao povo, quando este povo está vendo é o encarecimento dos gêneros de primeira subsistência.

E, o primeiro partidário da Oposição que chega lá e diz: "estes gêneros estão subindo porque o Governo é incompetente", este ganha os votos.

E, mais ainda: quando se faz um diabólico filme para perguntar a cada pessoa entrevistada se está satisfeita com o seu salário — ao pintor de brocha, aos motoristas de táxi, à professora de interior — como tive oportunidade de ver o filme de V. Ex⁴s, para no fim perguntar: "estão satisfeitos? Estão satisfeitos com o salário?"

E a resposta era evidente por que ninguém podia estar satisfeito com o seu salário.

E terminavam este filme dizendo: "Se estiverem satisfeitos com os seus salários, votem na ARENA".

Isto sim, está realmente dez vezes mais perto daquilo de que nós fomos acusados, em termos de propaganda, do que o que a AERP fez e se faz ainda hoje. Como agora, de novo, no período da Semana da Bandeira, o que se vê é o desfraldar de uma bandeira, é a superposição do escudo nacional sobre a bandeira. São símbolos que dizem respeito a todos os brasileiros e não apenas a este ou aquele governante, qualquer que seja o seu grau de administração.

Mas, prossigo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Primeiro, a reação pacífica dos votos de ontem. No máximo, entretanto, em contraposição ao mínimo, a matrícula dos mais afoitos na guerrilha para deposição da tirania.

É inevitável que neste passo...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Gostaria, antes de lhe dar o aparte, de...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É porque vejo que V. Ex⁴ vai entrar no aspecto político e eu gostaria de...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Sim, nesse caso, concedo, com prazer, o aparte a V. Ex⁴

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sei que V. Ex⁴ vai entrar em outro aspecto e estava esperando que V. Ex⁴ concluirá as argumentações do ponto de vista econômico e social, com relação ao próprio programa do MDB, para fazer uma retificação. A propaganda do MDB foi feita em função de dados objetivos; um deles é de que a produção subiu 50%, digamos, para ficarmos em médias, e o salário mínimo caiu 50% em dez anos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — O que não se compadece, absolutamente, com os dados oficiais que o Ministério da Fazenda oferece a V. Ex⁴ para exame.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Pediria a V. Ex⁴...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Sim, mas V. Ex⁴ está falando sobre o passado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Apontei dados oficiais, e pelos dados do Ministro houve, também, uma queda de 40 ou 38%.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Não, de 27%; lemos ainda há pouco.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Mas, a minha objeção contra os dados do Ministro...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — O problema de ter caído é importante para se verificar, mas quando V. Ex⁴ passa de 27% para 56% exagera muito; apenas isso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sim, mas o problema é que não há exagero, é que na minha indicação eu dou a fonte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Mas o Ministério dá.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Não dá. V. Ex⁴ tem em mãos o documento, peço a V. Ex⁴ que me diga qual foi a fonte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Pois não. Não vou lhe dizer aqui porque...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Não, se V. Ex^t tem, poderá dizer, porque no meu está escrito qual é a fonte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — É evidente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Na minha página, está aqui, o dado enunciado...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — V. Ex^t supõe que neste instante me deu um xeque-mate, mas está equivocado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Não, não. Eu pergunto a fonte, e é por espírito científico, nobre Senador. É porque, tendo a fonte, vou verificar qual o cálculo realizado e procurar ver a diferença.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Estou de acordo com V. Ex^t.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Mas, se o Ministro ou qualquer outra pessoa faz uma afirmação e não indica a fonte eu tenho o direito de dizer que o *magister dixit* superou-se.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Mas, neste ponto estou de acordo com V. Ex^t...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Diga V. Ex^t qual a fonte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Permita-me que eu esteja de acordo com V. Ex^t.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Claro!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Estou de acordo em que não devemos, realmente, mesmo na condição de Ministro, deixar de indicar a fonte, o que não tira, para quem conhece a respeitabilidade do Ministro Mário Henrique Simonsen, nenhuma credibilidade dos dados que ele aqui anexou — e em alguns casos ele colocou intermediários, entre páginas — porque os dados de que S. Ex^t dispõe são do próprio Ministério da Fazenda, ouvidos, permanentemente, a Fundação Getúlio Vargas e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — De qualquer maneira, a fonte não está indicada. A diferença de mais ou de menos fica pelo menos em suspenso, por quanto eu me prenho à fonte — e, na indicação aqui a fonte está indicada — mas em ambos aquilo que o MDB disse na campanha é confirmado; o salário mínimo caiu, digamos que seja 30, ou 27%, e a produção subiu 50%.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Mas isso aí ninguém discute.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Discute, sim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Eu não discuto. Permita-me V. Ex^t: eu não discuto; a menos que V. Ex^t queira discutir sozinho. Mas eu não discuto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Pedi o aparte, nobre Senador, apenas para colocar no discurso de V. Ex^t o seguinte: V. Ex^t fez a caricatura da campanha do MDB, e eu procuro colocar, com toda simplicidade, o que foi, no nosso entender, a campanha. Apresentamos um dado objetivo: o salário mínimo caiu e a produtividade cresceu 56%, em 10 anos. Qual era o plano do Governo, e o que dizia a lei? Se a produtividade aumenta, o salário deve aumentar na mesma proporção. Em lugar de termos duas paralelas, tivemos duas divergentes. A campanha do MDB, com o filme a que V. Ex^t se refere, que foi, nesse particular, gravado por mim, é apenas a reprodução deste dado que continua a ser rigorosamente exato, depois dos dados apresentados pelo Ministro Mário Henrique Simonsen. A diferença é apenas de grau, mas no caso indico a fonte, e o Ministro não indicou.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Veja duas coisas importantes para V. Ex^t, nobre Senador Franco Montoro, para que eu possa chegar a partes mais substanciais do meu discurso, e que V. Ex^t, talvez, deva meditar mais nelas do que nestas. Veja V. Ex^t, de início, como toda a suspeição sobre esses dados, só porque o Ministro não indicou, aqui, as suas fontes, e que nós sabemos...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — É o espírito científico.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Permita a mim, nobre Senador, concluir.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — É para poder comparar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Ela se desmoraliza, essa suspeição, desde logo, na medida em que V. Ex^t...

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — De nossa parte não há suspeição.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Posso terminar a frase? Ela se desmoraliza, desde logo, porque V. Ex^t indicou um aumento, durante o período em que V. Ex^t foi Ministro, e os dados do Ministro da Fazenda são maiores do que os de V. Ex^t, o que prova que não há interesse nenhum, portanto, em escamotear, manipular, diminuir, mistificar.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Mas não é essa nossa intenção!

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^t?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Essa, a primeira parte. Em segundo lugar, trata-se, apenas, da cobrança de uma fonte de citação.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Eu estou na fila, para os apartes, se V. Ex^t me permitir?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Com muito prazer. Ouvirei, embora ache que V. Ex^t não deve ficar na fila.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — (Assentimento do orador.) — Talvez, sem ter a autoridade para dar conselhos ao eminente Líder da Minoría, eu ficasse até com os dados do Ministro da Fazenda, porque aqueles da Fundação Getúlio Vargas, que toparam como base o exame do livro de S. Ex^t, deram resultados até muito mais severos. Em termos de cruzeiros, de abril de 1975, deste ano, portanto, V. Ex^t veja, por exemplo, que o salário mínimo, em 1959, tinha 647,7; em 1960: 789,20; em 1961 — no nosso tempo de Ministério, de S. Ex^t e nosso —, 786,60; em 1962: 523,70; em 1963: 464,90; em 1964: 513,80; e de 1964 até 1974, poderíamos ver que passava para 524,474,468,469,474,477,473,479,482, atingindo em 1974, a 497, de onde se vê que se S. Ex^t está perguntando por dados e fontes, diríamos a S. Ex^t que os dados do eminente Ministro Mário Henrique Simonsen foram aqueles da Fundação Getúlio Vargas, refundidos — S. Ex^t pode ver — e os dados do livro de S. Ex^t numa coluna se baseavam na Fundação Getúlio Vargas, na outra se baseava no DIEESE, não eram dados homogêneos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Quais foram os dados a que S. Ex^t se referiu? Foi àqueles da Fundação Getúlio Vargas?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Eu só concordaria, em termos de exposição de dados, se a fonte, mesmo sendo do Ministério da Fazenda, fosse citada; apenas isso, para evitar que alguém — não é o caso do Senador Franco Montoro, pois S. Ex^t não nos faria uma ignomínia dessa — possa dizer que se trata de documento apócrifo. Então, o Ministro citaria a fonte.

Ouço o nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Nobre Senador Jardas Passarinho, eu gostaria, apenas, de fazer uma observação. Tenho o Ministro Mário Henrique Simonsen — e afirmo isso de público — na conta de um homem absolutamente honrado e honesto intelectualmente, e homem de boa-fé; jamais acreditaria que S. Ex^e fizesse manipulação de Estatística. Entretanto, é possível que S. Ex^e tenha se valido dos dados que estão lá no Ministério da Fazenda, na sua Assessoria. E, quando S. Ex^e coloca, aqui que em 1972 e 1973 houve um acréscimo do salário mínimo real, eu, honestamente, digo a V. Ex^e que tenho o direito de duvidar, porque não me consta que tivesse havido acréscimo nesses anos de 1972 e 1973. É possível que em 1973, por exemplo, estejam computados como desvalorização da moeda os célebres 12%, que o Sr. Ministro Delfim Netto lutou por divulgar e por fazer crer, mas que nem eu e acho que ninguém, neste País, acredita que a inflação ficou em apenas 12% em 1973. É possível, então, que seja o dado oficial, talvez, que esteja no Ministério da Fazenda, e que este número tenha sido elaborado com esse elemento estatístico. Daí porque acho que é procedente a indagação do Senador Franco Montoro, sem levantar nenhuma suspeita em relação ao Ministro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Creio que estamos discutindo, há cinco minutos, quando estamos de acordo; é procedente que se indique o quadro, que se indique a fonte. E como V. Ex^e o fez com a fidalguia que lhe é comum, eu não admitiria que o Ministro trouxesse esse quadro para vir, aqui, engodar, empulhar a consciência dos Parlamentares, eu como V. Ex^e E, em consequência, acho que ele terá a sua oportunidade de provar que esses dados são os mais acertados de que ele dispõe; já o Senador Virgílio Távora acabou de provar que se ele se ativesse apenas aos dados da Fundação Getúlio Vargas, seriam até mais favoráveis para o Governo, e ele preferiu não usar. Quando eu fui Ministro do Trabalho eu não usava os dados do Ministério do Trabalho, que faziam o acompanhamento diário do custo de vida, porque eu preferia me arrimar nos dados da Fundação Getúlio Vargas, que era isenta.

Há fatos, entretanto, que dão margem a muitas discussões, como por exemplo o salário mínimo, que nunca foi regulado segundo a forma pela qual o nobre Senador Franco Montoro fala; as paralelas à que ele se refere; a questão de manutenção do salário sem perda de valor durante um ano, e o acréscimo, através de um adendo correspondente à produtividade. Isto está nos sindicatos organizados de base, e não na política salarial, de salários mínimos.

Mas, eu preferia que não transformássemos esse tipo de discurso, aqui, no mínimo ou no máximo do salário mínimo durante todo este período. O que eu quis mostrar, claramente, com toda a honestidade com que procuro me conduzir, é que estaria certo a Oposição dizer: O salário mínimo continuou a baixar! Nem era dever dela dizer: baixa desde 1959; era nosso ver se era certo; é uma pendência. E baixou mais ainda de 1959 a 1964, e ainda está baixando; é um erro. Mas, não dizer: cresce 56% e cai o salário mínimo 55%, porque esse dado é extremamente chocante, contundente e não verdadeiro. Esta, a diferença, como por exemplo, dizer: Os pobres ficaram mais pobres e os ricos, mais ricos. Não é verdade. Os pobres não ficaram mais pobres, os ricos é que ficaram mais ricos. Os pobres cresceram numa determinada posição. Não estou fazendo jogo de palavras, Senador Franco Montoro, sou daqueles que respondem até a reação fisionômica. Não estou fazendo o jogo de palavras. Se V. Ex^e tomar os dados do Ministro do Planejamento — e ele também dá as fontes — V. Ex^e verificará os dez decíes, em que se divide a percentagem da população brasileira; entre os 10% mais pobres ou os 10% mais ricos, V. Ex^e encontrará que os 40% de base cresceram mais do que os 40% seguintes. E os 20% de cúpula cresceram mais do que os 40% de base. Ora, então, o que é que temos aqui em uma imagem, para não mostrar nenhuma fórmula, para evitar que se diga, desde logo, que são fórmulas cabalísticas, ou, co-

mo eu disse aqui, forma de balística. Os 40% mais pobres cresceram a 27%, por exemplo; os 40% seguintes cresceram a 16%, e os 20% restantes cresceram a cerca de 50%, o que se prova, de acordo com a tese que tem sido levantada aqui — acho que é um dever da Oposição — que se agrava o problema de concentração da renda. Mas, dizer que o pobre ficou mais pobre por transferência dos seus ganhos para as classes privilegiadas, não é a expressão real dos fatos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Ouço o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Sr. Senador, cabe, aqui, aquela pergunta do vulgo, com referência ao Senador Franco Montoro: "E agora, José?" V. Ex^e, há poucos dias, demonstrou aqui, que ao tempo em que S. Ex^e o Senador Franco Montoro era Ministro do Trabalho, o salário mínimo caiu.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — E agora, Eurico? (Risos.) Ele acabou de provar o contrário. V. Ex^e chegou atrasado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — O salário mínimo real caiu.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Não. Está provado o contrário. No meu tempo, não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — O Senador Franco Montoro, que operou a toda carga uma inverdade na campanha eleitoral em 1974, está obrigado, moralmente, na campanha de 1976, a dizer que, ao tempo em que S. Ex^e foi Ministro do Trabalho, o salário mínimo real caiu.

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Não caiu!

O SR. PRESIDENTE — Faz soar a campainha.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Perdão, Sr. Presidente. Enquanto fico em dúvida se caiu ou não, na discussão dos nobres colegas, pediria permissão para tentar concluir, porque vai longe.

Já falei na estratégia, que seria demonstrar que, quanto ao milagre brasileiro, não existiu ordenação econômica nenhuma, corrupção maior do que antes. Mostrei quais seriam as consequências e, agora, insisto, gostaria de ser ouvido, sobretudo, pela Oposição com cuidado em relação a estas palavras, e eu as repito:

É inevitável que, neste passo, alguns slogans da pregação comunista se misturem ao conteúdo da estratégia nulista, ainda que não haja, necessariamente, domínio de uma pela outra. Mas quem ouve as baboseiras em que é contumaz a rádio de Tirana, por exemplo, não desconhece que são, na essência, as mesmas as acusações que se fazem à Revolução brasileira, a saber, diz a rádio da Albânia: "1º) o milagre econômico consistiu em empobrecer o povo até o limite do insuportável, transferindo para as classes dominantes todos os ganhos; 2º) o 'entreguismo' é a tônica dos governos revolucionários, naturais lacaios do imperialismo norte-americano" (isso é um velho chavão); 3º) a ditadura militar finge processos democráticos, como o da sucessão periódica dos Presidentes da República, o que não tira o caráter, de cada um deles, de ditador de plantão; 4º) o próprio ditador, porém, não passa de marionete, nas mãos dos militares fascistas, enquanto o Congresso permanece aberto, mas de boca fechada, para servir de fachada democrática".

Não estou estabelecendo Srs. Membros da Oposição, identidade entre a oposição, mesmo a nulista, e a agressão comunista internacional, mas apenas ilustrando, com esta última, a possibilidade prática de a doutrinação comunista confundir-se com certa forma de oposição.

Não sou homem de filiação taleirandista, exatamente na medida em que não uso a palavra para esconder o pensamento, mas, ao contrário, para expressá-lo com a clareza de que possa ser capaz. Por isso, não se veja o inexistente, neste passo do meu discurso, ou seja, não se tente tomar esta passagem como insinuação de qualquer natureza, de comprometimento da oposição, mesmo a que considero radical, com a militância comunista, até porque não tenho nenhum elemento de convicção.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Não gostaria de ver V. Ex^e terminar seu discurso sem cumprimentá-lo de forma mais efusiva. A inteligência de V. Ex^e arrolou um elenco daquilo que, em eufemismo, chamaríamos de mistificação. Valha esta tarde, que não foi tão oportuna, porque V. Ex^e já encontrou a Minoría, através do seu Líder, encrespada. Mas, vale a oportunidade para uma resposta, não obstante ter sido muito difícil fosse dada por nós, no exíguo tempo de que dispúnhamos, à Oposição, quando tinha ela o dever de travar conosco o diálogo democrático, sem explorações de sentido exclusivamente eleitoral.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — Pará) — Agradeço a V. Ex^e o aparte e a lição que nele se contém.

Igualmente, porém, não accito nem o anticomunismo transformado em indústria, como tanto já se fez no passado, nem a proibição do anticomunismo, como se ele fosse necessariamente mau. Essa mesma oposição a que me refiro, por vezes, pretende, através de discursos bem colocados, que não existe o comunista no Brasil. Tudo seria invenção dos encarregados da segurança. Tudo não passaria de uma imensa fraude, para amedrontar os conservadores e intimidar os medrosos, ao mesmo passo em que se justificariam as medidas de exceção. Enfim, estariam vivendo sob o império de um novo e bem mais extenso "Plano Cohen". As guerrilhas urbanas? Uma miragem política. As organizações de base do PC, desmanteladas pelos órgãos de segurança? Um pretexto. As centenas de mortos dos agentes de segurança nacional? Um episódio desprezível, fruto da "violência número 2", a sagrada violência, que tem recebido apoio até de alguns clérigos, porque, no fundo, seria a "única alternativa válida contra a violência número 1, a que resulta da exploração do homem pelo homem". A infiltração marxista-leninista da juventude? Um erro de apreciação, de quem não sabe distinguir, de comunismo, o idealismo dos moços. O professor fazendo proselitismo marxista nas escolas, tirando partido da inexistência de espírito crítico desenvolvido por seus ouvintes obrigatórios? Pura mentira.

A carta de um jovem professor, revelando a tática do PC de doutrinação dos jovens, de infiltração, ordenada, das hostes da oposição, pelos militantes do "Partidão" e repudiando, publicamente, sua crença marxista? Um pseudo-documento, sem validade por ter sido escrito na prisão.

A denúncia candente de Solntsin já chega a ser apontada, em certas Universidades, como o triste papel desempenhado por um renegado a serviço dos norte-americanos. No fundo, trata-se da ofensiva, que deu frutos opulentos, desencadeada logo depois do fim da II Guerra Mundial, pela qual se inoculou na mente ocidental a idéia de que o anticomunismo tinha parte com o fascismo. "Não se pode ser, simultaneamente, antifascista e antocomunista — dizia a propaganda — pois que a resistência ao fascismo implica necessariamente a não-resistência ao comunismo". A conduta de pessoas que tentam provar que não existe nenhum perigo de bolchevização e que tudo não passa de ivencionice fascista, pode ser classificada, sem nenhum exagero, de suspeita quanto às suas verdadeiras intenções.

Parece-me, uma incoerência, de difícil explicação, bater palmas à política externa brasileira, que se reconhece independente, e conco-

mitantemente acusar o Governo de instrumento dócil nas mãos do poder econômico internacional, a ponto de não resistir a supostas pressões, que estariam na base de recentes decisões, induzindo o povo, notadamente o contingente jovem da nossa população, a concluir equivocadamente que o Brasil é um escravo das potências imperialistas e destas recebe ordens.

Finalmente, é muito perigoso, ao louvar o Presidente Geisel por suas convicções democráticas, levar sutilmente a fazer crer que a sua autoridade está alcançada pela existência paralela de outro poder, pois, se assim fosse, esse outro poder oculto teria forçosamente de ser o mais forte.

Enquanto a suposição se situa no campo do jornalismo político, pode ser levada à conta da especulação a que se obriga um cronista diário, por mais talentoso e correto que seja. Mas avulta a gravidade da afirmativa, quando passa para os Anais do Congresso, com a chancela da Oposição e com o seu referendo, a ponto de ela se permitir exortar, nesta Casa, o Presidente da República, com certa dose de dramaticidade, a ser "o único poder, porque a nação que tem dois Governos não tem nenhum".

Há um provérbio árabe que diz que não se deve julgar a pimenta pelo diminuto tamanho do grão. "Prova-o e vereis quanto queima". Assim é a frase curta que a nobre Oposição usou, nesta Casa. A ter cabimento a suposição, a quem se pretende atingir, se não, em primeiro lugar, ao próprio Presidente da República, só aparentemente prestigiado pelo duvidoso apoio da Oposição?

Na medida em que o Chefe do Executivo exercitasse um poder diminuído, apoucado, ele seria, como decorrência inelutável, o prisioneiro de um poder ilegítimo, ou o títere de um comando de fora. Num caso, como no outro, o que se pratica é uma intolerável ofensa a quem jamais se prestaria a qualquer dos dois desonrosos papéis.

Não têm sido poucas as vezes que se disfundem versões, segundo as quais as Forças Armadas e o patronato brasileiros devem ser identificados como os focos de reação contra a plena redemocratização. De resto, essas versões não têm sequer sido disfundidas "sob o manto diáfano da fantasia", mas de um modo bastante explícito, exceto no que tange às Forças Armadas, referidas de maneira indireta, ou mediante uma figura de linguagem, que na Gramática Portuguesa se chama sinédoque, tornando-se a parte pelo todo. Seriam os radicais fardados, o objeto da insinuação.

Ora, não se pode ignorar que as Forças Armadas pertencem ao que Mannheim desiniu como *Corpo Político*, na formulação de sua Teoria Democrática do Poder. Na estrutura democrática do Estado, há vários poderes, além do político, do militar, entre outros o econômico, o administrativo e aquele a que Mannheim chamou "o poder de persuasão, que se manifesta através da imprensa, da religião, da educação e dos meios de comunicação de massa".

E ele poderia, naturalmente, ter acrescentado ainda mais — como acrescentou radiodifusão — a televisão, se ela fosse comum ao seu tempo. Pode dizer-se que, na mecânica social de natureza democrática, a existência dessas forças de pressão é normal e sua atuação é constante. O nobre Líder da Minoría, nesta Casa, estima particularmente a citação da frase de John Kennedy, segundo a qual "governar é dirigir pressões". Não se trata de pressões espúrias e ilegítimas. Daí porque não deve causar surpresa a ninguém que os militares, tendo seu cargo a garantia da segurança interna e externa, dêem prioridade, na ordem de suas preocupações, à subversão. Acusá-los, porque, na desobriga de um dever, fazem conhecer suas apreensões a quem de direito e através, dos escrupulosamente canais regulares da hierarquia, é uma insensatez, ou uma provocação. Sirvam-nos a advertência de Ortega y Gasset: "Só quem tem da natureza humana uma idéia arbitrária de paradoxa a afirmação de que as legiões romanas, e como elas todo grande exército, impediram mais batalhas do que as que travaram". Com certeza, muitos dos que atribuem às Forças Armadas brasileiras os males do reacionarismo, são os que dormem tranqüilos, porque há militares na vigília permanente, porque há irmãos fardados derramando o sangue nas lutas

cruentas da guerra subterrânea e clandestina. E quantos brilham numa tribuna, num palanque de comício ou numa entrevista à imprensa, atacando com a mais desenrolta liberdade, a falta de liberdade existente no Brasil.

Vozes, dentre as mais responsáveis da Oposição, e aqui eu identifico algumas, se têm feito ouvir, no sentido de preconizar um projeto brasileiro, a partir do reconhecimento realístico da presença da Revolução, nestes 11 anos da vida brasileira. Onze anos em que, inegavelmente, inúmeras conquistas, no campo econômico, bem como no social, modificaram a face do País. Saímos do descrédito quase total para um começo promissor de afirmação, não através de um neo-usanismo lírico, mas de um mercado em expansão de tal ordem que passou a ter expressividade internacional. Trocamos o terrível constrangimento que nós, os mais velhos, tivemos de saber que a Bandeira Nacional fora arriada de navio mercante apresado em porto europeu, como garantia de pagamento de débitos não saldados, para ocuparmos na estatística internacional o sexto lugar entre os países detentores das maiores reservas em dólares ao fim do ano de 1973. Se enfrentamos, agora, momentos difíceis, basta olhar em giro de horizonte o mundo capitalista. Vê-lo-emos doente da mesma doença que nos ataca: a inflação. Mas veremos, mais, lá fora do que cá, o desemprego, a atingir 8 milhões de pessoas nos Estados Unidos, mais de 1 milhão na Grã-Bretanha, Alemanha Federal e Itália, além de quase 1 milhão de trabalhadores sem trabalho no Japão, na França e no Canadá. E, como se fosse pouco, enquanto os nulistas declaram com mal disfarçada alegria que acabou o "milagre brasileiro", porque já não cresceremos a 10% ao ano, as democracias capitalistas tradicionais e sólidas conhecem um ano de crescimento negativo e negro no PNB. São os Estados Unidos na expectativa de situar em — 2,9% o Produto Nacional Bruto real; é a próspera Alemanha Federal com — 3,5% ao fim deste ano; é a Itália com — 3,0%, a França com — 2,0%, a Grã-Bretanha com — 0,7% e uma projeção para o ano que vem de zero para crescimento. E o Canadá a 0%. Parecendo salvo desse incêndio o Japão, lamenta, entretanto, o seu Primeiro-Ministro, pouco antes da Conferência dos Grandes, no Castelo de Rambouillet, a situação de seu País, que, segundo ele, "nunca antes havia experimentado tão complexa e difícil conjuntura". Tudo a partir do desarranjo da economia mundial, através da quadruplicação dos preços do petróleo e da crise de matérias-primas, que se nega, neste País, tenham influenciado à economia brasileira.

O saldo, ao fim de uma década de esforços, é altamente positivo, em quase todos os campos. Duplicamos a renda per capita. Caminhamos para atingir 100 bilhões de dólares, no valor do nosso PIB, consolidando nossa posição de 8º mercado, no mundo ocidental. A população economicamente ativa passa dos 33 milhões de pessoas, hoje, contra os 14 milhões de 1963. Deixamos de ser o País produtor de sobremesa. O café, que representava 90% da pauta de exportação, caiu para 10% apenas, enquanto cresce significativamente a exportação de manufaturados, e da soja e do açúcar. Estes dois, isoladamente, competem com o valor exportado de café em grão. Abeiramo-nos dos 10 bilhões de dólares em mercadorias exportadas. No campo da energia, apesar do tremendo impacto negativo das despesas com petróleo, entramos para o clube fechado dos utilizadores da energia nuclear e estamos, a construir a maior usina hidrelétrica do mundo. A Marinha Mercante de outrora já não seria reconhecida hoje, ao cabo de dez anos. Nossos estaleiros entregam encomendas para o exterior e preparam-se para ingressar na era da construção dos barcos de 400.000 toneladas. Disputamos o frete com as bandeiras de outros países, o que era proibido a nós, proibido por insuficiência e incapacidade, nós que éramos quase totalmente dependentes delas. Quantas vezes, para vergonha nossa, parte substancial das mercadorias importadas pelo País, chegavam aos portos brasileiros sob a bandeira da Libéria.

Construímos e asfaltamos rodovias aos milhares de quilômetros, reduzimos o analfabetismo em milhões de seres humanos antes marginalizados, ampliamos para cerca de 70 milhões de pes-

soas a área de abrangência da assistência social que, há bem pouco tempo, não passava de 20 milhões de criaturas; só no PRORURAL são 40 milhões de pessoas assistidas, que deixaram de ser mendigos das Santas Casas de Misericórdia e dos hospitais que têm convenção com o PRORURAL; aposentamos mais de 1 milhão e 200 mil lavradores pelo Fundo Rural, começamos a ciclópica tarefa da ocupação racional dos espaços vazios, atingimos 1 milhão de matrículas no Ensino Superior, ultrapassando a Alemanha Federal, a Grã-Bretanha e disputando com a França, em números absolutos, na Universidade; e integramos, pelas comunicações (televisão, rádio e telefone), os quadrantes do imenso Território Nacional.

De Castello Branco a Ernesto Geisel, incluindo Costa e Silva e Médici, tem sido um esforço constante, pertinaz, por vezes incompreendido, nem sempre reconhecido, mas numa empolgante luta pela valorização do homem brasileiro.

Como disse o Presidente da República, em seu discurso de setembro de 74: "Não haverá tarefa mais fascinante, no próximo quinquênio, que a de prosseguir nos novos rumos abertos pela Revolução de 64, para a redescoberta da hinterlândia brasileira e para a construção de uma sociedade bem mais rica e mais justa".

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que, para alcançar esse objetivo, que é o do Brasil grande-nação, é essencial, é vital, corrigir as distorções que ainda existem, elevar a qualidade de vida do brasileiro, infelizmente ainda muito marcado pela pobreza e pelos desniveis regionais, que agravam essa pobreza individual, criar condições para salários mais elevados e consentâneos com a dignidade da vida humana, distribuir melhor a renda nacional, enfim construir a sociedade rica e justa a que se referiu o Presidente do IV Governo da Revolução.

A solução de nossos graves problemas, porém, com vistas à construção de uma grande nação, é difícil, mas nada impossível. Exige, contudo, Srs. Membros da Oposição e meus companheiros do Partido do Governo, que se eliminem as chances de os radicalismos prosperarem entre nós, através de uma convergência de Governo e Oposição, à busca do desiderado colimado, já que a principal responsabilidade deve ser a de natureza política. Isto requer a formulação de um Projeto Brasileiro, com respaldo na opinião pública, e uma visão de grandeza que não se compadece com a mesquinhice dos ódios pessoais e menos ainda com a miopia dos nulistas, mas que se insere definitivamente no entendimento permanente da Oposição, enquanto Oposição, e Maioria, enquanto Maioria.

O Brasil, que não tem vocação para a mediocridade, bem merece a união de seus filhos responsáveis, todos aliados na causa comum que é a luta pelo desenvolvimento, com justiça social.

(Muito bem! Muito bem! Aplausos prolongados. O orador é efusivamente cumprimentado.)

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Jarbas Passarinho inicia, hoje, um pronunciamento destinado a debate parlamentar que deve ser louvado.

Fez S. Ex^a uma síntese de alguns pontos, incluindo algumas medidas defendidas pela Oposição e outras que representam posições isoladas, não identificadas no seu discurso, nem explícita, ou implicitamente.

Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, reitero que nossa disposição é a de incentivar esses debates porque deles muito aproveitaria a Nação.

Nosso objetivo é o de examinar os dados aqui trazidos por S. Ex^a O Senador Virgílio Távora, em alocução proferida na pri-

meira parte desta sessão, e pelo Ministro Mário Henrique Simonsen, no documento trazido ao Plenário do Senado por S. Ex^{as}.

Esse estudo está sendo realizado, e a preliminar que fizemos, num aparte a S. Ex^a, queremos reiterar aqui, não com o intuito de negar autoridade, valor ou seriedade aos dados apresentados, mas para que tenhamos a sua base objetiva.

Reclamamos a indicação das fontes. Há vários dados aqui trazidos mas não há indicação das fontes.

Não é a Fundação Getúlio Vargas, porque — como acaba de demonstrar o nobre Senador Virgílio Távora — os dados não são coincidentes, há retificações. Que se explique essa retificação, para que possamos ter um esclarecimento objetivo, e fazer as comparações devidas.

É a preliminar que apresentamos a este debate, sem nenhuma contestação à validade ou não desses dados.

Pelo espírito científico que deve dominar o nosso debate, é indispensável que cada uma das tabelas apresentadas seja acompanhada da indicação da fonte de onde foi retirada,...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... de onde procedeu a sua elaboração.

Ouço-o, com prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Para dividirmos o problema apresentado por V. Ex^a em parte: aqueles dados oferecidos, na primeira parte desta tarde, todos eles trazem a indicação da fonte.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permita-me dizer que não me estava referindo ao discurso de V. Ex^a, e sim aos dados trazidos no discurso do Ministro Simonsen.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Há pouco V. Ex^a se referiu justamente aos dados apresentados por um e por outro. Não sei se o nosso ouvido...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Fiz referência realmente ao discurso de V. Ex^a e ao do nobre Senador Jarbas Passarinho, como abertura de debates. Mas ao me referir às fontes, fui apenas ao documento do Ministro Simonsen, porque só esse é que tenho em mãos. Ainda não tenho em mãos o discurso de V. Ex^a. Se V. Ex^a cita as fontes, tanto melhor.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — A intervenção nossa na parte do discurso do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que contestava os dados apresentados, por S. Ex^a, hoje Líder da Minoria, foi para mostrar que as tabelas que tínhamos, organizadas pela Fundação Getúlio Vargas — ainda vamos até mais além — tendo por base preços cruzeiros de abril deste ano — e do Ministro Simonsen, se não me engano, os preços referidos são cruzeiros do mesmo ano, de outubro de 1975 — ainda eram mais desfavorável à tese apresentada por V. Ex^a e ajudavam mais àquela defendida pelo Senador Jarbas Passarinho. Esta foi a nossa intervenção, colocando os pontos bem nos e não dizendo que eram dados completamente diferentes. Não, ao contrário. Se V. Ex^a se guiar pela tabela da Fundação Getúlio Vargas, que vai constar do discurso do Sr. Senador Jarbas Passarinho, verá perfeitamente que aí houve diminuição, e diminuição grande do salário mínimo entre 1959 e 1964.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Virgílio Távora não responde à minha solicitação.

O que eu peço, e peço seriamente, é que S. Ex^{as} nos forneçam a fonte em que se baseou o Ministro Simonsen para os quadros trazidos ao nosso conhecimento.

Essa solicitação representa um espírito científico.
Em Economia,...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Acreditamos que não há dúvida nenhuma a respeito, nobre Senador. V. Ex^a está fazendo o pedido agora. Será atendido, não tenha a menor dúvida.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... Ciências Sociais, Política Econômica, a matéria comporta muitas interpretações. Para que possamos avaliar...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Acreditamos, não há a menor dúvida. V. Ex^a, neste segundo, está pedindo. Esse pronunciamento do Ministro Simonsen há bastante tempo foi por nós comentado e pedida sua transcrição. Naquele tempo V. Ex^a não pediu, mas o faz neste momento. Vamos transmitir a solicitação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Esse pronunciamento, Sr. Presidente, foi feito há duas semanas, e trazido ao Senado, ao nosso conhecimento há cinco dias. Fizemos a leitura e nos surpreendemos com a ausência da indicação da fonte. Fazemos o pedido: que nos indiquem as fontes, para que possibilite essa comparação.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Qual a dúvida que há? V. Ex^a será atendido.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agradeço a V. Ex^a. Se estamos de acordo, não há razão para que eu seja aparteado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Apenas porque V. Ex^a colocou o problema de maneira diferente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É a solicitação que fazemos e diz S. Ex^a que seremos atendidos, por isso agradecemos.

Sr. Presidente, há alguns aspectos que, desde já, devem ser fixados.

O nobre Líder da Maioria, ao cumprimentar a brilhante intervenção do Senador Jarbas Passarinho, disse que aquela intervenção apresentava uma desmistificação do que o MDB vinha fazendo. Palavras semelhantes, senão exatamente estas. Não sei exatamente qual foi a intenção de S. Ex^a. Quero entretanto, — como não me foi possível apartear, à medida que nos parecia razoável, a intervenção do Ministro Jarbas Passarinho, hoje nosso brilhante Senador — declarar que a campanha do MDB foi feita rigorosamente em obediência à verdade. Isto precisa ser afirmado, em homenagem não apenas ao Movimento Democrático Brasileiro, mas à população brasileira, porque a crítica que foi feita permanece de pé. Não somos nós que inventamos a correspondência necessária que deve existir entre o aumento da produtividade e o aumento dos salários.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Nobre Senador Franco Montoro, quem vai julgar esta desmistificação, a verdade ou a inverdade, é a vox populi, é a voz do povo, e já julgou em 1974. Portanto, esse bizantinismo, esse trapezismo, essas acrobacias e esse preciosismo de dados que nem sempre coincidem, é julgado pelo povo, na boca da urna, pois já julgou em 1974, e vai julgar em 1976 e doravante o fará, se o Governo não tomar medidas sérias em favor do povo brasileiro, para resolver o problema do custo de vida.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agradeço a colaboração do nobre Senador Evandro Carreira.

Sr. Presidente, quero declarar que objetivamente toda a campanha do MDB partiu de uma crítica a um dos aspectos negativos mais graves: o atual modelo de desenvolvimento brasileiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Tenho também um profundo respeito pelo meu nobre colega do Amazonas, o Se-

nador Evandro Carreira. Mas, acho que S. Ex^t se equivocou redondamente agora, ao chamar de bizantinismo aquilo que na verdade traduz uma realidade em relação à capacidade de perda ou de reposição de salário. Não se trata de bizantinismo, absolutamente. V. Ex^t, quando Ministro do Trabalho, utilizou dados do custo de vida para poder chegar a uma conclusão honesta a respeito de sua política salarial. Entretanto, todos sabemos, como disse no discurso que fiz ainda há pouco, que qualquer um de nós, num palanque, está liquidado se lá dissermos que o custo de vida subiu — mesmo agora que os dados estão mais amplamente expostos — e sem dúvida subiu 25 ou 27%, a grande maioria do povo, dependendo da natureza de cada seguimento desse povo, que vai ao mercado, vai ao supermercado ou vai à feira, conforme, portanto, essas circunstâncias, porá em dúvida todos os números, sejam apresentados por V. Ex^t, amanhã Ministro, de novo, sejam apresentados por mim ou por qualquer um que tenha responsabilidade na gestão da coisa pública. Absolutamente, não significa questão de *lana caprina*, muito ao contrário, e tanto assim é importante, que dei ganho de causa, dei razão a V. Ex^t e ao Senador Roberto Saturnino, quando a Oposição levantou a voz, dizendo que não podíamos ficar presos ao paradigma Guanabara como índice de custo de vida. V. Ex^t há de estar lembrado disto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Exato.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Portanto, é a primeira vez que, no Senado, tenho a infelicidade de discordar do meu colega do Amazonas.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Ex^t.

Sr. Presidente, quero completar o meu pensamento e documentá-lo, e acho que ganharemos para esse entendimento que todos desejamos, se reconhecermos a objetividade da situação fundamental que o MDB pretendeu apresentar na campanha, e que deve ser corrigida. Dissemos — e parece que nesse ponto não fomos bem interpretados — ser necessário que o salário acompanhasse o aumento da produtividade, o salário mínimo inclusivo.

Ao fixar o Plano de Ação Econômica do Governo, o Presidente Castello Branco referia-se, na distribuição de renda, expressamente aos salários. E o Ministro Roberto Campos, então Ministro do Planejamento, com a sua costumeira habilidade de expositor e antigo professor, fez até um gráfico, onde se indica: "crescimento da produtividade" — numa linha — "os salários devem subir na mesma proporção". "Se isto não ocorrer", dizia S. Ex^t, "haverá, de duas, uma: se os salários subirem mais do que a produção, haverá agravamento da inflação; se subirem menos do que a produção, haverá uma injustiça. Por isso vamos tomar medidas para que o salário cresça na mesma proporção que a produtividade".

Isto é plano do Governo! Isto é Programa de Ação!

Pois bem, passaram-se dez anos, e que fizemos? Uma análise. As duas linhas eram paralelas? Quanto subiu a produtividade? Cinquenta e seis por cento. Perguntávamos, e o salário mínimo? Este, caiu 55%, dissemos; outros dizem 30, 28 ou 27%. Mas é inegável que caiu. As paralelas se transformaram em divergentes, pelo menos em relação ao salário mínimo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — E o Governo não está procurando recuperar esta diferença?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Estou referindo-me à campanha do MDB. E não foi desmistificada, pelo contrário, esta a finalidade de minha intervenção...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^t?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Quero declarar, com base nos dados do Sr. Ministro Mário Simonsen, nos dados apresentados pelo Ministro e hoje Senador Jarbas Passarinho, que a campanha do MDB, ao apresentar essa divergência, encontrou sua fundamentação inclusive estatística e matemática nos dados que

aqui se apresentam. A diferença é de mais ou de menos; a diferença, permita-me indicar...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^t ainda quer a fonte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agora, eu cito a fonte do Ministro Simonsen, para fazer aquilo que, em Lógica, se chama argumentação *ad hominem*.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Agora ela é válida.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Vale. Quando discuto com alguém, posso invocar seu pensamento, para mostrar que até mesmo um Ministro do Governo nos fornece dados que confirmam a tese da Oposição...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Parece que não é a mesma coisa. Se V. Ex^t me conceder o aparte...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Isto não basta para uma análise científica; isto vale perfeitamente para o discurso como faço neste momento, defendendo a posição do MDB.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^t me concede o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permita-me completar o pensamento.

Tem S. Ex^t razão, nós não a contestamos, ao dizer que essa queda do salário mínimo vem de longe. Nunca negamos esta verdade que há uma queda de poder do salário, no Brasil, e que vem de muito tempo. Com algumas interrupções, esta é a linha contínua. Mas o que acontece é que, de 1960 a 1970, de acordo com dados objetivos, este mal se agravou, a diferença foi maior, a camada menor recebeu menos e a camada mais rica recebeu mais. Esse é um dado objetivo e aqui, mais uma vez, eu me refiro aos dados constantes do documento que nos é apresentado pelo Ministro Simonsen, página 17, quadro IV: os 40% mais pobres, em 1960, tinham 11,5 da renda nacional, o que era muito pouco; 40% era uma injustiça. Pois bem: em 1970, passaram a ter apenas 10%. A parte era pequena, ficou menor. Os 20% mais ricos apenas 20% da população — tinham 54%, em 1960, o que era muito — 20% ter mais da metade. Pois bem, em 1970, passaram a ter 62% da renda total do País. Passaram de 54 para 62.

É um dado objetivo, grave. Este é o problema mais sério do Brasil de hoje. Desenvolvimento é crescimento do nível de vida da população.

Esses dados são objetivos, confirmam a tese que o MDB defendeu. Não foi demagogia que fizemos. Não fomos desmitificados, fomos confirmados, como acabo de demonstrar com os dados objetivos aqui trazidos. Esses dados são incontestáveis e, agora, confirmados.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Antes eu devo conceder um aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho. Em seguida, darei a V. Ex^t.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Fiquei tão embevecido em ouvir V. Ex^t, que não sei mais o aparte que queiria dar. Apenas queria chamar a atenção de V. Ex^t para o seguinte: relativamente ao aumento real de salário, excetuado a faixa do salário mínimo, eu me proponho a fornecer a V. Ex^t os dados, com todas as fontes de citação, do segundo semestre de 1968 até o fim do ano de 1969 para mostrar que, ao contrário do afirmado, os salários reais cresceram. Quanto à produtividade, V. Ex^t já ouviu certamente falar — ai sim, me parece uma forma extremamente sofisticada, não aquela formulazinha banal dos termos de uma equação de 1º grau, pela qual, acredito, qualquer economista de bom-senso facil-

mente poderia provar que a produtividade não é devida, exclusivamente, ao trabalho. A produtividade é devida também ao capital e a outros fatores de produção. De maneira que não é cabível que V. Ex^o pretenda atribuir a produtividade inteira à faixa de trabalho. Mais ainda, quando essa faixa de trabalho não é universal, não engloba todos os trabalhadores brasileiros. Ao contrário, há um número bastante expressivo de trabalhadores brasileiros, que trabalham por conta própria, percebem salários abaixo do salário mínimo, que estão produzindo e não seriam beneficiados por esta produção. Toda essa produtividade seria carreada exclusivamente para os sindicatos organizados. De maneira que, como brilhante Ministro de Trabalho que V. Ex^o já foi e extraordinário Líder, V. Ex^o há de compreender que essa explicação é definitiva: não é possível colocar todos os 6% de produtividade no aumento do salário. Eu estaria sendo injusto, inclusive, com a parcela maior de trabalhadores, não abrangidos naquela legislação. Agora, isso em comício é o fim da ARENA. Este é problema.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É porque na realidade, nobre Senador, isso não é sustentável, por duas razões. Eu vejo, no aparte de V. Ex^o, duas observações e quero, com a maior serenidade, examiná-las. Primeiro, disse V. Ex^o: "Posso oferecer toda a faixa de salários, exceto a do salário mínimo".

AI está a nossa divergência. Um salário médio...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Eu mostrei a V. Ex^o...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — V. Ex^o falou: "exceto a faixa do salário mínimo".

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Eu mostrei de 1968 a 1969.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Eu quero acentuar este aspecto: "exceto a faixa do salário mínimo".

A nossa preocupação, nobre Senador Jarbas Passarinho, é exatamente a diferença entre a posição que o MDB assume e a posição que a ARENA e o Governo têm assumido, é a seguinte: o Governo fala sempre em remuneração média. Mantive, com o nobre Ministro Delfim Netto, um debate a esse respeito. Ele insistia em tomar as médias, eu insistia em tomar o salário mínimo. Por quê? Porque a média é um dado aritmético...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — O salário mínimo é que jamais poderia ser...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permita-me V. Ex^o que eu conclua, que eu responda ao aparte brilhante de V. Ex^o.

O salário médio é um dado matemático, abstrato. Se um homem ganha cem salários mínimos e outro ganha um salário mínimo, a média é cinqüenta salários mínimos e meio. A média é boa, mas um está na miséria e outro, numa situação de super-riqueza.

Ouvir de um homem e repeti muitas vezes, inclusive, está publicado, em grande extensão, não sei se a fonte foi minha ou não: "se eu como um frango e você não come nenhum, em média estamos comendo meio frango cada um". Este é o dado da média.

Ouvir de um homem do interior o seguinte: se coloco alguém com a cabeça no forno e os pés na geladeira, a temperatura média é muito boa, mas o homem está às vésperas da morte. É por isso que essa média tem que ser vista com muita humildade.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permita-me V. Ex^o que eu conclua.

— Por que não escolhemos a média, e sim o salário mínimo? Por demagogia? Não, mas por uma razão bem objetiva.

O censo estatístico do Brasil, de 1970, revela que 62% da população brasileira estão na faixa ou abaixo do salário mínimo. Este é

um dado real; a imensa maioria da população brasileira está nesse limite e não nas médias. Além disso, muitos que ganham mais do que o salário mínimo, ganham na base do salário mínimo. O salário profissional, que todos nós defendemos, como é calculado? Quatro, cinco, dez vezes o salário mínimo? Se o salário mínimo perder o seu poder aquisitivo, aquele que ganha dez salários mínimos estará ganhando menos. Mais do que isso: os aposentados, as viúvas e os órfãos da Previdência Social recebem, em regra, na base do salário mínimo. Se o salário mínimo perder o seu poder aquisitivo, essas, que são as faixas mais sacrificadas da população, perderão seu poder aquisitivo.

Nós temos, hoje, mais de dez milhões de trabalhadores que recebem salário-família. Como é calculado o salário-família? É uma porcentagem do salário mínimo. Se o salário mínimo cai, cai também a remuneração daquela camada mais humilde da população.

É por isso que tomamos como base o salário mínimo e, em relação ao salário mínimo, que foi o ponto de partida expressamente declarado, sem mistificação, claramente afirmado, num livro que publiquei está afirmado, da primeira à última página, é meta da evolução do salário mínimo". Não interessa aos técnicos, mas interessa ao povo; interessa a quem faz um exame humano do problema. Por isso é que fizemos...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Professor, temos uma dúvida sobre a sua aula...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Quanto à segunda parte, relativa...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Desejaria apenas meio segundo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — O Sr. Presidente já me adverte.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esclareço a V. Ex^o que falta um minuto para a sessão terminar.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Eu não quero nem o direito de reciprocidade, Sr. Presidente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — S. Ex^o quer terminar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Ex^o é quem sabe se concede esse minuto ou não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Queria dizer o seguinte: primeiro, até concordar com S. Ex^o, que poderia até acrescentar mais um exemplo de média: a do cavalheiro que tinha 1 metro e 60 e afogou-se num riacho que tinha um metro e vinte, de média. Mas caiu num poço de dois metros e vinte centímetros. Mas essas piadas são muito conhecidas, aliás com bom êxito, menos em conferências. Se V. Ex^o me permite, todos esses 10 minutos finais do discurso de V. Ex^o me parecem totalmente contestáveis e prejudicados. Não se trata absolutamente da média a que V. Ex^o se referiu. A média não é comparando a média de um que ganha um salário mínimo com outro que ganha cinco, para se tirar a média entre os dois. A média, quando se corrige, pela política salarial, fugindo-se do termo pico e vale, é a média da remuneração do próprio trabalhador. Não é se comparando senão com ele mesmo, que seria uma estultice que não tem mais tamanho. Tentar corrigir isso é pelo excesso ou quando o seu salário ficasse reduzido a 0.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É perfeitamente válido, mas é outra média, nobre Senador. V. Ex^o se refere a outro tipo de média. Estou me referindo ao produto salarial.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Não, da política salarial não é a mesma média a que V. Ex^o se refere.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente, apenas um minuto de tolerância. Eminentíssimo Senador, um, dois, três,

para o aparte ser rápido. V. Ex^o se baseou agora nas tabelas apresentadas pelo Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen. Se assim são, V. Ex^o leu na página nº 17 e se esqueceu de ler na página nº 18, que os 40% mais pobres tiveram aumento percentual de renda per capita de 16%. Quem teve mais baixo foram justamente os 40 do meio; foi um aumento de 12,1%. E os 20 mais ricos, de 53,5%: página 18. Mais ainda: quando pelo censo do IBGE sabemos que os proprietários, os empresários representam apenas 3,5% da população, quando temos aqui 5% mais ricos são os 3,5% de proprietários e aqueles altamente qualificados como técnicos. E esses 5% mais ricos ganharam mais, cresceram mais do que aquele 1% mais rico, conforme diz também a tabela. Então, V. Ex^o não há de dizer que os ricos ficaram mais ricos e os pobres mais pobres. Pode, quando muito, dizer que os 40% mais pobres cresceram menos do que os 20% mais ricos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Gostaria que V. Ex^o concluirisse.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Vê que V. Ex^o mesmo usou de uma expressão que eu não usei. A expressão que utilizei — consulte V. Ex^o as nota taquigráficas — é que os 40% mais pobres, tinham 11% da renda nacional, passaram a ter apenas 10% e que os 20% mais ricos, que tinham 54%, passaram a ter 62%. A classe média, que são os 40 que ficam no meio, também perdeu: de 34% passou a 27% da renda nacional. Isto é o que consta dos dados do Ministério da Fazenda. S. Ex^o aponta outros dados.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Outros dados não. Estou lendo na página seguinte, mostrando a renda per capita.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É por isso que peço a fonte, para poder examiná-los.

Quero concluir, Sr. Presidente, afirmando também, em resposta a uma intervenção que foi feita aqui pelo nobre Senador Eurico Rezende, e agora retomada, envolvendo a minha atuação no caso, dizendo que, no meu período de Ministro de Trabalho, tinha havido uma grande queda do salário mínimo, que o meu defensor chama-se Ministro Mário Henrique Simonsen, porque, na página 14 do seu documento consta: 1961 — foi exatamente a época em que, como Ministro do Trabalho, decretei o aumento do salário mínimo — o aumento foi de 17%. Em todos os períodos anteriores e posteriores, tinha havido um decréscimo. O único período em que se restabeleceu o valor está documentado no texto.

Repeto isto que, aliás, foi reconhecido na tribuna pelo Senador Jarbas Passarinho, para que o Senador Eurico Rezende não pergunte como fez há pouco: "É agora José?" Realmente, esses dados e aqueles que aqui foram trazidos confirmam a grande tese do MDB. Mas essa tese foi do passado. O importante não é agora julgarmos o passado. O passado próximo e o passado remoto têm os mesmos pecados. Trata-se de reconhecermos que essa situação não pode prosseguir. Não é possível que a parte mais rica continue a aumentar a sua parcela na renda nacional e que a parte mais pobre passe a receber quantias, cada vez menores, da renda nacional. Para isto, estamos todos de acordo e para isto, concluo, Sr. Presidente, dizendo que a Oposição está inteiramente aberta a esse debate, aos entendimentos e, principalmente, para adoção das medidas que possam corrigir este mal que ameaça profundamente o modelo de desenvolvimento brasileiro. (Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — Rio de Janeiro) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Manifesto hoje da tribuna a minha palavra de apoio pela ação que vêm desprendendo os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, incansavelmente, objetivando o desenvolvimento e o bem-estar do povo sul-paraiabano.

O Chefe do Executivo e os representantes do povo na Câmara de Vereadores, independentes, mas conscientes e irmanados, conduzem suas atividades na intenção, somente, do desenvolvimento do Município, analisando as condições de vida das famílias, suas reivindicações, e o conjunto de fatores que garante a tranquilidade, o trabalho, o bem-estar e a prosperidade.

Nestes princípios, a direção está voltada para a aplicação de recursos nos setores importantes da economia municipal, incluídos nos programas como metas prioritárias a serem atingidas. As bases de tudo, a chamada infra-estrutura, são as condições preliminares exigidas para a harmonia das atividades produtivas, que racionaliza o trabalho e maximiza a renda. Renda, diga-se, que significará melhor qualidade de vida.

Então, sugere-se saneamento básico, tratamento e distribuição da água, vias de acesso, pontes, Postos de Saúde, escolas, planejamento das atividades agropecuárias e a captação de indústrias para a região, no intuito de movimentar grande massa de mão-de-obra ociosa existente, em condições de garantir o funcionamento das indústrias que ali se instalarem, evitando o êxodo para os grandes centros já saturados.

Contudo, nem sempre o município possui recursos para financiar as inadiáveis carências existentes. Então, torna-se imprescindível a atuação do Governo Estadual como orientador e como fonte de recursos.

Com a intenção de resguardar e promover o desenvolvimento do Município, é que os Poderes Executivo e Legislativo de Paraíba do Sul encaminharam um Memorial ao Governador do Estado, que apresenta um balanço das necessidades e dificuldades existentes, que passo a ler:

Senhor Governador.

Discriminamos neste memorial, que entregamos a V. Ex^o, as reivindicações urgentes para o município de Paraíba do Sul, as quais, sem a substancial ajuda do Governo do Estado, não poderão ser executadas.

1 — Ponte sobre o rio Paraíba do Sul

Construção de uma ponte nova, ou reforma da atual, no sentido de proporcionar livre trânsito para o escoamento da produção dos 2º, 3º e 4º distritos, praticamente isolados da sede do nosso Município;

2 — Água — Beneficiamento e distribuição

Reforma e ampliação da Estação de Tratamento da água potável que serve à população, construída há mais de 20 anos, não comportando mais a atual as necessidades crescentes do nosso município e ainda distribuindo o precioso líquido altamente poluído.

Limpeza do manancial do "Morro Seco", e colocação de tubulação em todo o seu percurso. Reforma e limpeza permanente das caixas d'água que recebem a água do "Morro Seco". Esta água é poluíssima, pois não recebe nenhuma espécie de tratamento. Solicitamos, também, a normalização do abastecimento de água para as localidades de Santo Antônio, Fernandó e Werneck. As populações destas localidades ficam longo tempo sem receber água, recorrendo às nascentes e poços, mas são coagidos pela CEDAE, Cia. Estadual de Água e Esgotos, a pagarem o que não consumiram.

3 — Educação

Reforma, limpeza e conservação dos prédios da rede escolar do Estado, em nosso Município; recuperação das salas de aula interditadas do Grupo Escolar Lions Clube, no bairro do Jatobá, 2º distrito;

Construção de um Grupo Escolar, novo, em Werneck, em substituição ao atual, construído em madeira há mais de 15 (quinze) anos, (a título precário) e que se encontra em pés-simas condições, oferecendo constante perigo à integridade física dos alunos e professores, podendo desabar a qualquer momento;

Construção de uma escola para o excepcional, atualmente funcionando em salas de aulas isoladas nos Grupos Escolares.

Instalação do Ginásio Estadual (no Palacete Barão Ribeiro de Sá, que seria cedido pela Prefeitura).

Instalação de uma Escola de aperfeiçoamento para a formação de professores do 1º e 2º graus, a qual preencherá a lacuna deixada pela transferência da Faculdade de Filosofia para a cidade de Vassouras;

Ajuda para a ampliação da escola profissionalizante, já existente e em funcionamento na Casa de Caridade, em convênio com o SENAI;

Esporte — Educação Física

Criação do Centro de Educação Física, com técnico do Estado, para orientação da juventude sul-paraibana, (principalmente a da faixa etária escolar), estimulando-a para a prática de desportos, com o objetivo de tirá-la da ociosidade que só conduz ao hábito de vícios que corrompem e degradam o jovem.

4 — Saúde

Melhoria de atendimento dos Postos de Saúde mantidos pelo Estado em nosso Município, na sede e nos distritos;

Serviços médico e dentário volantes (o serviço médico volante já existe, falta o dentário). Inclusão nesse serviço de uma Assistente Social, para orientação sobre saúde e higiene da população rural: Combate permanente à verminose e endemias rurais. Atualmente o número de médicos que serve aos Postos de Saúde é deficiente.

5 — Agropecuária

Criação de Centro Agropecuário para orientação e ensino da classe rural (fazendeiros e trabalhadores), com o emprego de tecnologia moderna, objetivando a melhoria e o aumento da produção agropecuária para fazer da nossa região um verdadeiro celeiro de abastecimento e tornando o nosso Estado auto-suficiente.

6 — Estradas de Rodagem

Ajuda do Governo Estadual para a melhoria e conservação de cerca de 350 quilômetros de estradas de terra, facilitando desta maneira o escoamento da produção agropecuária.

Continuação do asfalto da estrada de Werneck a Matozinhos (o maior centro de concentração de romeiros do Estado do Rio, oriundos de todos os recantos do Brasil), e, se possível, a continuação desta estrada, ligando-a à que vai até a localidade denominada "Marcharé", onde encontrará a estrada estadual ligando Petrópolis e Avelar. O Município precisa com urgência, para a conservação dessas estradas, de uma motoniveladora (patrol), uma pá mecânica e um trator, que poderiam ser cedidos pelo Estado a título de empréstimo.

7 — Exposição

Ajuda do Governo do Estado para a Exposição Industrial e Agropastoril de Paraíba do Sul. Já realizamos a 9ª Exposição e o 10º Concurso Leiteiro, com excelentes resultados, mas com grandes sacrifícios. Não podemos deixar de estimular o produtor rural da nossa região, que tem procurado aprimorar cada vez mais o excelente rebanho de gado leiteiro, um dos melhores do Estado. A nossa Exposição já se constitui, também, uma grande atração turística para a cidade. Precisamos ampliá-la e modernizá-la.

8 — Turismo

O nosso Município oferece grandes perspectivas para o turismo. Além do bom clima que possui, temos a maior estância hidromineral do Estado, as Fontes das Águas Salutárias. Precisamos da colaboração e orientação da FLUMITUR para desenvolver essa rendosa indústria.

9 — Indústria

O nosso Município está estudando a localização de uma área industrial. Precisamos da ajuda e da orientação do Governo Estadual para a possível implantação de indústrias em nosso território para aproveitamento da mão-de-obra ociosa, evitando desta forma o êxodo da nossa população para os grandes centros, já em fase de saturação.

Estas, Senhor Governador, são as reivindicações que Paraíba do Sul apresenta a Vossa Excelência, através da Câmara de Vereadores e do Executivo Municipal, com a finalidade de colaborar com o Governo Estadual na busca das soluções para os problemas que afligem os Municípios fluminenses.

Reconhecemos as dificuldades que V. Exª tem encontrado para bem conduzir este grande Estado, recém-criado, mas confiamos na sua capacidade administrativa, no seu dinamismo e na indômita vontade de proporcionar ao povo desta grande terra o progresso e o desenvolvimento que todos almejamos e, com a ajuda de Deus, a paz e a felicidade.

Paraíba do Sul, 3 de outubro de 1975. — Alexandre Gonçalves Ferreira Filho, Presidente — Antônio da Cruz Barros, Prefeito — Oswaldo Francisco Pinheiro, 1º-Secretário — Luiz Fernando de Miranda Bastos, 2º-Secretário — Alexandre Brick — Vice-Presidente — Eunice Peniche de Miranda — Vereadora — Enio Onofre Rodrigues — Vereador — Dr. Josemar Bartolomeu de L. Dantas — Vereador — José Gobbi — Vereador — Miguel Aluizio da Silva Pinto — Vereador — Nilo Taborda Cleveland — Vereador — Waldemiro Francisco de Oliveira — Vereador — David José da Silva Leal — Vice-Prefeito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

(Em regime de urgência)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Unitização, Movimentação e Transporte, inclusive Intermodal, de Mercadorias em Unidades de Carga, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 657 e 716, de 1975, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; 1º Pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda substitutiva à Emenda nº 2-CCJ; 3º pronunciamento: contrário às Emendas de Plenário de nºs 4 e 5;

— de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: favorável, com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ; 2º pronunciamento: (oral) pela constitucionalidade e juridicidade das Emendas de Plenário de nºs 4 e 5;

— de Finanças, favorável ao projeto, e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça e contrário à subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com voto vencido dos Senhores Senadores Mauro Benevides, Dírcio Cardoso e Alexandre Costa e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Roberto Saturnino.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 535, de 1975, do Senhor Senador Accioly Filho solicitando tenham tramitação em

conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 84, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nº 221, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quérica, que estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1975 — (Complementar), do Senhor Senador Leite Chaves, que altera a redação do art. 1º inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, para excluir a inelegibilidade dos que tenham sido apenas denunciados pelos crimes ali previstos, tendo

PARECERES, sob nº 630 e 631, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação; e

— de Segurança Nacional, contrário.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1975, do Senhor Senador

Orestes Quérica, que dá nova redação aos itens do § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 672, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Dirceu Cardoso, Leite Chaves e Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Editorial

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, Convoca a Comissão Deliberativa a reunir-se quinta-feira, dia vinte e sete do corrente mês, às treze horas, em sua sede, no Anexo I do Senado Federal, 3º andar, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Brasília, 25 de novembro de 1975. — Célio Borja, Presidente — Marcondes Gadelha, Secretário.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (IMDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jorbas Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Dirutor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérzia

Vice-Presidente: Bento Ferreira

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérzia

1. Altevir Leal

2. Olair Becker

3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mário Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zanconer

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Assistente: Maria Helena Bueno Branda — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otávio Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jorbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturino
1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsio Dutra
Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarsio Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mottos Leão
8. Tarsio Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mouro Benevides
4. Roberto Saturino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

MDB

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

MDB

Assistente: Mauro Lopes de Só — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA

1. Danton Jobim
2. Orestes Queríca

MDB

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

ARENA

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Páulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha**Titulares**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Senna
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

ARENA

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Mattoz Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebuças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975**

| HORAS | TERÇA | S A L A | ASSISTENTE | HORAS | QUINTA | S A L A S | ASSISTENTE |
|-------|--------|-----------------------------------|--------------|-------|----------|-----------------------------------|-----------------|
| 10:00 | C.A.R. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | LÉDA | 09:00 | C.D.F. | RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716 | RONALDO |
| 10:00 | ROBAS | Q U A R T A | S A L A S | 10:00 | C.E.C. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | CLEIDE |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | MARIA HELENA | | C.S.P.C. | COELHO RODRIGUES Ramal - 613 | CLÁUDIO LACERDA |
| 10:30 | C.E. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | DANIEL | 10:30 | C.F. | RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716 | MARCUS VINICIUS |
| 10:30 | C.R.E | RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716 | CÂNDIDO | | C.M.E. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | MAURO |
| 11:00 | C.A. | COELHO RODRIGUES Ramal - 613 | MAURO | | C.L.S. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | CLÁUDIO LACERDA |
| 11:00 | C.R. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | MARIA CARMEM | 11:00 | C.S. | EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615 | RONALDO |
| 11:30 | C.S.N. | CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623 | LÉDA | | C.T. | COELHO RODRIGUES Ramal - 613 | CÂNDIDO |

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS.

2 TOMOS

Contendo os textos atualizados da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 1 a 5) e das Constituições Estaduais.

PREÇO DA COLEÇÃO: Cr\$ 100,00

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA- DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50